



**Jorge Pedro do Vale
Martins**

**Regulamento 1606/2002/CE: Impactos declarados
pelas empresas cotadas Irlandesas.**



**Jorge Pedro do Vale
Martins**

**Regulamento 1606/2002/CE: Impactos declarados
pelas empresas Irlandesas.**

Dissertação apresentada ao Instituto Superior de Contabilidade e Administração da Universidade de Aveiro para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de Mestre em Contabilidade, ramo Fiscalidade, realizada sob a orientação científica de Graça Maria do Carmo Azevedo, Professora do Instituto Superior de Contabilidade e Administração da Universidade de Aveiro

Júri

PRESIDENTE: Helena Coelho Inácio, Equiparada a Professora Adjunta do Instituto Superior de Contabilidade e Administração da Universidade de Aveiro

ORIENTADOR: Graça Maria do Carmo Azevedo, Equiparada a Professora Adjunta do Instituto Superior de Contabilidade e Administração da Universidade de Aveiro

ARGUMENTES: Manuel Emílio Mota de Almeida Castelo Branco, Professor Auxiliar da Faculdade de Economia do Porto (FEP).

Domingos José da Silva Cravo, Professor Coordenador do Instituto Superior de Contabilidade e Administração da Universidade de Aveiro

Uma vez mais à Carla e aos nossos filhos, Elisa, Guilherme e Hugo.

Aos meus pais.

Agradecimentos

Agradeço à Professora e Orientadora Graça Azevedo pelo apoio e disponibilidade sempre, e especialmente na fase final, demonstradas.

Também um especial agradecimento aos colegas que participaram nesta dissertação cedendo opiniões, críticas e outros elementos.

Palavras-chave

Regulamento 1606/2002/CE; Normas Internacionais de Relato Financeiro (NIRF); Normas Internacionais de Contabilidade (NIC); Normas de Relato Financeiro na Irlanda/Reino Unido (FRS); Normas sobre Práticas Contabilísticas na Irlanda/Reino Unido (SSAP); ISEQ 20.

Resumo

A aplicação do Regulamento n.º 1606/2002 obrigou à adopção das normas internacionais de contabilidade a partir do ano de 2005 para as empresas europeias cotadas. Da aplicação deste normativo, complementado entretanto por legislação interna, destacam-se importantes e inovadores objectivos, como o aumento da transparência e comparabilidade das demonstrações financeiras a nível internacional, o aperfeiçoamento do funcionamento do mercado de capitais ao garantir a preparação da informação financeira numa base comum, o reforço da liberdade de circulação de capitais no mercado da União Europeia e a protecção dos investidores aumentando a confiança nos mercados financeiros.

A nossa dissertação abrange a análise das demonstrações financeiras das empresas não financeiras do ISEQ-20, elaboradas sob os dois normativos, o Irlandês e o do IASB, reportados a uma mesma data, analisando se da implementação das novas normas resultaram impactos significativos, identificando-os e explicando-os à luz de ambos os normativos.

Acentuaremos as diferenças que a análise quantitativa evidenciará, complementada por esclarecimentos de cariz qualitativo.

Keywords

EC 1606/2002; International Financial Accounting Standards (IFRS); International Accounting Standards (IAS); Financial Reporting Standards (FRS); Statements of Standards Accounting Practice (SSAP); ISEQ 20.

Abstract

The application of Regulation EC 1606/2002 required the adoption of international accounting standards from the year 2005 for listed European companies. Implementations of this law, however supplemented by domestic law, important and innovative objectives are distinguished, such as increased transparency and comparability of financial statements at the international level, improving the functioning of the stock market to ensure the preparation of financial information in a common base, the reinforcement of the freedom of circulation of capitals in the market, increasing the confidence in financial markets and investor protection.

The study covers the analysis of financial statements of non-financial firms of ISEQ-20, elaborated under the two standards, the Irish and the IASB, reported to the same day, examining whether the implementation of new standards resulted in significant impacts, identifying them and explaining them in light of both standards. We'll accentuate the differences that the quantitative analysis will evidence, complemented by qualitative information.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ASB	Accounting Standards Board
CE	Comissão Europeia
ECOFIN	Economic and Financial Committee
EM	Estado(s)-Membro
FIFO	First In, First Out
FRS	Financial Reporting Standards (Normas de Relato Financeiro na Irlanda / Reino Unido)
IAS	International Accounting Standards
IASC	International Accounting Standards Committee
IASB	International Accounting Standards Board
ICAEW	Institute of Chartered Accountants in England and Wales
ICAI	Institute of Chartered Accountants in Ireland
ICEP	Instituto para o Comércio Externo Português
I & D	Investigação e Desenvolvimento
IDE	Investimento Directo Estrangeiro
IFRIC	International Financial Reporting Interpretations Committee
IFRS	International Financial Reporting Standards
GAAP	Generally Accepted Accounting Practice
JV	Joint Ventures
LIFO	Last In, First Out
PLC	Public Limited Company
SI	Statutory Instrument
SOP	Statement of Principles (for Financial Reporting)
SORIE	Statement of Total Recognised Income and Expense
SSAP	Statements of Standard Accounting Practice (Normas sobre Práticas Contabilísticas na Irlanda/Reino Unido)
STRGL	Statement of Recognised Income and Expense
UE	União Europeia
UITF	Urgent Issue Task Force

ÍNDICE DE DIAGRAMAS

Diagrama n.º 1 – Características qualitativas da informação financeira	35
--	----

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro n.º 1 – Enquadramento normativo Europeu vs. Irlandês.....	9
Quadro n.º 2 – Empresas cujo exercício económico coincide com o ano civil.....	23
Quadro n.º 3 – Empresas cujo exercício económico não coincide com o ano civil.....	23
Quadro n.º 4 – Balanço agregado das empresas da amostra.....	27
Quadro n.º 5 – Demonstração dos Resultados agregada das empresas da amostra.....	30
Quadro n.º 6 – Goodwill – Activo agregado das empresas da amostra.....	53
Quadro n.º 7 – Amortização do Goodwill agregado das empresas da amostra.....	55
Quadro n.º 8 – Investimentos em JV agregados das empresas da amostra.....	61
Quadro n.º 9 – Reservas de conversão em moeda estrangeira agregadas das empresas da amostra	66
Quadro n.º 10 – Activos tangíveis agregados das empresas da amostra.....	72
Quadro n.º 11 – Activos intangíveis agregados das empresas da amostra.....	78
Quadro n.º 12 – Gastos em I&D agregados das empresas da amostra.....	83
Quadro n.º 13 – Inventários agregados das empresas da amostra.....	88
Quadro n.º 14 – Impostos diferidos activos agregados das empresas da amostra.....	101
Quadro n.º 15 - Impostos diferidos passivos agregados das empresas da amostra.....	102
Quadro n.º 16 – Activos por benefícios pós-emprego agregados das empresas da amostra.....	112
Quadro n.º 17 – Passivos por benefícios pós-emprego agregados das empresas da amostra.....	113
Quadro n.º 18 – Estrutura dos balanços agregados por sector de actividade das empresas da amostra.....	121
Quadro n.º 19 – Estrutura dos balanços agregados.....	125
Quadro n.º 20 – Indicadores agregados por sectores de actividade.....	127

ÍNDICE

AGRADECIMENTOS	V
RESUMO	VI
ABSTRACT	VII
LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS	VIII
ÍNDICE DE DIAGRAMAS	IX
ÍNDICE DE QUADROS.....	IX
ÍNDICE.....	X
INTRODUÇÃO.....	1
Enquadramento Geral	2
Motivação e Objectivos	3
Estrutura	4
CAPÍTULO I – Revisão da literatura	
1.1 A República da Irlanda como Estado e como Membro da União Europeia	6
1.2 Enquadramento Normativo na República da Irlanda	8
1.3 Principais Diferenças entre as IRISH GAAP e as IAS/IFRS.....	12
1.4 Apresentação das Demonstrações Financeiras	14
CAPÍTULO II – Metodologia e Análise de Resultados	
2.1 Metodologia	22
2.2 Análise do Impacto da Adopção das Normas nos Principais Aspectos que Originaram Diferenças na Informação Financeira	26
2.2.1 Princípios Contabilísticos	31
2.2.1.1 Enquadramento	31
2.2.1.2 Impactos	41
2.2.2 Normas de Valorimetria	41
2.2.2.1 Enquadramento	41
2.2.2.2 Impactos	46
2.2.3 Goodwill	48
2.2.3.1 Enquadramento	48
2.2.3.2 Impactos	52
2.2.4 Interesses em Empreendimentos Conjuntos e investimentos em Associadas	57
2.2.4.1 Enquadramento	58
2.2.4.2 Impactos	61
2.2.5 Moeda Estrangeira.....	63
2.2.5.1 Enquadramento	63
2.2.5.2 Impactos	65
2.2.6 Activos Tangíveis e Intangíveis	68
2.2.6.1 Activos Tangíveis	68
2.2.6.1.1 Enquadramento	68
2.2.6.1.2 Impactos	71
2.2.6.2 Activos Intangíveis (Excepto Goodwill)	73
2.2.6.2.1 Enquadramento	73
2.2.6.2.2 Impactos	79
2.2.7 Investigação e desenvolvimento	80
2.2.7.1 Enquadramento	80
2.2.7.2 Impactos	84

2.2.8 Inventários.....	85
2.2.8.1 Enquadramento	85
2.2.8.2 Impactos	89
2.2.9 Locações	89
2.2.9.1 Enquadramento	89
2.2.9.2 Impactos	92
2.2.10 Impostos Diferidos	93
2.2.10.1 Enquadramento	94
2.2.10.2 Impactos	103
2.2.11 Pensões	105
2.2.11.1 Enquadramento	106
2.2.11.2 Impactos	114
2.2.12 Acontecimentos Após a Data do Balanço	116
2.2.12.1 Enquadramento	116
2.2.12.2 Impactos	118
2.2.13 Informação Financeira Comparativa	120
2.2.13.1 Estrutura dos Balanços	121
2.2.13.2 Principais Indicadores	126
CONCLUSÕES	132
BIBLIOGRAFIA	135
ANEXO 1 – Lista das Empresas Submetidas a Análise (por Sector de Actividade)	139

INTRODUÇÃO

Estimuladas por questões de contínuo crescimento ou reestruturação com base numa continuidade de negócio, a tomada de consciência dos fenómenos da globalização dos mercados, sejam de produtos de consumo ou financeiros, induziu à necessidade das empresas recorrerem aos mercados de capitais nacionais e internacionais em condições competitivas.

Antes da adopção do Regulamento 1606/2002/CE, as empresas europeias cotadas preparavam a informação financeira para os seus accionistas e outros interessados baseando-se num conjunto de princípios e procedimentos que variavam de país para país, provocando uma elevada ausência de comparabilidade entre os vários relatos financeiros, principalmente se de países de diferentes regiões geo-económicas se tratassem, acentuando-se por exemplo os de origem anglo-saxónica e continental.

A acrescer, e não menos importante, os custos daqui resultantes eram elevados, tanto os directamente visíveis (custos de reformulação das suas contas), como os menos objectivamente visíveis (não entendimento da informação financeira, sua credibilidade, compreensão e outros).

É neste sentido que, em nosso entender, a adopção das IAS/IFRS contribui em vários quadrantes no sentido de ultrapassar tais limitações, designadamente facilitando os movimentos de capitais, removendo barreiras no comércio internacional, permitindo comparações entre empresas e auxiliando na avaliação do desempenho empresarial.

A implementação das IAS/IFRS teve um forte impacto a diversos níveis nas empresas cotadas dos Estados-Membros, e o seu principal objectivo foi o de proporcionar, a longo prazo, um único mercado europeu de capitais, no qual as grandes empresas se pudessem financiar a uma escala alargada ultrapassando as suas habituais jurisdições, limitativas neste domínio de crescimento e internacionalização.

No próximo item iremos abordar a reacção na Irlanda da reforma contabilística da União Europeia.

ENQUADRAMENTO GERAL

Atentos a tão elevado desafio, as organizações responsáveis Irlandesas reclamaram, antecipada e em devido tempo, tomadas de posição do governo, que estava decidido a adoptar o *timing* e as posições das autoridades do Reino Unido. Países historicamente ligados nestas, e noutras, matérias, reivindicou *Terence O'Rourke*, Vice-Presidente do ICAI, em 26 de Fevereiro de 2004, uma tomada de posição quanto à definição de um calendário definitivo que permitisse clareza e transparência, aliás factores “benéficos para o comércio irlandês. As normas internacionais são a prova em como o mundo está em movimento – mais de 90 países estão empenhados em utilizar as normas de 2005 e convergentes quanto às normas do IASB. O ICAI acredita que a Irlanda deverá estar na vanguarda deste movimento”¹.

Esta questão da dependência em relação ao Reino Unido seria tanto mais importante, à data, quando recolocada nas empresas não cotadas. De facto, no que concerne à continuidade na actualização das *Irish Gaap* pelo ASB, os irlandeses temeram que o eventual desinteresse do Reino Unido pela sua actualização conduziria potencialmente a um atraso nas suas regras de relato que, em nada, abonaria as empresas e o mercado (MAGENNIS, 2004).

Quanto a nós, também acreditamos que a deslocação e convergência para um único conjunto de normas contabilísticas conduziram a benefícios óbvios para os investidores, analistas, profissionais da contabilidade e auditoria, e demais utentes das demonstrações financeiras.

Em Junho de 2002, a União Europeia adoptou um regulamento aplicado às empresas cotadas num mercado de valores mobiliários dos seus 27 EM², incluindo bancos e

¹ Comunicação extraída de: <http://www.icaei.ie/en/General/News-and-Events/Media/Press-Releases/2004/February/ICAI-calls-for-Government-action-on-IFRS-/>, em 27 de Outubro de 2008.

² A regulamentação europeia aplica-se não só aos 27 Estados Membros, mas também aos três membros do *European Economic Area* (EEA) – Islândia, Liechtenstein e Noruega.

companhias de seguros, impondo a preparação das suas demonstrações financeiras consolidadas em conformidade com as IAS/IFRS, iniciando a sua aplicação às relativas ao exercício financeiro de 2005, e em diante.

Os países teriam ainda a opção de:

- Permitir ou exigir a aplicação das IAS/IFRS às empresas não cotadas;
- Permitir ou exigir a aplicação das IAS/IFRS às demonstrações financeiras (não consolidadas) da empresa-mãe;
- Autorizar as sociedades cujos valores mobiliários estão cotados apenas em títulos de dívida poderem diferir a sua adopção até 2007; e,
- Permitir que as empresas cotadas em bolsas fora da UE e que, actualmente, preparem as suas demonstrações financeiras usando normas não IAS/IFRS (na maioria dos casos US GAAP) poderem diferir a sua adopção até 2007 (DELOITTE, 2005).

Em Março de 2005, a Irlanda amplia a aplicação das normas IAS/IFRS para todas as empresas, aprovando legislação³ permitindo que todas as empresas irlandesas aplicassem as IAS/IFRS às suas demonstrações financeiras consolidadas e individuais.

Seguidamente, verificaremos quais as motivações e objectivos desta dissertação.

MOTIVAÇÃO E OBJECTIVOS

Neste trabalho analisaremos o impacto da adopção do Regulamento 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia.

A nossa contribuição para este projecto consistirá, então, na análise do impacto resultante da adopção das IAS/IFRS, aprovadas pela UE, às demonstrações financeiras das empresas com valores admitidos à cotação bolsista na bolsa de Dublin (“Irish Stock Exchange”), consubstanciada na análise do índice ISEQ 20, com exclusão das empresas dos sectores financeiro e segurador.

³ Através do SI 116 de 2005.

Acentuaremos as diferenças que a análise quantitativa evidenciará complementada por esclarecimentos de cariz qualitativo, não negando alguma surpresa quanto ao afastamento em algumas matérias.

O próximo item trata a forma como esta dissertação se encontra estruturada.

ESTRUTURA

Esta dissertação é composta por três capítulos, precedido de uma parte introdutória em que nos referiremos a considerações de carácter de enquadramento geral, motivação e objectivos bem como a estrutura adoptada.

No primeiro capítulo faremos um breve enquadramento da República da Irlanda como EM da UE caracterizando os seus principais aspectos com vista a obter deste país uma visão tão generalista quanto possível, os enquadramentos normativos, os pontos de contacto e de afastamento entre as *Irish Gaap* e as IAS/IFRS, introduzindo desde logo as considerações que irão ser detalhadas no segundo capítulo.

Neste segundo capítulo, descrever-se-á a metodologia de tratamento dos dados bem como as limitações ao alcance dos objectivos, seguindo-se a abordagem de forma mais específica dos impactos nos principais aspectos que originam diferenças na informação financeira. Nesta parte, as análises e conclusões foram retiradas do agregado de todas as empresas submetidas a análise, porém apresentadas por sectores de actividade. Compreendendo treze rubricas culmina numa análise financeira comparativa baseada num conjunto alargado de indicadores.

A conclusão deste estudo é apresentado no capítulo terceiro e visa agregar o detalhe do exposto na parte anterior, respondendo às questões formuladas nos objectivos inicialmente propostos: se da implementação das novas normas resultaram impactos significativos, identificando-os, mensurando-os e explicando-os à luz de ambos os normativos.

Após a bibliografia apresenta-se uma lista das empresas submetidas a análise.

Na próxima parte faremos uma abordagem à República da Irlanda como Estado e como membro da UE.

CAPÍTULO I – REVISÃO DA LITERATURA

1.1 A República da Irlanda como Estado e como Membro da União Europeia

A breve caracterização e enquadramento da Irlanda que se segue permite-nos conhecer de forma abrangente e generalista este país cuja designação oficial além da referida é *Eire* (original gaélico).

Com uma área de 68.900 km² os dados, de 2005, referem-nos que possui 4,2 milhões de habitantes e uma densidade populacional de 61 habitantes por km². Adoptando a República como forma de Estado desde 18 de Abril de 1949, a sua constituição data de 29 de Dezembro de 1937.

A capital, Dublin, conta com 495 mil habitantes e na área metropolitana com cerca de 1.100 milhares, mas possui outras quatro importantes cidades: *Cork, Galway, Limerick e Waterford*. A maioria da população professa o cristianismo, cerca de 95% é católica romana e 5% protestante. A língua oficial, além do Inglês, é o Gaélico (irlandês).

Uma das principais razões pelas quais tantas empresas optaram por investir na Irlanda foi a estrutura da sua mão-de-obra, tendo o país uma das mais jovens populações da Europa, com um terço da população abaixo dos 25 anos. Espera-se que este factor impulsione a recente prosperidade deste país, que se previu manter nos próximos 15 anos focalizada na educação e na investigação.

A totalidade do investimento da Irlanda em conhecimento, medidos em gastos públicos e privados afectos ao ensino superior cresceu a uma média anual de 10% na última década.

Os estudos e as pesquisas efectuados mostram que os investidores estrangeiros consideram a qualidade e flexibilidade dos irlandeses como duas das maiores vantagens do país.

Com uma economia muito bem cotada, apresentava, há data, um índice de 8,57 (numa escala de 0 a 10) no *ranking* internacional de negócios e índice 10 entre 82 países do mundo (ICEP, 2006).

A Irlanda tem apresentado um crescimento económico bastante superior à média da UE consubstanciado no seu consumo interno, no reforço do investimento e no aumento das exportações, a par de baixos e estáveis níveis de desemprego, embora dada a forte ligação com países como os E.U.A. e do Reino Unido, a evolução da sua economia esteja muito dependente do desempenho destes dois importantes parceiros. Da sua estrutura de exportações, destacam-se os produtos químicos, o equipamento mecânico, eléctrico e electrónico, e ainda produtos farmacêuticos.

Uma economia com um elevado grau de abertura ao exterior, a Irlanda é actualmente um importante exportador a nível mundial. O comércio externo irlandês está fortemente interligado com o do Reino Unido (o seu principal fornecedor e segundo cliente) e também com o dos Estados Unidos da América (segundo fornecedor e primeiro cliente). Estes dois países representam cerca de 50% das importações e 36% das exportações irlandesas. A União Europeia, no seu conjunto, representa 62,4% das exportações e 57,2% das importações do país, destacando-se como principais parceiros, para além do Reino Unido, a Bélgica, a Alemanha, a França e a Holanda (ICEP, 2006).

As conhecidas vantagens do seu sistema fiscal (taxa do imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas em cerca de 12,5% bem como créditos de imposto sobre gastos em investigação e desenvolvimento) tem permitido atrair assinalável investimento estrangeiro, de países como o Reino Unido, os Estados Unidos da América (mais relevante), Canadá e Alemanha que operam em sectores tão diversos como electrónica, *software*, tecnologias de informação, produtos químicos e farmacêuticos, biotecnologia e serviços financeiros internacionais.

Em suma, as políticas económicas do Governo, focalizadas na criação de factores competitivos para uma fixação sustentável de empresas de todo o mundo neste território, foram direccionadas para a criação de um ambiente económico estável e de apoio às necessidades empresariais.

Por último, como o nosso estudo assenta nas empresas cotadas, apenas uma última referência à sua Bolsa de Valores. Denominada *Irish Stock Exchange* (ISE) ou na língua

materna como *Stocmhalartán na hÉireann*, foi formada através da fusão das bolsas de Dublin e Cork, ambas existentes desde 1793. Em 1799, o Parlamento irlandês promulgou os diplomas legais que passam a regular estas entidades. Em 1973 opera-se uma fusão com a bolsa britânica e até 1995, o Irish Stock Exchange foi um membro da Bolsa de Comércio Internacional da Grã-Bretanha e da Irlanda passando a denominar-se de *London Stock Exchange*. A actual e independente *Irish Stock Exchange* foi criada em 1995, rompendo a ligação com Londres.

O índice das acções publicadas é conhecido como o *Irish Stock Exchange Quotient* ou *ISEQ Overall Index*. Outros índices da bolsa incluem o *ITEQ Index*, o *ISEQ 20*, o *ISEQ General*, o *ISEQ Smallcap*, e o *ISEQ Finantial*, tendo como organismo regulador a entidade *Financial Regulator*.

De seguida analisaremos o enquadramento normativo na Irlanda à luz das alterações produzidas pela adaptação às disposições legais europeias.

1.2 Enquadramento Normativo na República da Irlanda

No sentido de concretizar as três importantes peças de legislação da EU (expostas na coluna da esquerda), o legislador irlandês procedeu, no âmbito do direito societário, a alterações das suas normas (exposta na coluna da direita), de acordo com o Quadro n.º 1, que apresentamos:

Quadro n.º 1 – Enquadramento Normativo Europeu vs. Irlandês

Legislação Europeia	Direito das Sociedades Irlandês
1. Directiva 2001/65/EC do Parlamento e do Conselho (Directiva do Justo Valor)	Contabilização pelo Justo Valor (Instituições de Crédito) <u>Regulations 2004 (SI 720 de 2004)</u> Contabilização pelo Justo Valor <u>Regulations 2004 (SI 765 de 2004)</u> Combinadas, estas duas disposições formam os “Regulamentos do Justo Valor”
2. Regulamento 1606/2002/EC do Parlamento e do Conselho	IFRS <u>Regulations 2005 (SI 116 of 2005)</u>
3. Directiva 2003/51/EC do Parlamento e do Conselho (Directiva da Modernização)	

Fonte: (CURTIS, 2005)

Verificamos que, pouco antes do final de 2004, dois instrumentos legais foram transpostos para o direito irlandês dando cumprimento às exigências da UE concretamente em matéria da Directiva do Justo Valor para as empresas regidas pelo *1986 ACT*⁴ e *Group Accounts Regulations*⁵ e ainda para as instituições de crédito regidas pelo *Credit Institution Regulations*⁶, ou seja, o Regulamento 1606/2002/CE, de aplicação directa, e a Directiva da Modernização versada através do SI 116 de 2005, tornam-se parte do direito das sociedades na Irlanda no início de 2005.

O citado regulamento comunitário tornou obrigatória para todas as entidades cotadas a preparação das suas contas consolidadas em conformidade com as IFRS para todos os períodos contabilísticos que começassem em ou após 1 de Janeiro de 2005.

⁴ Companies (Amendment) Act 1986.

⁵ European Communities (Companies: Group Accounts) Regulations 1992.

⁶ European Communities (Credit Institutions: Accounts) Regulations 1992.

Havia um certo número de opções disponíveis previsto no regulamento e foram as seguintes as escolhas reflectidas na legislação irlandesa:

- A data efectiva para as empresas-mãe não cotadas foi diferida para os períodos contabilísticos que comecem em ou após 1 de Janeiro de 2007, e
- Todas as outras empresas irlandesas têm a opção de utilizar as IAS/IFRS na preparação das suas contas individuais e de grupo (CURTIS, 2005).

Assim, todas as empresas e grupos (que não directamente abrangidas pelos regulamentos IAS/IFRS da UE) tiveram à sua disposição a possibilidade de escolher um dos seguintes modelos na aplicação da preparação das suas contas individuais e de grupo, coexistindo, assim, dois modelos que estiveram disponíveis para os períodos contabilísticos que começaram em ou após 1 de Janeiro de 2005:

- *Companies Act Accounts*; e
- *IFRS Accounts*.

“*Companies Act Accounts*” são contas elaboradas em conformidade com os formatos e regras contabilísticas consagrados no direito irlandês. As normas contabilísticas aplicáveis são as FRS emitidas pelo ASB, no Reino Unido e promulgadas pelo ICAI, na Irlanda. O tipo de entidade enquadrar-se-á nas respectivas regras aplicáveis no âmbito do direito das sociedades (por exemplo, se a empresa está dentro do âmbito de aplicação da *Companies Act 1986*, ou do *Group Accounts Regulations*, ou do *Credit Institution Regulations*, ou ainda do *Insurance Undertaking Regulations*) (CURTIS, 2005).

Neste domínio, o plano preconizado pela ASB no que respeita à convergência das normas domésticas para as normas IAS/IFRS foi de grande interesse e importância para as empresas irlandesas. Na sua essência, o ASB previu a adopção de uma abordagem faseada para a convergência que iniciou em 2004 e previu atingir em 2008, altura em que podiam muito bem ser poucas ou nenhuma das diferenças entre as *Irish Gaap* e as IAS/IFRS. Não tendo emitido nenhuma nova FRS entre 2001 e 2003, o ASB emitiu um total de sete novas FRS entre Abril e Dezembro de 2004, todas elas já baseadas em IFRS. E esta foi a estratégia seguida para as restantes a emitir até ao termo a que se propôs (MCDONNEL et al., 2005).

”*IFRS Accounts*” são contas elaboradas em conformidade com Normas Internacionais de Relato Financeiro emitidas pelo IASB e contemplam as seguintes divulgações obrigatórias de acordo com que a legislação irlandesa preconiza, e desta não abdicando (CURTIS, 2005):

- Remunerações e operações com os órgãos sociais;
- Interesses dos órgãos sociais em acções e empreendimentos;
- Designações e outros detalhes das empresas do grupo;
- Colaboradores e respectivas remunerações;
- Capital social e financiamentos de médio e longo prazo;
- Restrições à distribuição de lucros motivada pela existência de acções próprias detidas;
- Garantias e outros compromissos financeiros;
- Empréstimos relativos a assistência financeira para a compra de acções próprias;
- Acções e obrigações da empresa-mãe detidas por empresas filiais;
- Remuneração dos auditores.

De um modo geral, o trajecto inerente à passagem do modelo *Companies Act Accounts* para os *IFRS Accounts* não teve possibilidade de reversão e apenas em circunstâncias muito restritas⁷ e excepcionais uma empresa podia reverter-se e voltar a prepará-las no âmbito do modelo *Companies Act Accounts* (CURTIS, 2005).

Acentue-se que as disposições legais irlandesas, no âmbito do direito das sociedades comerciais que não visassem a preparação das contas, ainda continuaram a aplicar-se a todas as empresas independentemente do modelo de exigência preconizado. Portanto, as exigências relativas à apresentação dos documentos e correspondente responsabilidade, as regras relativas ao resgate e compra de acções próprias ou de auxílio financeiro para aquisição de acções próprias e as normas referentes à distribuição de dividendos continuaram a aplicar-se no âmbito do modelo *IFRS Accounts*. Também quanto ao impacto em matéria de lucros disponíveis para distribuição, as regras relativas à distribuição estabelecidos na *Companies ACT 1983* manteve-se em vigor até nova legislação (CURTIS, 2005).

⁷ Secção 148 (5) do *Companies Act 1963*.

Como se pôde aferir, foram significativas as alterações introduzidas na legislação irlandesa e o seu casuístico impacto será analisado ao longo desta dissertação.

De seguida analisaremos as principais diferenças entre as *Irish Gaap* e as IAS/IFRS.

1.3 Principais Diferenças entre as *Irish Gaap* e as IAS / IFRS

Sabemos que o novo quadro normativo previsto através do Regulamento 1606/2002/CE demonstrou uma ambiciosa e exigente agenda para o ano da sua entrada em vigor e próximos anos. O seu principal objectivo foi produzir melhorias significativas nas normas existentes e introduzir novas normas de aplicação generalizada em toda a Europa. Esperaram-se diferenças significativas, e, em alguns países, especialmente aqueles mais afastados das orientações anglo-saxónicas já seguidas, estas acabaram por ser marcadamente estruturais.

As IAS/IFRS foram desenvolvidas com base em princípios contabilísticos conceptualmente muito determinados e amplamente adaptadas a realidades recentes como a comunicação com os mercados mundiais de capitais. Isto contrastou com a generalidade das normas domésticas, embora não fosse na sua plenitude o caso particular da Irlanda, nascidas para apoiar objectivos fiscais e outros fins regulamentares. Como resultado, os princípios subjacentes foram diferentes, com as IAS/IFRS centradas na divulgação e transparência, através do aumento da utilização do conceito de valor justo na mensuração de activos e passivos (PRICEWATERHOUSECOOPERS, 2004).

Ora, isto contrastou duramente com algumas normas nacionais que exigiam pouca divulgação e medidas de mensuração muitas vezes ditadas por custos históricos e prudência.

O estudo "*GAAP 2001 – A Survey of National Accounting Rules*"⁸, veio acentuar o atrás referido quanto às normas IAS/IFRS. Nele se demonstrou que houve grandes diferenças de GAAP em muitos países europeus, designadamente nas áreas de concentração de

⁸ Este estudo consistiu num inquérito realizado pelas 7 maiores empresas internacionais de auditoria efectuado a empresas de 62 países em todo o mundo. Visou pesquisar e destacar as principais diferenças significativas entre as normas domésticas de cada um destes países com as IAS/IFRS.

actividades, instrumentos financeiros, entidades de finalidade especial, pensões, a relação entre provisões e imparidades, citando apenas algumas das divergências mais importantes.

O efeito da exigência na utilização do justo valor, particularmente em relação a alguns derivados e outros instrumentos financeiros poderia, para muitos, conduzir a um aumento significativo da volatilidade dos itens da conta de ganhos e perdas. Outras áreas identificadas como geradoras de grandes diferenças seriam as associadas aos impostos diferidos e planos de pensões. Em cada país, estas diferenças acentuar-se-iam mais quanto mais as suas normas domésticas se encontravam agarradas a princípios conservadores (MCDONNEL, 2006).

Como vimos, as normas irlandesas são baseadas nas *Companies Acts* 1963 a 2001, e nas *European Communities (Company: Group Accounts) Regulations* 1992, reflectindo as directivas da UE, sendo emitidas pelo ASB, entidade do Reino Unido, complementadas pelas *Task Force* promulgadas na Irlanda pelo ICAI.

Sumariamente, as variações entre as normas irlandesas e as normas IAS/IFRS conduziram a diferenças nos seguintes aspectos (PRICEWATERHOUSECOOPERS, 2004a):

- Mais restrição à constituição de provisões no contexto da concentração das actividades empresariais contabilizada nas aquisições, motivada pelo facto do goodwill poder ser tratado como tendo uma vida indefinida e, portanto, não ser amortizado, e a proposta de dividendos ser tratada como passivo;
- Os instrumentos de cobertura contabilística foram amplamente mais permitidos, com os instrumentos financeiros do emitente, juridicamente as acções, a serem apresentados no capital próprio, independentemente da sua substância;
- As divulgações referentes às unidades operacionais descontinuadas poderem ser relatadas posteriormente privilegiando sim um relato numa base de activos líquidos em vez de activos e passivos tomados separadamente;
- A demonstração de fluxos de caixa concilia uma delimitação clara de "caixa" e não amplamente "caixa e equivalentes de caixa"; e

- Aquando da alienação de uma entidade estrangeira, o montante acumulado das diferenças de câmbio diferidas no capital próprio que não é reconhecida na demonstração dos resultados.

Em certas empresas irlandesas, estas e outras questões, como as que se seguem, conduziram a diferenças quando aplicadas as normas IAS/IFRS, tais como (PRICEWATERHOUSECOOPERS, 2004a):

- Diferentes critérios utilizados para determinar se uma concentração de actividades empresariais é uma unificação de interesses;
- As demonstrações financeiras de uma subsidiária inflacionada podem ser mensuradas usando uma moeda estável, como moeda de mensuração;
- O reconhecimento da locação financeira pelos locadores pode ser efectuado com base no rendimento líquido do investimento e não com base no investimento líquido;
- O relato por segmentos pode ser evitado se os gestores considerarem que será gravemente prejudicial;
- Os ganhos e perdas resultantes de reavaliação em investimentos em propriedades são relatados na demonstração de alterações no capital próprio, e não na demonstração dos resultados.

De seguida analisaremos a apresentação das demonstrações financeiras.

1.4 Apresentação das Demonstrações Financeiras

No âmbito da transição para as IAS/IFRS não tentaremos aqui proceder a uma análise muito detalhada da norma IFRS 1-“Adopção pela Primeira Vez das Normas Internacionais de Relato Financeiro”, deslocada do objectivo específico desta dissertação, antes relacioná-la, tão só, com os pontos de contacto e de afastamento com o previsto com as anteriores normas aplicáveis na Irlanda.

A IFRS 1 define os requisitos que uma entidade deve cumprir na preparação das suas demonstrações financeiras anuais quando adopta pela primeira vez as normas IAS/IFRS.

Esta norma destina-se não só a garantir que as primeiras demonstrações financeiras no âmbito das IAS/IFRS proporcionam um adequado ponto de partida para a contabilização segundo as novas normas, mas também que as informações contidas nas demonstrações financeiras possam ter sido geradas a um custo que não exceda os benefícios que destas se vão retirar.

A "adoptante pela primeira vez" é uma entidade que adopta formalmente todas as IAS/IFRS pela primeira vez, e fá-lo, fazendo uma declaração explícita e sem reservas nas suas demonstrações financeiras.

Princípio Geral

Em geral, a aplicação da IFRS 1 exige que a entidade: (i) Cumpra efectivamente cada IAS/IFRS na data do balanço, ou seja, uma entidade que efectiva a transição das IAS/IFRS em 2005 deve obedecer a todas as IAS/IFRS efectivamente em 31 de Dezembro de 2005, e (ii) Aplique retrospectivamente cada IAS/IFRS. (IASB, 2003g)

Assim, uma entidade que apresente pela primeira vez as suas demonstrações financeiras com base nas IAS/IFRS é como se sempre as tivesse apresentado neste formato⁹.

Reconhecemos que da aplicação retrospectiva das IAS/IFRS resultará um efeito oneroso, mas paralelamente podem ser também retirados alguns benefícios. Por exemplo, da aplicação retrospectiva da IFRS 3-“Concentrações de Actividades Empresariais”, proporcionar-se-á a oportunidade de relevar a aquisição de marcas adquiridas em anos anteriores, acabando por potenciar a informação contida nas suas demonstrações financeiras.

O princípio geral da aplicação retrospectiva é aplicada a todos os itens obrigatórios salvo quanto às excepções opcionais disponíveis e isenções especificadas na IFRS1 e elencadas nos seus parágrafos 13 a 26.

⁹ Ressalvamos o facto de que sempre que nos referirmos a qualquer norma IAS/IFRS, será à que se encontrava em vigor há data de 1 de Janeiro de 2005, salvo indicação contrária.

Ponto de partida – A abertura do balanço segundo as IAS/IFRS

Como ponto de partida a entidade deve preparar um balanço de abertura preparado para aceitar as normas IAS/IFRS à data da transição.

A data de transição é definida como o início do período mais antigo para o qual uma entidade apresenta plenas informações comparativas ao abrigo das normas IAS/IFRS nas suas primeiras demonstrações financeiras.

Para uma entidade que prepara em 2005 as suas primeiras demonstrações financeiras no âmbito das IAS/IFRS, a data de transição será 1 de Janeiro de 2004. As políticas contabilísticas devem ser aplicadas para a abertura do balanço e aplicáveis a partir daquela data.

Reconhecimento de activos e passivos

Abaixo estão alguns exemplos de activos e passivos, obrigados a serem reconhecidos no âmbito das IAS/IFRS (CLARKE, 2005):

- Os custos de investigação e desenvolvimento deverão ser capitalizados como um activo intangível e desde que determinados critérios sejam cumpridos. Isto contrasta com as *Irish Gaap* na medida em que uma entidade pode optar por capitalizar os custos apenas quando do cumprimento de determinados critérios;
- Os activos intangíveis devem ser reconhecidos quando cumpridos determinados critérios;
- Todos os instrumentos financeiros derivados devem ser reconhecidos e mensurados pelo justo valor, ao contrário das *Irish Gaap* cujos derivados de cobertura de fluxos de caixa futuros não se lhes exigem o seu reconhecimento;
- As provisões devem ser reconhecidas como passivos. Neste conceito poderão ser incluídos contratos onerosos, litígios e garantias;
- Os impostos diferidos activos e passivos devem ser reconhecidos de acordo com a IAS 12-“Impostos sobre o Rendimentos”.

Desreconhecimento de activos e passivos

Se, de acordo com as normas anteriores aplicáveis, os activos e passivos não se qualificavam para reconhecimento, então segundo as IAS/IFRS estes devem ser igualmente desreconhecidos. Temos como exemplos de activos e passivos sobre os quais não é permitido o seu reconhecimento ao abrigo das normas IAS/IFRS (CLARKE, 2005):

- Provisões, se não houver uma obrigação presente;
- As reservas como passivos;
- Despesas de pesquisa, custos de arranque, pré-operacionais, pré-abertura e de custos iniciais, formação, publicidade e promoção, aquando duma deslocação, podendo tais deslocalizações não ser reconhecidas como um activo intangível.

Aplicação das IAS/IFRS na mensuração de todos os activos e passivos reconhecidos

O princípio de mensuração geral é aplicar as IAS/IFRS na mensuração de todos os activos e passivos reconhecidos. Isto significa que, para uma entidade que adoptasse as IFRS pela primeira vez nas demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 Dezembro de 2005, em geral, os princípios seriam os que estariam em vigor nessa data, ou seja, em 31 de Dezembro 2005. Existem algumas isenções e excepções a este princípio geral de mensuração, tais como os exemplos seguintes (CLARKE, 2005):

- Os instrumentos financeiros são mensurados pelo justo valor ou custo amortizado para empréstimos (IAS 39-“Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração”);
- Provisões, Passivos Contingentes e Activos Contingentes (IAS 37-“Provisões, Passivos Contingentes e Activos Contingentes”);
- Os activos intangíveis são mensurados pelo custo (IAS 38-“Activos Intangíveis”);
- Propriedades de investimento são mensurados quer pelo justo valor, quer pelo custo depreciado (IAS 40-“Propriedades de Investimento”);
- As questões relacionadas com imparidades de activos (IAS36-“Imparidade de Activos”) e pensões constituídas (IAS 19-“Benefícios dos Empregados”) são complexas e detalhadas.

Significativas foram, pois, as divulgações necessárias no que diz respeito às alterações nas políticas contabilísticas no momento da transição. Tais divulgações foram essenciais nas primeiras demonstrações financeiras na medida que permitiram aos utentes uma melhor

compreensibilidade do efeito do impacto e das implicações da transição para as novas normas, e também não menos relevante foi o facto de alguns modelos de apresentação, designadamente analíticos, terem que ter sido adaptados conduzindo a uma melhor percepção e conseqüente melhor uso da informação apresentado segundo as IAS/IFRS.

Seguem-se exemplos das IAS/IFRS com significativa divulgação e que mais contrastam com as normas domésticas na Irlanda:

- Relato por Segmentos: A SSAP 25-“Relato por Segmentos” contém uma dispensa/isenção ao nível dos requisitos de divulgação, quando esta divulgação prejudique gravemente os interesses da entidade. Ora, esta possibilidade não existe na IAS 14-“Relato por Segmentos”. Os requisitos de divulgação da IAS 14 são mais extensos que na SSAP 25;
- Instrumentos Financeiros: Os critérios de divulgação previstos na IAS 32-“Instrumentos Financeiros - Apresentação” são muito mais exigentes e em maior número do que as exigidos pela FRS 4-“Instrumentos de Capital”, FRS 13-“Instrumentos Derivados e Outros Instrumentos Financeiros” e mesmo os previstos na lei das sociedades;
- Imparidades: a IAS 36 exige divulgações muito mais extensas do que a sua norma congénere FRS 11-“Imparidade de Activos Fixos e Goodwill”, com a mesma designação (MCDONNEL, 2005).

Além disto, exige uma extensa divulgação aos próprios testes de imparidade e, em certas circunstâncias, à divulgação dos principais pressupostos subjacentes à imparidade, bem como testes de sensibilidade e de análise (CLARKE, 2005).

Reconciliações

Uma entidade deve explicar de que forma a transição das *Irish Gaap* para as IAS/IFRS afectou o seu desempenho, posição e fluxos financeiro. Esta evidenciação instrumentalizou-se através das chamadas reconciliações, devendo ter que ser suficientemente pormenorizadas de forma a permitirem aos seus utilizadores a compreensão material dos ajustamentos ao conjunto das demonstrações financeiras.

As divulgações exigidas estiveram relacionadas com as mais recentes informações, há data, publicadas pelas *Irish Gaap* a fim de que os utilizadores possuíssem uma plena interligação entre estas e as novas demonstrações financeiras que se lhes depararam.

Naturalmente que algumas entidades irlandesas acabaram por aproveitar, tal como admitimos que o mesmo se tenha passado noutras entidades de outros Estados-Membros, as opções permitidas quanto às excepções da aplicação retrospectiva das IFRS, diferindo o reconhecimento e divulgação de alguns factos para mais tarde.

A natureza destas questões é pertinente quando nos debatemos com a abordagem dos impactos na mudança quanto à forma como as IAS/IFRS puderam ter afectado as relações com os mercados de capitais.

Parece-nos, pois, relevante relacionar a consciência que o mercado possuía, bem como outros analistas, da mudança para as IAS/IFRS bem como os efeitos que poderiam ter.

Inicialmente, apenas um número limitado de empresas utilizavam as IAS/IFRS nos seus relatórios de contas. Por isso, o nível de conhecimento, em detalhe, das exigências contabilísticas foi algo que se circunscreveu a um número restrito de especialistas. No entanto, muitos analistas tinham um conhecimento detalhado do trabalho das IAS/IFRS em comparação com as *Irish Gaap* e estavam bastante familiarizados com os princípios contabilísticos que seriam projectados para a comunicação com os mercados de capitais, pelo que os efeitos acabaram por não ser uma verdadeira surpresa (PRICEWATERHOUSECOOPERS, 2004b).

A implementação das IAS/IFRS acabou por não alterar em substância as relações com investidores e analistas financeiros.

Tanto quando possível, as empresas tiveram de minimizar os efeitos da adopção. Isto foi alcançado através da comunicação antecipada de planos de reconversão, juntamente com uma avaliação de impactos, proporcionando assim, mesmo antes de 2005, alguma informação que acabou por tranquilizar o mercado. Em geral, a maior comparabilidade da

informação financeira no âmbito das IAS/IFRS foi susceptível de conduzir a sondagens, ou seja, mais perguntas por parte dos analistas e investidores, pois a comparabilidade entre as empresas seria mais óbvia. Os gestores tiveram de garantir que tinham prestado boas explicações que justificassem variações significativas nas suas contas para continuarem a manter boas relações com investidores e analistas financeiros (PRICEWATERHOUSECOOPERS, 2004b).

A realidade seria também mais pragmática: os gestores poderiam ser agora mais rapidamente punidos ou recompensados, do que dantes, pelos seus comportamentos e consequentes decisões, porque ao abrigo das novas normas de relato, em muitos casos, os investidores e outras partes interessadas teriam a possibilidade de analisar a sua eficácia mais rapidamente do que antes.

Esta transparência na informação antecipada proporcionou benefícios importantes e contribuiu para melhorar a confiança dos investidores baseada nos respectivos comunicados e informações, reduzindo assim o prémio de risco e permitindo adicionalmente contribuir para um acesso mais transparente aos mercados de capitais prevenindo antecipadamente a mera conjectura de potenciais desconfianças.

Uma questão que se coloca também sempre nestas matérias é a de saber se a cotação de mercado foi afectada pela adopção das IAS/IFRS. A expectativa foi de que a produzirem-se alteração estas seriam para melhor.

De facto, o que foi transmitido na Irlanda foi a ideia chave de que o valor dum empresa que está no mercado e a sua correspondente estimativa ao nível da potencial rentabilidade não deveria depender dos novos princípios de contabilidade sobre os quais as suas demonstrações financeiras são preparadas. Ou seja, mudanças na mensuração e na elaboração de relatórios de contas não deveriam ter qualquer impacto. E na verdade, o que foi transmitido pelos gestores foi que uma informação mais detalhada e transparente deveria produzir nos analistas e investidores uma maior confiança na sua capacidade para prever o desempenho futuro da empresa e consequente capitalização bolsista (PRICEWATERHOUSECOOPERS, 2004b).

Disto tudo resultou que os efeitos sobre as cotações de acções praticamente não se fez sentir na Irlanda (MCDONNEL, 2006).

Exemplo, na nossa opinião, de um país que sabe lidar com questões sensíveis, especialmente as de mercado.

De seguida vamos tratar a metodologia e análise de resultados.

CAPÍTULO II – METODOLOGIA E ANÁLISE DE RESULTADOS

2.1 Metodologia

Nesta dissertação abordaremos os efeitos da adopção das IAS/IFRS no momento da transição, 1 de Janeiro de 2005, nas demonstrações financeiras das entidades com valores cotados na bolsa da República da Irlanda integradas no índice ISEQ 20.

A característica deste índice baseia-se no facto do mesmo representar as 20 maiores e mais líquidas acções cotadas na bolsa da Irlanda - *Irish Stock Exchange*. A metodologia de cálculo é baseada nas empresas com melhores práticas da indústria, um modelo que segundo esta entidade pode ser monitorizado com precisão e facilidade. A sua série histórica remonta a 31 de Dezembro de 1997 e em 31 de Dezembro de 2004 o índice foi de base 1¹⁰.

A metodologia de cálculo deste índice difere do índice global mas os critérios de selecção a serem avaliados aquando da escolha das empresas constituintes é prioritariamente objectivo, como a capitalização bolsista, dimensão quanto ao volume de negócios das empresas, número de transacções, número de ordens executadas, desempenho e cotação.

Portanto, na nossa opinião, este índice agrupa as vinte maiores empresas da Irlanda e ainda as que seguiam as melhores práticas, de acordo com um conjunto de factores qualitativos.

Destas 20 empresas que constituem o ISEQ 20 foram excluídas quatro de natureza financeira e uma seguradora. Além destas também uma outra empresa *Smurfit Kappa Group Plc*, por ter iniciado a sua actividade em 1 de Dezembro de 2005 não divulgou, porque inexistentes, os devidos impactos. Portanto, esta dissertação recolhe elementos de catorze empresas representando 70% da amostra total.

Destas, oito fazem coincidir o seu exercício económico com o ano civil, como se demonstra no Quadro n.º 2, que se segue:

¹⁰ Características do Índice ISEQ 20, de Irish Stock Exchange, extraídas de: <http://www.ise.ie/index.asp?locID=412&docID=-1>, em 8 de Fevereiro de 2009.

QUADRO N.º 2 – Empresas cujo Exercício Económico

Coincide com o Ano Civil

	Encerramento do Exercício Económico no Ano da Transição
CRH	31/12/2005
ELAN	31/12/2005
GRAFTON	31/12/2005
INM	31/12/2005
KERRY	31/12/2005
KINGSPAN	31/12/2005
MCINERNEY	31/12/2005
PADDY POWER	31/12/2005

Fonte: Elaboração Própria

Não se verifica o mesmo em relação às restantes seis, conforme demonstrado no Quadro n.º 3, que se segue:

QUADRO N.º 3 – Empresas cujo Exercício Económico

não Coincide com o Ano Civil

	Encerramento do Exercício Económico no Ano da Transição
C & C	28/02/2005
DCC	31/03/2005
GREENCORE	30/09/2005
IAWS	31/07/2005
RYANAIR	31/03/2005
UNITED DRUG	30/09/2005

Fonte: Elaboração Própria

Nesta dissertação comparámos os Balanços e as Demonstrações dos Resultados em 31 de Dezembro de 2004, apresentados nas Demonstrações Financeiras de 2005, elaborados de

acordo com as normas domésticas em vigor, as *Irish Gaap*, com as mesmas peças elaboradas de acordo com as IAS/IFRS.

Estes elementos foram recolhidos dos relatórios de reconversão¹¹ elaborados pelas empresas de acordo com as exigências da IFRS 1. Embora seis destas empresas tenham procedido a este relatório, outras oito não o elaboraram, dificultando a recolha de elementos conducentes ao objectivo pretendido de apresentação de resultados. Nestes casos foram consultados os Relatórios e Contas de 2005 com vista à obtenção dos dados, tarefa nem sempre fácil e quase sempre obrigando a um trabalho exaustivo de cruzamento de dados com vista à validação dos valores extraídos de simples indicadores, comentários generalistas e raras e dispersas observações.

A regra a que nos propusemos foi tanto quanto possível adoptar uma metodologia assente na mensuração do efeito de cada norma em cada rubrica constante do activo, passivo, capital próprio e contas da demonstração dos resultados, percepcionando claramente qual o impacto daquelas normas nestas rubricas (análise horizontal). Acresce o facto também do efeito total de cada norma no conjunto das demonstrações financeiras poder ser obtido através duma metodologia baseada numa análise vertical.

Os objectivos foram atingidos, como se comprovará pelo teor deste capítulo II, verificando-se uma perspectiva matricial de análise, tanto numérica quanto possível.

Tal consistiu, a final, na soma aritmética de todas as empresas submetidas a análise conduzindo à percepção global dos efeitos num único formato, sistematizando devida e matricialmente os respectivos resultados.

Como se verificará adiante, além das colunas onde se inscrevem as normas IAS/IFRS foi adicionada uma da nossa autoria que se denomina “Ajustamentos Não Divulgados” e que visou agregar os respectivos efeitos sugeridos pela própria designação, suprimindo lacunas ou omissões na informação divulgada. Inicialmente facto gerador de alguma preocupação, no final verificou-se que no total dos ajustamentos do activo tal não representou mais do que

¹¹ Denominados *Restatement of Financial Results Under IAS/IFRS*.

0,7% dos ajustamentos apurados, o que confere um grau significativo à pesquisa.

Neste mesmo capítulo II, foi privilegiada uma mais completa e detalhada análise às normas que mais impactos produziram nas demonstrações financeiras, uma vez que a vantagem, em nossa opinião, dos resultados obtidos com o exaustivo levantamento e posterior compilação dos dados foi precisamente acentuar esta importância, conferindo-se menos relevância às restantes rubricas. Contudo, em qualquer dos casos, a metodologia foi sempre estabelecer um enquadramento comparativo entre as normas domésticas e as IAS/IFRS, seguindo-se a análise numérica comprovativa e posteriores comentários finais baseados na experiência das empresas, realçando-se, em sede destas, aspectos que consideraremos relevantes extraídos dos respectivos relatórios de contas de 2005.

Quanto à agregação dos dados decidiu-se optar por uma classificação baseada em três grandes actividades económicas: Indústria, Construção e Serviços. No final, redundaram em quatro por subdivisão da primeira em Indústria Alimentar e Indústria Farmacêutica, dadas as características específicas da amostra.

Também uma das empresas, ELAN, expressou as suas contas em dólares norte-americanos (USD) pelo que nos obrigamos a proceder à conversão para euros¹².

Por fim, expressar uma última limitação a esta dissertação, e não menos importante, o facto da apresentação das demonstrações financeiras se praticar na Irlanda já muito próximo dos actuais princípios de relato exigidos pelo IASB, provocando uma variedade de designações expressas nas demonstrações financeiras no universo das empresas tratadas, com cada uma destas a usar da liberdade conferida pelas *Companies Act* e pelas normas do ASB para este efeito.

De seguida vamos analisar os impactos da adopção das normas nos principais aspectos que originaram diferenças na Informação Financeira.

¹² Através da relação **EUR 1= USD 1,3507** em 3 de Janeiro de 2005, conforme câmbio do Banco Central Europeu extraído de: <http://www.ecb.int/stats/exchange/eurofixref/html/eurofxref-graph-usd.en.html/>, em 29 de Março de 2009.

2.2 Análise do Impacto da Adopção das Normas nos Principais Aspectos que Originaram Diferenças na Informação Financeira

Após todo o enquadramento tratado nos itens anteriores passamos agora à fase nuclear desta dissertação, na qual se irão estudar os impactos da adopção das normas nos principais aspectos que originaram diferenças na informação financeira das empresas submetidas a análise.

A metodologia adoptada no exame destes aspectos, comum a todos eles¹³, consiste num primeiro enquadramento em sede do normativo europeu. Seguem-se as correspondentes referências comparativas entre ambos os normativos, o europeu e o irlandês, sempre consubstanciadas através das devidas referências aos parágrafos inerentes às mesmas, sinónimo de uma análise tão profunda quanto possível, acentuando as principais diferenças, pontos de afastamento e de contacto. Por último, e finalmente, o estudo dos respectivos impactos, primeiramente quantitativos comprovando explicativamente os aspectos de enquadramento normativo anteriores, e depois complementadas por considerações de carácter qualitativo baseadas nos relatórios de contas das empresas submetidas a análise.

Com vista a permitir uma visão global dos impactos da introdução das normas nas empresas submetidas a análise, apresentamos nas páginas seguintes o Quadro n.º 4 e o Quadro n.º 5 evidenciando o Balanço e Demonstração dos Resultados agregados, respectivamente. Com vista a atingirmos um nível de pormenor que impusemos a esta dissertação, cada um destes aspectos será examinado por empresa, e por sua vez agregado por sector de actividade.

Todos os valores em unidades monetárias são expressos em milhões de euros e representam o total da amostra seleccionada, isto é, o somatório dos dados de todas as empresas. O sinal convencional § representa um dado com coeficiente de variação elevado (aplicado nos casos em que o valor é divulgado).

¹³ À excepção do ponto 2.2.1 Princípios Contabilísticos que, propositadamente, se aborda primeiro pelo enquadramento em sede doméstica.

QUADRO N.º 4 - BALANÇO AGREGADO DAS EMPRESAS DA AMOSTRA																	
Segundas Feix/ Grup	AJUSTAMENTOS												Variações				
	IFRS 2	IFRS 3 e IAS 38	IAS 12	IAS 19	IAS 31 e IAS 28	IAS 37	IAS 32 e IAS 39	IAS 17	IAS 10	IFRS 5	IAS 21	IAS 40	Reclassificações	As informações não divulgadas	Segundas Feix / IFRS	Valor	%
ACTIVO																	
ACTIVO NÃO CORRENTE																	
Activos Fixos Tangíveis	10.902,3	-10,4	19,5		491,3			10,0		-4,4		-2,4	-10,2	-8,9	11.386,8	484,4	4%
Activos Intangíveis - Goodwill	4.364,0	182,3	11,4	1,1	227,4								-44,3	10,5	4.752,5	388,5	9%
Activos Intangíveis - Outros	2.543,4	166,1	9,1	1,5						-0,6			8,7	-10,2	2.718,0	174,6	7%
Activos por Benefícios Pós-Emprego				6,6											6,6	6,6	
Investimentos em Joint Ventures	557,3				-541,5										15,8	-541,5	-97%
Investimentos em Associações	387,4	3,9	-0,5	-3,4	28,9								-52,6	0,1	363,8	-23,6	-6%
Instrumentos Financeiros Derivados							173,2								173,2	173,2	
Outros Activos Financeiros	199,5			-7,6	102,1									-0,7	293,3	93,8	47%
Impostos Diferidos Activos	69,3	18,9	279,1	133,6	7,1		1,1							11,6	520,7	451,4	8
Meios Líquidos com Utilização Condicionada														21,0	21,0	21,0	
Clientes e Outros Devedores	11,9												52,6	21,6	86,1	74,2	624%
TOTAL DO ACTIVO NÃO CORRENTE	19.035,1	18,9	342,0	318,6	131,7	315,3	174,3	10,0	-4,4	-0,6	-2,4	-45,8	44,9	20.337,8	1.302,6	6,8%	
ACTIVO CORRENTE																	
Inventários	2.907,0	2,5			58,0								-5,1	-6,4	2.956,0	49,0	2%
Clientes e Outros Devedores	4.457,5		-13,6	132,9	10,4									-52,0	4.535,2	77,8	2%
Instrumentos Financeiros Derivados						1,1									1,1	1,1	
Investimentos Líquidos	529,4												311,7	4,0	845,1	315,7	60%
Caixa e Equivalentes de Caixa	4.365,7				61,3								-311,7	-146,7	3.968,6	-397,1	-9%
Meios Líquidos com Utilização Condicionada	204,0													121,6	325,6	121,6	60%
Outros Activos Correntes				8,0									4,4	45,7	58,1	58,1	
TOTAL DO ACTIVO CORRENTE	12.463,6	2,5	-5,6	252,2	10,4	1,1	1,1	-0,7	-33,7	226,3	12.689,8	226,3	1,8%				
TOTAL DO ACTIVO	31.498,7	18,9	344,5	318,6	126,1	567,5	175,4	10,0	-4,4	-0,6	-2,4	-46,4	11,3	33.027,6	1.528,9	4,9%	
		1,2%	22,5%	20,8%	8,3%	37,1%	11,5%	0,7%	-0,3%	0,0%	-0,2%	-3,0%	0,7%	100,0%			

QUADRO N.º 4 - BALANÇO AGREGADO DAS EMPRESAS DA AMOSTRA															
Segundas Irish Corp	AJUSTAMENTOS												Variações		
	IFRS 2 e IAS 38	IAS 12	IAS 19	IAS 31 e IAS 28	IAS 37 e IAS 39	IAS 17	IAS 10	IFRS 5	IAS 21	IAS 40	Reclassificações	Ajustamentos não Divulgados	Segundas IAS/IFRS	Variações	
														Valor	%
CAPITAL PRÓPRIO															
Capital Social	695,1												695,1		
Ações Não Resgatáveis	-1,1												-1,1		
Prémios de Emissão	8.033,7	0,8											8.034,5	0,8	0%
Outras Reservas	116,4	19,9	0,0					6,9					136,7	20,3	17%
Reservas de Reavaliação	-30,5		-5,0							-2,2			35,9	66,3	8
Ajustamentos de Ações ao Valor de Mercado	0,1	12,3											12,4	12,3	8
Reserva de Conversão de Moeda Estrangeira	-249,8	0,3	-4,0	-0,4	-1,3	2,8		-7,6			34,4	9,1	-196,0	53,8	-22%
Resultados Retidos	2.632,2	-13,1	135,7	-2,7	47,5	128,4	-7,6	24,1	-6,9		-19,1	-22,0	1.870,0	-762,2	-29%
	11.196,1	20,3	205,2	-554,2	-456,8	-3,1	46,2	24,1	-7,6	-2,2	15,3	-19,4	10.587,4	-608,7	-5,4%
Interesses Minoritários	842,4		-10,5	-72,3	-0,6	4,8							706,2	-136,2	-16%
TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO	12.038,5	20,3	194,7	-626,5	-457,4	1,7	46,2	24,1	-7,6	-2,2	15,3	-22,8	11.293,7	-744,9	-6,2%
		-2,7%	-26,1%	84,1%	61,4%	-0,2%	-6,2%	-3,2%	1,0%	0,3%	-2,1%	3,1%		100,0%	

QUADRO N.º 4 - BALANÇO AGREGADO DAS EMPRESAS DA AMOSTRA																			
Segundo as IFRS Comp	AJUSTAMENTOS												Variações						
	IFRS 2	IFRS 3 e IAS 38	IAS 12	IAS 19	IAS 31 e IAS 28	IAS 37	IAS 32 e IAS 39	IAS 17	IAS 10	IFRS 5	IAS 21	IAS 40			Reclassificações	Ajustamentos não Divulgados	Segundo as IAS/ IFRS	Valor	%
													IFRS 2	IFRS 3 e IAS 38					
PASSIVO																			
PASSIVO NÃO CORRENTE																			
Financiamentos Obtidos	8.926,2				274,3		177,0	12,5									9.385,4	459,2	5%
Instrumentos Financeiros Derivados							51,9										51,9		
Impostos Diferidos Passivos	863,4	-0,7	25,9	690,9	-24,9	86,8	0,9	-2,0							2,1	17,4	1.659,7	796,3	92%
Fornecedores e Outras Contas a Pagar	297,9		-5,0		-4,6	29,7	-6,1	6,5								16,4	334,8	36,9	12%
Responsabilidades por Benefícios Pós-Emprego	2,3				870,2	2,5									24,0	10,2	909,2	906,9	8
Provisões p/ Outros Riscos e Encargos	413,8		0,3		-10,2		-133,5								-18,1		252,3	-161,5	-39%
Outros Passivos Financeiros	163,6				1,4										25,4	190,4	26,8	16%	
Emprestitimos de Associações	1.642,3														-0,7	1.641,7	-0,7	0%	
Outros Passivos Não Correntes	14,3															14,3			
Provetos Diferidos	24,7																24,7		
TOTAL DO PASSIVO NÃO CORRENTE	12.348,5	-0,7	21,2	690,9	830,4	394,7	-139,6	229,8	17,0					3,4	68,8	14.044,3	2.115,8	17,1%	
PASSIVO CORRENTE																			
Fornecedores e Outras Contas a Pagar	5.737,8		-1,0	4,9	-26,8	122,5	7,7	-14,9									5.524,2	-213,6	-4%
Impostos Diferidos Passivos	120,4		1,8	204,5	0,6	4,6											331,9	211,5	176%
Financiamentos Obtidos	1.011,2					44,0		-204,6	0,4								851,0	-160,2	-16%
Instrumentos Financeiros Derivados								210,4									210,4	210,4	8
Provisões p/ Outros Riscos e Encargos	13,5						96,1								18,1	46,9	174,7	161,1	8
Proposta de Dividendos	188,5							-124,7							-19,1		-188,5	-188,5	-100%
Emprestitimos de Associações	28,9															130,7	159,6	130,7	8
Outros Passivos Correntes	11,5																17,8	6,3	55%
TOTAL DO PASSIVO CORRENTE	7.111,7	0,8	209,4	-26,2	171,1	103,8	-133,8	0,4	-31,5					-22,7	-113,5	7.269,6	157,8	2,2%	
TOTAL DO PASSIVO	19.460,3	-0,7	22,0	900,3	804,2	565,8	-35,8	96,0	17,4	-31,5				-19,4	-44,7	21.733,9	2.273,6	11,7%	
TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO E DO PASSIVO	31.498,8	19,6	216,7	273,8	346,7	567,5	10,4	173,0	9,8	-7,5	-7,6	-2,2	-4,1	-67,6	-0,9%	33.027,5	1.528,7	4,9%	
FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA A PARTIR DOS DADOS DAS EMPRESAS DA AMOSTRA																			

	AJUSTAMENTOS													Variações		
	Segundo as IFRS													Segundo as IAS / IFRS		
	IFRS 2	IFRS 3 e IAS 38	IAS 38	IAS 12	IAS 19	IAS 31 e IAS 28	IAS 37	IAS 32 e IAS 39	IAS 21	IFRS 5	IAS 17	IAS 40	Reclassificações	Ajustamentos não Divulgados	Valor	%
VENDAS E SERVIÇOS PRESTADOS																
Custo das Vendas e dos Serviços Prestados	-20.859,3	-1,3	-4,2	-301,9												
RESULTADO BRUTO	10.683,4	-1,3	-4,2	172,5												
Custos Operacionais (s/ Amortização do Goodwill)	-7.890,6	-22,8	17,8	-2,8	8,2	-0,4	-119,8	9,4	-3,2	34,2	-0,6	0,1	8,4	31,1	-7.930,8	-40,3
Gastos c/ Investigação e Desenvolvimento	-302,7	-3,3								0,6				0,1	-305,3	-2,7
RESULTADOS OPERACIONAIS	2.490,2	-27,4	13,7	-2,8	8,2	-0,4	52,7	9,4	-3,2	-17,3	-0,6	0,1	8,4	31,7	2.562,7	72,6
Rendimentos de Lucros JV e Associadas	123,5	-0,2	2,9	-1,2	-89,7									0,2	35,6	-87,9
RESULTADOS OPERACIONAIS (excluído amortização Goodwill)	2.613,7	-27,6	16,6	-2,8	8,2	-1,6	-37,0	9,4	-3,2	-17,3	-0,6	0,1	8,4	31,9	2.598,3	-15,4
Amortização do Goodwill	-262,4		241,9		8,3									-1,2	-13,4	249,0
Resultados na Alienação de Activos Fixos Tangíveis	64,8		-0,5							-50,0					14,8	-50,0
Quota-Parte nos Resultados Operacionais de Associadas	21,9		-21,9													-21,9
RESULTADOS DE ACTIV. ORDINÁRIAS ANTES DE JUROS	2.438,0	-27,6	258,5	-2,8	8,2	-1,6	-51,0	9,4	-3,2	-67,3	-0,6	0,1	8,9	30,8	2.599,7	161,8
Gastos de Financiamento (Líquidos)	-431,3													-0,7	-458,5	-27,2
Juros de Acções de JV e Associadas	-9,8														3,5	13,3
Lucros de Acções de Associadas (depois de Impostos)	2,6														39,5	36,9
Resultados em Conversão de Moeda Estrangeira	-2,3									-4,8					-7,1	-4,8
Valor Líquido de Itens Excepcionais não Operacionais	-12,2													12,2		-100%
Ajustamentos Contribuintes em Aquisições			11,9												11,9	11,9
RESULTADOS DE ACTIV. ORDINÁRIAS ANTES DE IMPOSTOS	1.985,0	-27,6	270,4	-2,8	5,4	11,0	-9,7	-1,9	-9,7	-4,8	-67,3	-1,4	0,2	42,2	2.189,1	204,1
Imposto s/ Lucro de Actividades Ordinárias	-462,7	9,3	-0,6	-5,0	6,0	-2,9	16,0		0,4	-1,4	0,4			-8,3	-448,7	14,0
RESULTADOS DE ACTIV. ORDINÁRIAS DEPOIS DE IMPOSTOS	1.522,3	-18,3	269,8	-7,8	11,4	8,1	6,3	-1,9	-9,3	-4,8	-68,7	-1,0	0,2	33,9	1.740,4	218,0
Lucro Aplicável a Interesses Minoritários	-84,5	0,4	-3,3						7,8					0,7	-78,9	5,6
Dividendos Preferenciais	-0,1								0,1						0,1	-100%
Resultados de Operações Descontinuadas	-1,4									68,7				-38,3	29,1	30,4
RESULTADOS ANUAIS ATRIBUÍVEIS A ACÇÕES ORDINÁRIAS	1.436,4	-17,9	266,5	-7,8	11,4	8,1	6,3	-1,9	-1,4	-4,8	-1,0	0,2		-3,6	1.690,5	254,2
Dividendos Pagos	149,1													-6,7	91,4	-57,7
Dividendos Propostos	190,0													-24,1	41,2	-148,8
LUCRO RETIDO DO EXERCÍCIO	1.097,2	-17,9	266,5	-7,8	11,4	8,1	6,3	-1,9	174,3	-4,8	-1,0	0,2	27,2	1.557,9	460,7	42%
	-3,9%	57,8%	-1,7%	2,5%	1,8%	1,4%	-0,4%	-0,2%	0,1%	-0,2%	0,1%		5,9%	100,0%		

FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA A PARTIR DOS DADOS DAS EMPRESAS DA AMOSTRA

Para melhor compreensão da informação aqui apresentada de forma global, vamos então nos pontos seguintes analisar individualmente as rubricas mais relevantes e que apresentam impactos mais significativos produzidos pelas mudanças das normas domésticas da Irlanda para as normas contabilísticas exigidas pela aplicação do Regulamento 1606/2002.

2.2.1 Princípios Contabilísticos

Neste item analisaremos se o novo normativo internacional europeu produziu alterações, e quais os seus impactos, aos conceitos relativos aos princípios contabilísticos do normativo Irlandês, acentuando as principais diferenças.

2.2.1.1 Enquadramento¹⁴

O Reino Unido e conseqüentemente a Irlanda, países desde sempre com uma visão consubstanciada num sistema contabilístico cuja informação se dirige a accionistas e investidores¹⁵, iniciam através do seu organismo normalizador ASB, já em Setembro de 1998, o primeiro estudo de uma declaração de princípios no qual se pretendeu objectivar a natureza e os fundamentos de uma estrutura conceptual que acentuasse e explicasse os principais conceitos e definições, e que acima de tudo cristalizasse os princípios fundamentais relacionados com a preparação e apresentação¹⁶ das demonstrações financeiras, denominando-o de *Statement of Principles for Financial Reporting (SOP)*.

Esta SOP, ou Declaração de Princípios Contabilísticos, representou a génese da actual estrutura conceptual para os assuntos contabilísticos e descreveu o modelo conceptual adoptado no que concerne ao que normalmente corresponde, no seu ponto de vista, às actividades que devem ser relatadas nas demonstrações financeiras bem como aos aspectos das actividades que devem ser destacados, aos atributos que a informação precisa ter para que possa ser incluída nas demonstrações financeiras, e, bem como às informações que devem ser apresentadas nas demonstrações financeiras.

¹⁴ Embora o que aqui se dirá se encontre neste item sistematizado, muito tem a ver com o item seguinte 2.2.2 Normas de Valorimetria, e com estas está igualmente relacionado.

¹⁵ Além destes países, também os Estados Unidos da América integram um sistema contabilístico denominado Independente que se caracteriza pela contabilidade se subordinar à procura informativa do progresso económico (CRAVO, 2000).

¹⁶ Em sentido lato, acentue-se bem, quanto a ambos os conceitos.

O objectivo da SOP pelo ASB foi prescrever um quadro conceptual cujo principal objectivo foi o de proporcionar contributos, igualmente conceptuais, para o desenvolvimento e revisão das normas contabilísticas. A SOP, não é, portanto, uma norma contabilística nem contém quaisquer exigências sobre a forma como as demonstrações financeiras são preparadas, embora os seus princípios desempenhem intrinsecamente um papel fundamental nas normas contabilísticas em vigor. O próprio ASB, num documento sobre a SOP (ASB, sd.), enumera vários exemplos desta estrutural interligação: “Por exemplo, várias normas (incluindo a FRS 5-“Relato da Substância das Transacções”) baseiam-se na Declaração quanto à definição de activos e passivos; a FRS 2-“Contabilização das Empresas Filiais” reflecte a Declaração quanto à discussão das actividades a serem incluídas ou excluídas nas demonstrações financeiras duma entidade; e também na Declaração quanto à apresentação de informações sobre o desempenho financeiro consagradas na FRS 3-“Desempenho do Relato Financeiro””.

O ASB publicou a sua SOP sob a forma de versão final em Dezembro de 1999¹⁷, no entanto a sua génese remonta a Setembro de 1998 e consta de um relatório que recomenda a sua criação, sob a presidência de *Sir Ron Dearing* que afirma:

"A falta de um quadro conceptual é uma desvantagem para todos os envolvidos no estabelecimento de normas contabilísticas, bem como os que se aplicam a elas. ... Nós acreditamos que o trabalho nesta área vai contribuir em matéria de elaboração das normas, na formulação das suas reflexões, facilitando os julgamentos sobre a suficiência das informações exigidas para dar uma imagem verdadeira e fiel, ajudando preparadores e auditores na interpretação das normas contabilísticas e na resolução de questões contabilísticas que não forem tratadas por normas específicas"¹⁸.

Esta SOP derivou de inúmeros quadros de referência já desenvolvidos e consolidados pelo ASB ao longo dos anos, pelo que se revestiu de uma força estruturalmente muito acentuada

¹⁷ Após a génese em 1988, um primeiro projecto (*first draft*) foi editado em 1995 e revisto (*revised draft*) em Março de 1999.

¹⁸ “Making of Accounting Standards”: Relatório do Comité de Revisão, publicado em Setembro de 1988, extraído de: <http://www.frc.org.uk/asb/technical/principles.cfm>, em 21 de Fevereiro de 2009.

e determinada, não se tendo previsto qualquer alteração nos anos seguintes, e que de facto não ocorreu, embora tal tivesse sido equacionado se da evolução do pensamento contabilístico tal fosse necessário de forma a reflectir essa evolução.

O ASB foi motivado para a elaboração desta SOP porque acreditou que havia uma necessidade prática de convergência para um conjunto de normas globalmente aceites em todo o mundo, não ignorando que tal convergência seria difícil de alcançar a menos que um conjunto de princípios comuns fosse adoptado por todos os organismos normalizadores, consubstanciados através da utilização duma linguagem criada por princípios comuns, única abordagem consistente na análise e na resolução de problemas originalmente provocados pelas diferenças contabilísticas.

A SOP é muito semelhante em conteúdo aos congéneres documentos emitidos pelos organismos normalizadores da Austrália, Canadá, Nova Zelândia e E.U.A., e o ASB, aquando do seu desenvolvimento em 1988 até à sua publicação, inspirou-se fortemente no documento “*Framework for the Preparation and Presentation of Financial Statements*”, emanado pelo IASC, tendo resultado poucas diferenças entre os dois documentos, exemplo também aqui patente da proximidade entre normativos, mesmo a nível conceptual.

Mais concretamente, o principal conceito inerente à SOP é a obtenção de uma imagem verdadeira e apropriada (*true and fair view*), conceito que considera fundamental para todo o sistema de informação financeira, a que corresponde ao objectivo final das demonstrações financeiras. Embora não defina concretamente o conceito, a insistência para que as informações financeiras sejam relevantes, confiáveis, compreensíveis e comparáveis são exemplos em que naquele se consubstanciam.

A SOP, estabelece então os princípios que, segundo o ASB, devem ser subjacentes à preparação e apresentação das demonstrações financeiras. Particularmente, os preparadores da informação financeira bem como os auditores devem estar familiarizados com os seguintes princípios de carácter geral:

- Materialidade, relevância, fiabilidade, comparabilidade e compreensibilidade;

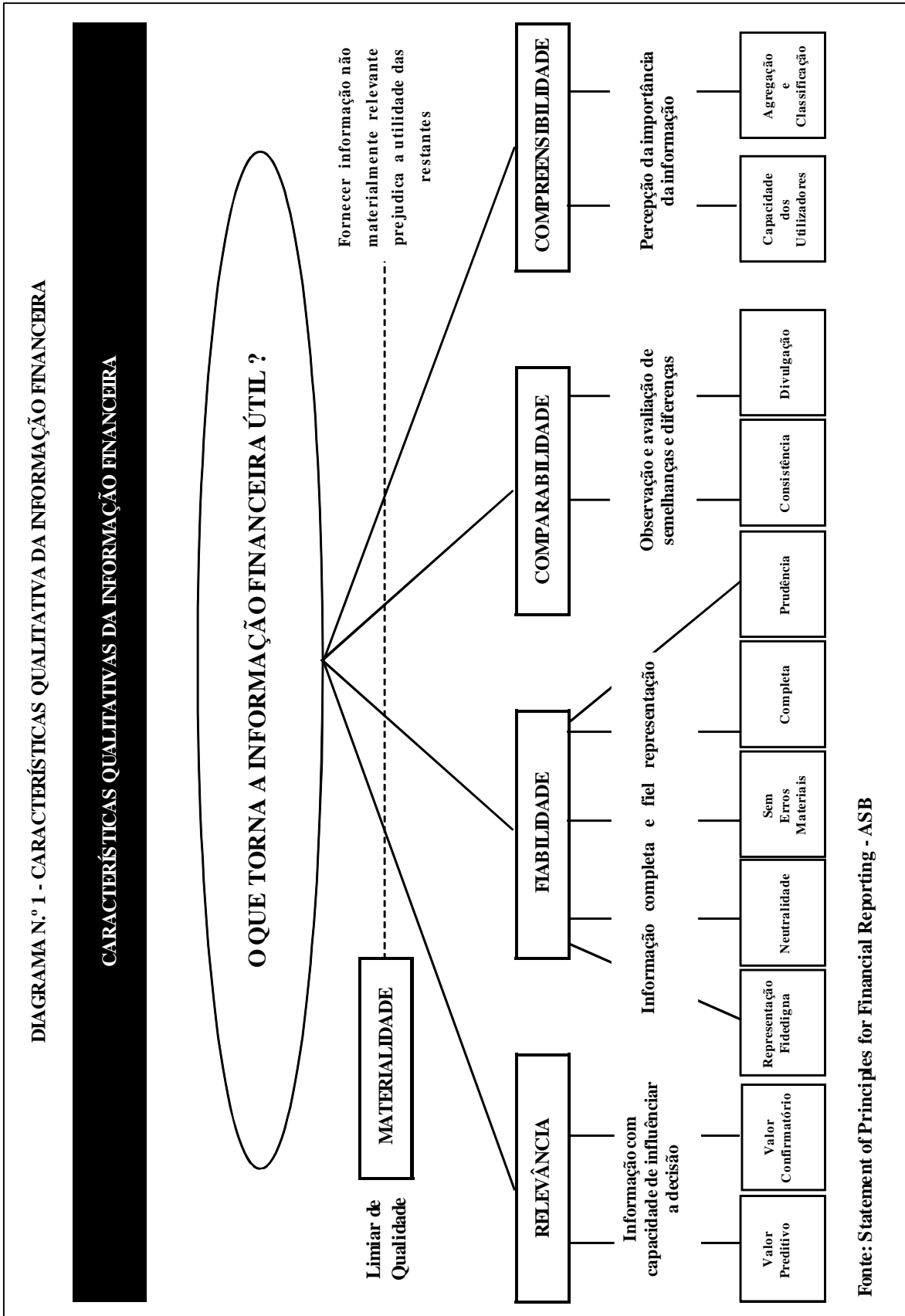
- Rubricas das demonstrações financeiras, incluindo os activos, passivos, interesses societários, gastos e rendimentos;
- Reconhecimento nas demonstrações financeiras, incluindo o reconhecimento inicial e o desreconhecimento;
- Mensuração das demonstrações financeiras; e,
- Apresentação das demonstrações financeiras.

Detalhadamente, a SOP é composta por oito capítulos:

1. O objectivo das demonstrações financeiras;
2. O relatório da entidade;
3. Características qualitativas da informação financeira;
4. Elementos das demonstrações financeiras;
5. Reconhecimento das demonstrações financeiras;
6. Mensuração das demonstrações financeiras;
7. Apresentação da informação financeira; e
8. Contabilização em interesses noutras entidades.

No âmbito deste estudo vamos concentrar-nos nos aspectos relacionados com as características qualitativas da informação financeira constantes do seu capítulo 3 bem como nos aspectos relacionados com a mensuração das demonstrações financeiras constantes do capítulo 6.

Para melhor percebermos as características qualitativas da informação financeira constantes do capítulo 3 da SOP, exibimos na página seguinte o Diagrama n.º 1 no qual se interligam os seus principais aspectos:



Existem, então, quatro principais características a que se junta uma outra, a materialidade, umbral a todas as restantes:

(1) Materialidade

A materialidade é um limiar de qualidade que se exige de todas as informações prestadas nas demonstrações financeiras. Além disso, quando a informação prestada nas demonstrações financeiras é irrelevante, a confusão resultante pode prejudicar a compreensibilidade das outras informações fornecidas. Em tais circunstâncias, a imaterialidade das informações terá de ser excluída.

Os principais factores a ter em conta na avaliação da materialidade são: (a) O tamanho do item é avaliado no contexto de ambas as demonstrações financeiras como um todo e de outras informações disponíveis para os usuários que possam afectar a sua avaliação das demonstrações financeiras; (b) A apreciação é dada em relação à natureza do item e em relação: (b1) às transacções ou outros acontecimentos que lhe deram origem; (b2) à legalidade, sensibilidade, normalidade e potenciais consequências do evento ou transacção; (b3) à identidade das partes envolvidas; e (b4) às especiais posições e divulgações que são afectadas (ASB, 1999c: § 3.31).

Basicamente, um item de informação é materialmente relevante para as demonstrações financeiras, se da sua omissão ou inexactidão pode, razoavelmente, esperar-se uma influência quanto a uma tomada de decisão económica dos utentes dessas demonstrações financeiras.

(2) Relevância

A informação é relevante se tiver a capacidade de influenciar as decisões económicas dos utentes e fornecida em tempo útil no sentido de poder influenciar as decisões (ASB, 1999c: § 3.2).

As informações relevantes revestem-se intrinsecamente de um valor preditivo – quando a informação contribui para os utentes avaliarem eventos passados, presentes ou futuros; e de um valor confirmatório – quando a informação contribui para os utentes confirmarem

ou corrigirem as suas avaliações passadas ou presentes (ASB, 1999c: § 3.3). Maximizar a relevância da informação financeira envolve maximizar que o valor preditivo quer o valor confirmatório (ASB, 1999c: § 3.5).

A característica da relevância, na medida em que se refere a decisões económicas dos seus utilizadores, significa que as informações divulgadas nas demonstrações financeiras só são válidas se contribuírem no apoio aos respectivos utilizadores, concretamente na utilidade em possibilitar previsões futuras ou confirmarem avaliações passadas.

(3) Fiabilidade

A informação é fiável, se: (a) Mostrar apropriadamente aquilo que pretende apresentar, ou se espera que razoavelmente representa; (b) For isenta de parcialidade deliberada ou sistemática (ou seja, ser neutra); (c) For isenta de erros materiais; (d) For completa, dentro dos limites da materialidade; e, (e) Na sua preparação, em condições de incerteza, for aplicada um grau de precaução (prudência) no exercício da decisão e estimativas necessárias (ASB, 1999c: § 3.8).

(4) Comparabilidade

Esta característica prende-se com o facto de permitir aos utilizadores da informação financeira discernir e avaliar semelhanças ou diferenças entre a natureza e os efeitos das transacções e outros eventos ao longo do tempo e em diferentes relatórios. Normalmente, a assumpção desta característica pode ser alcançada através da combinação da consistência - conceito muito importante em contabilidade, mas não pode ser aplicado em todas as circunstâncias (por exemplo, a introdução de uma nova norma contabilística pode exigir mudanças, sendo certo que a fronteira da consistência de tratamento e as políticas contabilísticas será mantida na medida do possível); e da divulgação das políticas contabilísticas e das suas alterações, bem como os efeitos dessas mudanças sobre as demonstrações financeiras (ASB, 1999c: § 3.22 a 3.24).

(5) Compreensibilidade

Esta característica assume especial significado na medida em que as demonstrações financeiras possam ser percebidas pelos seus utilizadores que possuam um razoável

conhecimento do negócio e das actividades económicas, bem como avaliar com razoável diligência as informações fornecidas.

Habitualmente, duas sub-rubricas podem ser consideradas nesta característica: (a) Capacidade dos Utilizadores – no sentido em que os preparadores das demonstrações financeiras assumem que os utentes das informações por eles produzidas, tenham um razoável conhecimento do negócio e das actividades económicas bem como conhecimentos contabilísticos mínimos capazes de com razoável diligência compreender as informações fornecidas; e (b) Agregação e Classificação – no sentido em que a apresentação das informações financeiras devem assegurar que os itens são agrupadas e classificadas de forma adequada (ASB, 1999c: § 3.27).

Quanto ao capítulo 6 desta SOP, aqui se definem os critérios de mensuração das rubricas das demonstrações financeiras. Descrevem-se duas bases de mensuração:

- Custo histórico, pelo qual os activos ou passivos devem ser mensurados ao menor do seu custo de aquisição/transacção e valor recuperável; ou
- Valor actual, pelo qual significa o menor do correspondente ao custo de reposição (ou substituição) e valor recuperável.

Na prática, o valor actual representará qualquer dos seguintes valores: o menor entre o custo de reposição (ou substituição) e o valor recuperável, sendo certo por sua vez que este último corresponderá ao maior entre o valor de uso e o valor realizável líquido (ASB, 1999c: § 6.8).

Na medida em que a maioria dos activos e passivos resultam de operações baseadas em condições de mercado, ora em tais circunstâncias, e independentemente da base de mensuração utilizada, a quantia escriturada corresponderá a um reconhecimento inicial baseado no seu correspondente custo de transacção.

No entanto, na elaboração das demonstrações financeiras, é exigida a selecção duma base de mensuração para cada categoria de activos ou passivos – quer a custo histórico ou valor

actual¹⁹ – e será aquela que melhor satisfizer o objectivo das demonstrações financeiras e as exigências das características qualitativas da informação financeira, tendo em conta a natureza dos activos ou passivos em causa e as circunstâncias envolvidas.

A SOP põe em relevo a utilização do valor actual ou corrente em contraposição ao custo histórico, explicando que o custo histórico e o valor actual são medidas alternativas (ASB, 1999c: § 6.1), preconizando, desde logo, que esteve previsto que as entidades iriam utilizar uma abordagem já adoptada pela maioria das grandes empresas cotadas nas bolsas britânica e irlandesa, em que algumas categorias de rubricas do balanço seriam mensuradas pelo custo histórico e outras em valores correntes. Embora prescreva um quadro para orientar a escolha da base de mensuração adequada a cada categoria do balanço, não estabelece nem vantagens nem inconvenientes quanto à escolha de um ou outro critério, apenas aflorando que ambas as abordagens implicariam uma mudança radical na prática existente.

Um activo ou passivo quando mensurado utilizando a base do custo histórico é reconhecido inicialmente pelo seu custo de aquisição ou transacção. Activos ou passivos, mensurados utilizando o valor actual são reconhecidos inicialmente pelo seu valor actual à data em que foram adquiridos ou assumidos e re-mensurados posteriormente se for necessário assegurar que: (a) Os activos mensurados pelo custo histórico são realizadas pelo menor do seu custo de aquisição ou quantia recuperável; (b) Os itens monetários originalmente expressos em moeda estrangeira são convertidos em montantes baseados em actualizações baseadas em taxas de câmbio; e (c) Os activos e passivos mensurados com base no valor actual são igualmente actualizados aos seus valores actuais. Esta re-mensuração, no entanto, só será efectuada se: (i) Houver provas suficientes de que a quantia monetária do activo ou passivo mudou; e (b) O novo valor do activo ou passivo possa ser determinado com suficiente fiabilidade (ASB, 1999c: Capítulo 6).

¹⁹ O termo "custo histórico" é, salvo indicação em contrário, utilizado na SOP para se referir a um determinado conceito de custo histórico descrito no parágrafo 6.18, no qual se pretende assegurar que os activos não são mensurados em montantes superiores aos correspondentes valores das suas quantias recuperáveis, bem como os activos e passivos monetários expressos originalmente em moeda estrangeira são mensurados com base nas taxas de câmbio em vigor.

No âmbito do IASB não encontramos uma hierarquização das características qualitativas²⁰ nos termos em que o ASB preconiza e que se encontra patente no Diagrama n.º 1. A Estrutura Conceptual do IASB foi aprovada pelo Conselho do IASC em Abril de 1989, publicada em Julho de 1989 e adoptada pelo IASB em Abril de 2001. O *Framework for the Preparation and Presentation of Financial Statements* estabelece os conceitos que estão subjacentes à preparação e apresentação das demonstrações financeiras para os seus utentes, tratando: (i) Do objectivo das demonstrações financeiras; (ii) Das características qualitativas que determinam a utilidade da informação nas demonstrações financeiras; (iii) Da definição, reconhecimento e mensuração dos elementos a partir dos quais se constroem as demonstrações financeiras; e (iv) Dos conceitos de capital e de manutenção de capital.

O IASB preconiza quatro características qualitativas da informação financeira e como afirma Costa (2008: pág. 124) “a aplicação das principais características qualitativas e das normas contabilísticas apropriadas resulta, normalmente, em demonstrações financeiras que apresentam uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira, dos resultados e dos fluxos de caixa de uma empresa.”. São elas a compreensibilidade, a relevância (com os seus aspectos preditivos e confirmatórios inter-relacionados, bem como a materialidade), a fiabilidade (consubstanciada pela representação fidedigna, pela substância sobre a forma, pela neutralidade, pela prudência e pela plenitude), e a comparabilidade. De acordo com o *framework*, podem existir restrições quanto à informação relevante e fiável, invocando este organismo três tipos de limitações: a tempestividade, o balanceamento entre benefícios e custos e o próprio balanceamento entre as mesmas características qualitativas, “sendo a importância relativa das mesmas uma questão de julgamento profissional” (Costa: pág. 127).

Portanto, em nossa opinião, qualquer que seja a sistematização feita por qualquer dos organismos, o que parece estar aqui em causa, é o reconhecimento de um conjunto de forças ambientais (económicas, legais, sociais, técnicas, etc.), e seguimos Cravo (2000: pág. 69 e 70) quando afirma que “na sequência do processo são estabelecidos os aspectos distintivos do sistema contabilístico, i.e. são definidos os objectivos a alcançar com o sistema, conhecidas as restrições existentes, definidas as características e os requisitos do

²⁰ Embora tenhamos encontrado estudos, fora da lavra do IASB, que o pretendam fazer, evidenciam tão só esforços de pontos de vista que não importa num trabalho destes explorar.

mesmo. Segue-se a dedução das macro-regras básicas (princípios contabilísticos) e finalmente estabelecem-se as regras aplicadas às várias situações. (...) Dentro desta linha de raciocínio as macro-regras básicas ... são os princípios de contabilidade ... úteis à consecução dos respectivos objectivos.”

Por estas razões, asseguraríamos que não sustentamos uma opinião consubstanciada em afastamentos conceptuais entre ambas as estruturas, antes pelo contrário.

2.2.1.2 Impactos

As empresas submetidas a análise não produziram qualquer informação, porventura porque inexistente ou irrelevante, de carácter quantitativo nem tão pouco qualitativo em relação a estas matérias, pelo que não nos é possível sistematizar quaisquer impactos daqui resultantes.

De seguida, analisaremos as normas de valorimetria.

2.2.2 Normas de Valorimetria

Neste item analisaremos se o novo normativo internacional europeu produziu alterações, e quais os seus impactos, aos conceitos relativos às normas de valorimetria constantes do normativo Irlandês, acentuando as principais diferenças.

Já no item 2.2.1, anterior, se afloraram questões de natureza conceptual que em tudo têm a ver também com esta matéria, contudo concentrar-nos-emos muito especialmente na polémica questão do justo valor contabilístico e em que medida este conceito se interliga com o normativo europeu, definindo as devidas e inevitáveis fronteiras com o normativo irlandês.

2.2.2.1 Enquadramento

O uso da contabilidade pelo justo valor no âmbito IFRS é muito menos extenso do que por vezes é considerado, sendo, de facto, muito limitado em termos globais. Em especial, quando as empresas são confrontadas com a opção de utilização de um custo ou de um

modelo baseado no seu justo valor, normalmente escolhem o modelo de custo (ICAEW, 2007, pág. 115).

Parece-nos, desde já, importante balizar a aplicação deste conceito provavelmente a um dos temas mais polémicos do novo normativo europeu, referindo-nos concretamente aos instrumentos financeiros previstos na IAS 32 e na IAS 39. Como vimos, da aplicação da IFRS 1 resultou uma importante isenção que conferia às empresas a liberdade de decidirem a aplicação destas normas desde 1 de Janeiro de 2004 ou desde 1 de Janeiro de 2005. Mais tarde uma emenda à IAS 39 prorroga este prazo a partir de 1 de Janeiro de 2006 pelo que, na generalidade das empresas submetidas a análise, esta faculdade acabou por ser aproveitada.

De um estudo efectuado pelo ICAEW a 200 empresas cotadas²¹ (incluindo financeiras e seguradoras) de 25 países do espaço europeu constata-se que:

- Além do uso obrigatório do justo valor nos termos da IAS 39 Instrumentos Financeiros: reconhecimento e mensuração de certos activos e passivos financeiros, 36 empresas utilizaram a opção do justo valor da IAS 39 para medir a valor justo alguns activos financeiros e/ou passivos financeiros que de outra forma teria sido mensurados pelo custo amortizado. Destas, 21 foram os bancos e 8 seguradoras. A opção foi utilizada selectivamente: a esmagadora maioria das empresas financeiras dos activos e passivos financeiros foram mensurados numa base de custo histórico;
- Das 199 empresas que detinham imóveis, instalações e equipamentos, 8 utilizaram o modelo de reavaliação (ao justo valor) para as imóveis, mas nenhuma o utilizou para as instalações e equipamentos;
- Das 81 empresas que detinham propriedades de investimento, 23 utilizaram o modelo de justo valor;
- Não se registaram empresas que utilizassem o modelo de revalorização (justo valor) para os activos intangíveis; e
- Das 9 empresas que detinham activos biológicos, 5 utilizaram o modelo do justo valor.

²¹ Na Irlanda foram inquiridas 5 empresas, das quais 2 do sector financeiro e segurador e 3 não financeiras, sendo que destas, 2 pertencem à amostra desta dissertação, a CRH e a Kerry.

A grande preocupação associada ao justo valor é expressa, como sabemos, na subjectividade dos justos valores na ausência de mercados activos e líquidos, medida na volatilidade que o justo valor pode introduzir no relato, e nos possíveis movimentos para uma sua maior utilização.

Este estudo demonstra também que quer os utilizadores da informação financeira e mesmo os seus preparadores acentuam um nível significativo de oposição à utilização mais alargada do justo valor no âmbito das normas IAS/IFRS.

Tecnicamente, sabemos que o justo valor é normalmente definido como a quantia pelo qual um activo pode ser trocado, ou um passivo liquidado, entre as partes envolvidas numa transacção. Este conceito não está propriamente definido em sede das IAS/IFRS, mas é normalmente entendido como base de mensuração de um activo ou passivo à data de cada balanço e à inclusão dos correspondes ganhos e perdas resultantes.

E as opiniões divergem. Se para uns, as normas IAS/IFRS exigem a mensuração de todos os activos²² e todos os passivos pelo seu justo valor à data de cada balanço, bem como a inclusão de todos os ganhos e perdas resultantes, para outros, há mais uma preocupação que limita as IFRS e pode exigir a mensuração de todos os activos financeiros e de todos os passivos financeiros pelo justo valor à data de cada balanço, bem como a mesma inclusão de todos os ganhos e perdas (ICAEW, 2007).

Conceptualmente, tanto em sede de IAS/IFRS como em sede das *Irish Gaap*, o justo valor contabilístico é utilizado:

- Numa base facultativa na mensuração dos imóveis, instalações e equipamentos;
- Numa base opcional na mensuração das propriedades de investimento;
- Numa base facultativa na mensuração dos activos intangíveis;
- Na mensuração de rubricas aquando do seu reconhecimento inicial nas demonstrações financeiras; e,
- Nos testes de imparidade quanto à depreciação dos activos,

²² Sublinhados nossos.

Aspectos que detalhamos, ainda que sumariamente.

O Justo Valor contabilístico para os Activos e Passivos Financeiros

A utilização dos justos valores de acordo com as IAS/IFRS exige que os activos e passivos financeiros que sejam detidos para negociação (incluindo todos os seus derivados) devam ser mensurados pelo justo valor à data de cada balanço e o resultado dos ganhos e perdas correspondentes incluídos no lucro ou perda. A IAS 39 detalha a natureza destes activos e passivos (IASB, 2004c: § 9 e 10), bem como define o conceito de justo valor (IASB, 2004c: § 9).

A IAS 39 exige que os activos financeiros que se encontrem disponíveis para venda devem ser mensurados pelo justo valor à data de cada balanço. O resultado dos ganhos e perdas são incluídos no capital próprio até à eliminação ou redução dos activos. Estes activos financeiros costumam incluir acções e títulos de dívida que não sejam detidos para negociação. Muitos destes activos financeiros foram medidos pelo custo histórico com base em montantes autorizados pelas normas domésticas e ao abrigo da IFRS 1. Inversamente, a IAS 39 também permite que todos os activos financeiros que não são classificados como detidos para negociação ou disponíveis para venda sejam mensurados pelo seu custo histórico, baseado em quantidades (geralmente o custo amortizado). E ainda, não permite que todos os passivos financeiros que não sejam classificados como detidos para negociação devam ser medidos pelo custo histórico com base em montantes (normalmente custo amortizado).

Pelo que a utilização do custo histórico como base de mensuração para a grande maioria destes activos financeiros e passivos financeiros foi a prática dominante em sede das IAS/IFRS.

O Justo Valor Contabilístico para os Activos Tangíveis

De acordo com a IAS 16 exige-se que os activos fixos tangíveis devam ser reconhecidas inicialmente pelo custo (IASB 2003a: § 15) e posteriormente mensurados em cada data do balanço adoptando ou o modelo do custo (custo menos qualquer depreciação acumulada e qualquer redução por imparidade) (IASB, 2003a: § 30), ou o modelo de revalorização (o

seu valor justo menos qualquer subsequente depreciação acumulada e qualquer redução por imparidade) (IASB, 2003a: § 31).

A IAS 16 permite revalorizações desde que efectuada ao justo valor, mantidas até uma data tal que a quantia escriturada não difira materialmente do justo valor à data do balanço, que todos os itens da mesma classe de bens, instalações e equipamentos sejam revalorizados simultaneamente e que os excedentes de revalorização sejam creditados em contas de reservas de reavaliação expressas nos capitais próprios, e não incluídas relevadas em resultados nas subseqüentes reversões.

O mesmo estudo do ICAEW também demonstra que da opção da IAS 16 permitir escolher um dos modelos de revalorização previstos, o modelo do custo foi o adoptado por 95,5% das empresas inquiridas, tendo os operadores económicos, mais uma vez, escapado à utilização do justo valor contabilístico.

No âmbito da IAS 40-“Propriedades de Investimento”, em tudo muito semelhante à IAS 16 quanto aos modelos de revalorização mas com a particularidade daquela exigir a divulgação do justo valor da propriedade, mesmo quando mensurados pela opção do modelo do custo, apenas 11,5% das empresas utilizaram o modelo do justo valor e apenas porque associado ao facto das propriedades de investimento possuírem, nestas empresas, valores materialmente muitíssimo relevantes. Resta-nos afirmar que neste lote apenas uma financeira irlandesa nele se integra, e nenhuma irlandesa no lote daquelas que optaram pelo modelo do custo.

O Justo Valor Contabilístico para os Activos Intangíveis

A IAS 38-“Activos Intangíveis” exige que os activos intangíveis devam ser reconhecidos inicialmente pelo seu custo e, posteriormente, mensurados em cada data do balanço ao seu custo menos qualquer amortização acumulada e qualquer redução por imparidade (modelo de custos) (IASB, 2004b: § 74) ou ao seu justo valor menos qualquer amortização acumulada subsequente e qualquer redução por imparidade (modelo de revalorização) (IASB, 2004b: § 75).

Veremos pormenorizadamente no item 2.2.6.2 que a esta IAS 38 permite revalorizações em circunstâncias muito restritas, e particularmente não permite que o modelo de revalorização possa ser utilizado no reconhecimento de um activo intangível previamente desconhecido, designadamente quando gerado internamente e que não satisfaça os critérios de reconhecimento, quando tenha sido desenvolvido.

Do mesmo estudo, efectuado pelo ICAEW, demonstrou-se que as empresas não utilizam o modelo de revalorização, mesmo preconizado pela norma, para os seus activos intangíveis e curiosamente até se demonstrou confundirem a utilização do justo valor para determinar o custo de um activo intangível adquirido numa concentração de actividades empresariais com a utilização do conceito do justo valor à data do balanço.

2.2.2.2 Impactos

Como esperado, o efeito das isenções previstas na IFRS 1 ao nível dos instrumentos financeiros, por diferimento de aplicação com início para 1 de Janeiro de 2005 ou 2006, acabou por inviabilizar um estudo mais pormenorizado desta temática. A maioria das empresas sob análise exerceu o seu direito de diferimento na aplicação das normas, alegando que muito embora tenha procedido aos testes para a sua mensuração ao justo valor, tais demonstravam um impacto pouco significativo nas suas contas. Na verdade, em nossa opinião, embora a IFRS 1 tenha contribuído para a omissão de alguns aspectos, não retira validade ao que, nós próprios, demonstramos a partir da análise do Quadro n.º 4, donde retiramos que o peso das normas IAS 32 e IAS 39 representam 11,5% do total do activo com expressão ao nível das rubricas referentes aos instrumentos financeiros derivados, menos 10,3% no capital próprio e 4,2% no passivo. Do Quadro n.º 5 a representatividade destas normas nos resultados anuais atribuíveis a acções ordinárias representa um ajustamento para menos de 1,4 milhões de euros, irrelevante no total de 254,2 milhões de euros que esta rubrica representa. Protegidas por esta isenção, dos seus relatórios de contas não podem ser retirados elementos que nos permitam sistematizar qualquer informação com o rigor contabilístico que a esta dissertação se impôs. Estes relatórios abordam generalizadamente a questão do justo valor, mas tais observações constam de dispersas anotações, sem que produzam simultaneamente elementos bastante e suficientemente credíveis para serem reproduzidos, nem tão pouco sistematizados.

Relativamente aos instrumentos financeiros (incluindo derivados e de cobertura) das 14 empresas submetidas a análise, 5 diferiram a aplicação da IAS 39 para 2005 (United Drug, CRH, Grafton, Mcinerney e DCC) e outras 4 (Greencore, Elan, INM e Paddy Power) invocaram a emenda à IAS 39 diferindo a sua aplicação para 2006, portanto 9 empresas no total, representando cerca de 65% da amostra. As restantes empresas (C&C, Iaws, Kerry, Kingspan e Ryanair), embora não confrontadas com a aplicação da isenção da IFRS 1, evidenciaram impactos irrelevantes, acabando por legitimar a sua não aplicação.

Não nos espanta também que já quanto ao goodwill associado às concentrações de actividades empresariais, este tenha sido tratado pela generalidade das empresas ao justo valor contabilístico, justificando-se obviamente pela elevada objectividade que este conceito apresenta quanto à existência de um mercado activo e líquido, aliás inerente e intrínseco à própria transacção.

As transacções em moeda estrangeira foram também generalizadamente tratadas contabilisticamente ao justo valor, o que não nos surpreende pelo facto de há data do balanço as rubricas originalmente expressas em moeda estrangeira conduzirem à sua mensuração baseadas em taxas oficiais de câmbio. Foi o caso da Iaws, Kerry, Elan, United Drug, Grafton, Kingspan, Mcinerney e Ryanair, embora alguns dos seus relatórios de contas das empresas demonstrem uma mensuração que não se afasta do custo histórico.

Foram igualmente efectuadas referências a revalorizações dos activos tangíveis baseadas no modelo do justo valor mas acentuando que não teriam sido produzidas mensurações relevantes que se afastassem do modelo do custo. São exemplos as empresas Greencore, United Drug, CRH e Kingspan. O mesmo se adequa às revalorizações dos activos intangíveis, embora com a mesma natureza de conclusões, a que se aplicam as empresas Iaws, Kerry, Elan, United Drug, CRH, Grafton e INM.

De seguida analisaremos o Goodwill.

2.2.3 Goodwill

O *goodwill* foi, é, e porventura será sempre uma das rubricas mais controversas da contabilidade. No âmbito desta dissertação, o tratamento contabilístico do *goodwill* deve ser analisado no contexto da IFRS 3, da IAS 36 e da IAS 38. Antes, porém, descreveremos o contexto e interligação de cada uma destas normas.

2.2.3.1 Enquadramento

A adquirente deve mensurar o custo de uma concentração de actividades empresariais segundo os seus justos valores, à data da troca, dos activos cedidos, dos passivos incorridos ou assumidos, e dos instrumentos de capital próprio emitidos pela adquirente, em troca do controlo sobre a adquirida mais quaisquer custos directamente atribuíveis à concentração de actividades empresariais. À data da aquisição, a adquirente deve reconhecer o *goodwill* adquirido numa concentração de actividades empresariais como um activo e mensurar inicialmente esse *goodwill* pelo seu custo, que é o excesso do custo da concentração de actividades empresariais sobre o interesse da adquirente no justo valor líquido dos activos, passivos e passivos contingentes identificáveis (MARQUES, 2007).

Depois do reconhecimento inicial, a adquirente deve mensurar o *goodwill* adquirido numa concentração de actividades empresariais pelo custo menos qualquer perda por imparidade acumulada. Quando o interesse da adquirente no justo valor líquido dos activos, passivos e passivos contingentes identificáveis reconhecidos exceder o custo da concentração de actividades empresariais, deve a adquirente (IASB, 2004d: §56):

- Reavaliar a identificação e a mensuração dos activos, passivos e passivos contingentes identificáveis da adquirida e a mensuração do custo da concentração; e,
- Reconhecer imediatamente nos resultados qualquer excesso remanescente após a reavaliação.

Se uma concentração de actividades empresariais envolver mais de uma transacção de troca, os justos valores dos activos, passivos e passivos contingentes identificáveis da adquirida podem ser diferentes à data de cada transacção de troca. Eventuais ajustamentos nesses justos valores relativamente aos interesses da adquirente anteriormente detidos são uma revalorização e devem ser contabilizados como tal. Isso não significa que a adquirente

tenha optado por aplicar uma política contabilística de revalorização desses itens após o reconhecimento inicial.

Uma concentração de actividades empresariais pode ter sido previamente qualificada como um investimento em associadas e contabilizada de acordo com a IAS 28-“Investimentos em Associadas”, usando o método da equivalência patrimonial. Então, os justos valores dos activos líquidos identificáveis da investida à data de cada transacção de troca anterior, terão sido determinados ao aplicar o método da equivalência patrimonial ao investimento (MARQUES, 2007). Esta norma, combinada entretanto com a IAS 31-“Interesses em Empreendimentos Conjuntos”, serão autonomamente estudadas no ponto seguinte, por se terem revestido de especial interesse.

Se o valor inicial de uma concentração de actividades empresariais apenas puder ser determinado provisoriamente, a adquirente deve contabilizar a concentração usando esses valores provisórios. A adquirente deve reconhecer quaisquer ajustamentos nesses valores provisórios como resultado da conclusão da contabilização inicial num período até doze meses após a data de aquisição.

No âmbito da análise deste item começemos por relacionar a IFRS 3 com as FRS 6-“Fusões e Aquisições”, FRS 7-“Justo Valor na Contabilização das Aquisições” e FRS 10-“Goodwill e Activos Intangíveis”, bem como a IAS 36 com a FRS 11.

De acordo com a IFRS 3, é interdita a aplicação do conceito *merge accounting* procedendo-se, como vimos, à contabilização das concentrações empresariais utilizando o método de compra e reconhecendo-se o acréscimo como goodwill. Inversamente, de acordo com as *Irish Gaap*, exige-se a aplicação deste conceito.

Este conceito, *merge accounting*, na terminologia anglo-saxónica significa que a contrapartida na contabilização das concentrações empresariais que resultam da combinação entre os activos líquidos adquiridos, não seja relevado pelo justo valor, daí não resultando qualquer goodwill. Ainda segundo este conceito, a combinação de duas ou mais empresas expressa-se contabilisticamente como se apenas de uma se tratasse. É geralmente

aplicado sem qualquer reexpressão dos activos líquidos ao justo valor, e inclui os resultados de cada uma das entidades combinadas num determinado período contabilístico na sua totalidade. A diferença que se coloca em consolidação é que não se representa qualquer goodwill e a diferença é deduzida, ou adicionada, em reservas.

Em ambos os normativos estabelecem-se que, a partir da data de aquisição, o adquirente deva reconhecer no balanço os activos e passivos identificáveis (medidos pelo justo valor) da adquirida e qualquer goodwill resultante da aquisição. No entanto, existem algumas diferenças significativas entre as IAS/IFRS e *Irish Gaap*, como as que a seguir se transcrevem:

De acordo com a IFRS 3 exige-se que todos os activos intangíveis da adquirida à data de aquisição sejam reconhecidos separadamente nas demonstrações financeiras se preencherem a definição de activo intangível de acordo com a IAS 38 e se o seu justo valor puder ser mensurado com fiabilidade (IASB, 2004d). Ora, segundo a IAS 38, existe a presunção irrefutável de que o justo valor de um activo intangível pode ser medido confiantemente, se tiver uma vida útil finita (IASB, 2004b). Ao invés, segundo as *Irish Gaap*, o alcance não é tão rigoroso, identificando-se os intangíveis e não excluindo a possibilidade de muitos activos intangíveis estarem implícitos no valor do goodwill (IASB, 1997b).

Também de acordo com a IFRS 3, sempre que a aquisição ocorra faseadamente, cada operação de troca é tratada separadamente para efeitos da determinação do justo valor dos activos identificáveis adquiridos bem como os passivos na determinação da quantia de qualquer goodwill sobre essa transacção (IASB, 2004d).

Sob as *Irish Gaap*, as *Companies Act 1985* diferem, pois exigem que os activos e passivos adquiridos sejam avaliados pelo seu justo valor à data em que a investida se torna uma filial. No entanto, a IFRS 2-“Contabilização das Filiais” observa que, em algumas circunstâncias, poderá ser conveniente usar uma imagem verdadeira e apropriada anulando os requisitos das *Acts*, a fim de utilizar valores justos nas datas de compras anteriores, o que seria coerente com a IFRS 3 (MCCANN, 2005).

Em ambas as normas, IFRS 3 e FRS 7, os activos e passivos identificáveis de uma empresa adquirida são aqueles que existiam à data da aquisição mensurado pelo seu justo valor nessa data. Ambas as normas permitem justos valores, de natureza provisória, na inicial determinação, com posteriores ajustamentos ao justo valor. A questão apenas difere na temporalidade: no âmbito da IFRS 3, os ajustamentos dos justos valores provisórios devem ser efectuados dentro de doze meses a contar da data da aquisição, com o correspondente ajustamento ao goodwill (IASB, 2004d). Nos termos do FRS 7, os mesmos ajustamentos devem ser feitos nas demonstrações financeiras do primeiro exercício completo seguinte à aquisição (ASB, 1994c), o que poderá traduzir-se num período mais longo do que em sede da IFRS 3.

Outra diferença reside no facto de que de acordo com a IFRS 3, os ajustamentos ao justo valor provisório devem conduzir à reexpressão das correspondentes demonstrações financeiras comparativas (IASB, 2004d). Segundo a FRS 7, os ajustamentos aos justos valores provisórios são contabilizados no período em que os ajustes sejam praticados (ASB, 1994c).

Em ambos os normativos, o goodwill resultante de uma aquisição é tratado como um activo. A substancial diferença entre ambos os normativos é que a IFRS 3 proíbe a amortização do goodwill submetendo anualmente este valor a um teste de imparidade (IASB, 2004d), e, nos termos da FRS 10, a amortização é permitida, havendo uma presunção de que a vida útil do goodwill não exceda 20 anos, mas permitindo que a mesma vida útil possa ser considerada indefinida, não permitindo nesta situação que se proceda à amortização do activo, estando sujeita aos mesmos testes de imparidade (ASB, 1997b).

No que se relaciona intimamente com a imparidade, também nos parece oportuno relacionar a IAS 36 com a FRS 11. Quanto a esta questão, podemos fielmente reconhecer que, dos estudos que efectuamos, a abordagem da IAS 36 é a mesma que resulta da FRS 11. Esta é medida pela comparação entre a quantia de um activo ou unidade geradora de caixa do justo valor dos activos fixos e do goodwill menos os custos de venda (equivalente ao preço de venda líquido) e o seu valor de uso, não sendo sempre necessário determinar quer o justo valor de um activo menos os custos como o seu valor de uso. Se qualquer

destas quantias exceder a quantia escriturada do activo, o activo não está com imparidade e não é necessário estimar a outra quantia.

Existem, no entanto, algumas diferenças entre ambas as normas enunciadas, destacando-se designadamente:

- As perdas por imparidade, as quais nos termos da IAS 36 são primeiramente atribuídas ao goodwill, e, em seguida, aplicando-se um pro-rata aos activos intangíveis e outros activos fixos corpóreos (IASB, 2004a: § 94), Nos termos do FRS 11, as perdas são atribuídas primeiro ao goodwill, em seguida aos activos intangíveis, e, por último a outras imobilizações corpóreas (ASB, 1998a).
- As reversões de imparidade do goodwill de acordo com a IAS 36 são interditas, sendo no entanto permitidas as relacionadas de outros activos incorpóreos, quando hajam indicadores que a imparidade já não exista ou seja reduzida. A FRS 11 permite reversões de imparidades do goodwill e de activos intangíveis, ainda que em circunstâncias restritas.

2.2.3.2 Impactos

O Quadro n.º 6, que se segue, pretende evidenciar os efeitos da adopção das normas IAS/IFRS sobre o goodwill, enquanto rubrica do activo não corrente, permitindo identificar quais as normas que mais influenciaram a sua mensuração, bem como os impactos por estas geradas.

QUADRO N.º 6 - GOODWILL (ACTIVO) AGREGADO DAS EMPRESAS DA AMOSTRA										
	Segundo as Irish Gaap	IFRS 3 e IAS 38	IAS 12	IAS 19	IAS 31 e IAS 28	Reclassificações	Ajustamentos não Divulgados	Segundo as IAS / IFRS	Variações	
									Valor	%
INDÚSTRIA ALIMENTAR										
C & C	432,1	29,8						461,9	29,8	7%
GREENCORE	330,6	20,7					2,5	353,8	23,3	7%
IAWS	304,5	-46,0		0,5				259,0	-45,5	-15%
KERRY	1001,6	58,3						1059,9	58,3	6%
	2068,8	62,8	0,0	0,5	0,0	0,0	2,5	2134,6	65,8	3%
INDÚSTRIA FARMACÉUTICA										
ELAN	33,5	2,2						35,7	2,2	7%
UNITED DRUG	95,3	-3,6						91,7	-3,6	-4%
	128,8	-1,4	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	127,4	-1,4	-1%
CONSTRUÇÃO										
CRH	1443,5	78,0	7,4	0,6	227,4			1756,9	313,4	22%
GRAFTON	234,3	12,3	0,5					247,2	12,8	5%
KINGSPAN	102,1						7,9	110,0	7,9	8%
MCINERNEY	22,1	-0,3						21,7	-0,3	-2%
	1802,0	90,0	7,9	0,6	227,4	0,0	7,9	2135,8	333,8	19%
SERVIÇOS										
DCC	193,8	-2,8	3,5					195,0	1,2	1%
INM	138,5	17,3						157,8	19,3	14%
PADDY POWER	1,8	0,1						1,9	0,1	7%
RYANAIR	30,4	16,4						0,0	-30,4	-100%
	364,5	31,0	3,5	0,0	0,0	-44,3	0,0	354,7	-9,8	-3%
TOTAL	4364,0	182,3	11,4	1,1	227,4	-44,3	10,5	4752,5	388,5	9%
		47%	3%	0%	59%	-11%	3%			100%

FONTE : ELABORAÇÃO PRÓPRIA A PARTIR DOS DADOS DAS EMPRESAS DA AMOSTRA

Verificamos que as normas que mais se relacionam com as variações operadas no goodwill são a IFRS 3 combinada com a IAS 38, e a IAS 28 combinada com a IAS 31, com 47% e 59% de responsabilidade nos impactos, respectivamente. Os restantes -6% dividem-se pelas IAS 12 (3%), Reclassificações (-11%) e Ajustamentos Não Divulgados (3%).

Estes resultados, embora já esperados pelas considerações traçadas no ponto anterior, contêm no entanto um efeito muito relevante operado pela IAS 28, que na prática os “distorce” substancialmente. Estudaremos, no ponto seguinte, o efeito desta susceptibilidade. Diremos apenas, por agora, que a não se verificar esta rubrica apenas teria crescido cerca de 4%, o equivalente a 161,1 milhões de euros cuja quase total responsabilidade seria atribuída à IFRS 3.

Diremos que a generalidade das empresas apresenta um valor superior ao mensurado de acordo com as *Irish Gaap* notando-se especialmente nas indústrias alimentares e da construção. Nos agregados da indústria farmacêutica e dos serviços os decréscimos que verificamos são praticamente irrelevantes não porque haja uma relação directa com estes sectores de actividade mas antes porque no universo destas empresas não se verificaram concentrações de actividades empresariais relevantes, não produzindo, por consequência, efeitos nesta rubrica.

Complementando a análise do Goodwill, na página seguinte apresentamos o Quadro n.º 7, que pretende evidenciar os efeitos da adopção das normas IAS/IFRS sobre o gasto da amortização referente ao goodwill, agora enquanto rubrica da demonstração dos resultados, permitindo identificar quais as normas que mais influenciaram a sua mensuração, bem como os impactos por estas geradas.

QUADRO N.º 7 - AMORTIZAÇÃO DO GOODWILL AGREGADO DAS EMPRESAS DA AMOSTRA

	Segundo as Irish Gaap		IAS 31 e IAS 28		Ajustamentos não Divulgados		Segundo as IAS / IFRS		Variações	
									Valor	%
INDÚSTRIA ALIMENTAR										
C & C	-29,8	29,8					0,0	29,8	-100%	
GRENGORE	-20,7	20,7					0,0	20,7	-100%	
IAWS	-3,5	0,1			-1,2		-4,6	-1,1	30%	
KERRY	-69,3	60,5					-8,8	60,5	-87%	
	-123,3	111,1	0,0		-1,2		-13,4	109,9	-89%	
INDÚSTRIA FARMACÉUTICA										
ELAN	-4,7	4,7					0,0	0,0		
UNITED DRUG	-4,7	4,7					0,0	4,7	-100%	
	-4,7	4,7	0,0		0,0		0,0	4,7	-100%	
CONSTRUÇÃO										
CRH	-101,4	93,1	8,3				0,0	101,4	-100%	
GRAFTON	-12,8	12,8					0,0	12,8	-100%	
KINGSPAN	-7,9	7,9					0,0	7,9	-100%	
MCNERNEY							0,0	0,0		
	-122,2	113,9	8,3		0,0		0,0	122,2	-100%	
SERVIÇOS										
DCC	-10,1	10,1					0,0	10,1	-100%	
INM							0,0	0,0		
PADDY POWER							0,0	0,0		
RYANAIR	-2,1	2,1					0,0	2,1	-100%	
	-12,2	12,2	0,0		0,0		0,0	12,2	-100%	
TOTAL	-262,4	241,9	8,3		-1,2		-13,4	249,0	-95%	
		97%	3%		0%			100%		

FONTE : ELABORAÇÃO PRÓPRIA A PARTIR DOS DADOS DAS EMPRESAS DA AMOSTRA

O que resulta da análise deste quadro é uma anulação das amortizações praticadas no âmbito das regras *Irish Gaap*, na medida em que o goodwill não é amortizado. Em vez disso, a IAS 36, como vimos, exige um teste de imparidade, de periodicidade anual. O impacto das IAS/IFRS sobre esta rubrica provocou um aumento nos resultados agregados, conforme demonstra o Quadro n.º 5.

No domínio do universo das empresas estudadas a alteração das regras entre ambos os normativos quanto à amortização do goodwill, atrás explicados, projectaram os resultados em mais 249 milhões de euros. Ora se observarmos o Quadro n.º 5 verificaremos que o crescimento da rubrica dos resultados anuais atribuíveis a acções ordinárias foi de 254,2 milhões de euros, pelo que concluiremos desde já a importância daquela rubrica neste resultado.

Relembremos que sob as *Irish Gaap*, o goodwill seria capitalizado e amortizado durante a sua vida útil que implicitamente estaria definida em 20 anos. Nos termos da IFRS 3, o goodwill não é amortizado por se considerar que possui um período de vida útil indefinida, mas sim sujeito a testes anuais de imparidade de acordo com a IAS 36 – “Imparidade de Activos”. Como resultado, as verbas reconhecidas como gastos nos exercícios não são reconhecidas resultando em aumentos nos lucros declarados.

Várias empresas adoptaram a isenção facultativa prevista nos termos da IFRS 1 quanto à não reexpressão das combinações de negócios efectuadas antes da data de transição. Como resultado, o goodwill gerado antes desta data foi directamente relevado em reservas no ano em que se verificou, e que de acordo com as IAS/IFRS não serão incluídos nos ganhos ou perdas das posteriores alienações.

Na generalidade das empresas, e como exigido pela IFRS 1, o goodwill foi sujeito a testes de imparidade na data de transição não resultando dos mesmos ajustamentos a realçar.

A IFRS 3 exige também a determinação do justo valor dos activos intangíveis adquiridos como parte de qualquer concentração de actividades empresariais, após 1 de Agosto de 2004, quando estes são identificáveis e podem ser mensurados com fiabilidade. Esses activos intangíveis podem incluir, marcas, listas de clientes, contratos de franquias, direitos²³, tecnologia, patentes, etc. Estes activos intangíveis devem ser separadamente identificados e devem ser amortizados de acordo com a determinação das suas vidas úteis economicamente estimadas, excepto quando forem consideradas indefinidas.

²³ Como as faixas horárias ("slots") classificadas como direitos de descolagem e aterragem no aeroporto de *Stansted* em Londres quanto à Ryanair.

Neste âmbito registamos situações em praticamente todas as empresas em que o goodwill incluía situações desta natureza motivada pela existência de concentrações de actividades empresariais.

Também quanto aos sectores de actividade é válido o referido para o Quadro n.º 6 evidenciando-se que os sectores de actividade não apresentam uma relação de proporcionalidade com esta rubrica, antes estão dependentes da existência, ou não, de concentrações de actividades empresariais, o que produz nos sectores da industria farmacêutica e dos serviços pouca expressão quantitativa.

Situação menos relevante em termos de materialidade mas que anotamos por preciosismo técnico é a relação entre a IFRS 3 e a rubrica de inventários, questão que se relaciona quer com as políticas contabilísticas quer com a reformulação dos inventários ao justo valor.

De seguida analisaremos os Interesses em Empreendimentos Conjuntos e Investimentos em associadas.

2.2.4 Interesses em Empreendimentos Conjuntos e Investimentos em Associadas

Como referimos no ponto 2.2.3.1, uma concentração de actividades empresariais pode ter sido previamente qualificada como um investimento em associadas e contabilizada de acordo com a IAS 28 usando o método da equivalência patrimonial. Neste caso, os justos valores dos activos líquidos identificáveis da investida à data de cada transacção de troca anterior, terão sido determinados ao aplicar o método da equivalência patrimonial ao investimento (MARQUES, 2007).

Acresce que concentração de actividades empresariais pode ainda ter sido previamente qualificada como um empreendimento conjunto²⁴ e contabilizada de acordo com a IAS 31 usando o método da equivalência patrimonial ou o método da consolidação proporcional.

Esta IAS 31 deve ser aplicada na contabilização de interesses em empreendimentos conjuntos e no relato dos activos, passivos, rendimentos e gastos de empreendimentos

²⁴ Ou *joint ventures* na terminologia inglesa.

conjuntos nas demonstrações financeiras de empreendedores e investidoras, independentemente das estruturas ou formas segundo as quais as actividades do empreendimento conjunto se realizam (IASB, 2003i).

2.2.4.1 Enquadramento

Um *empreendimento conjunto* é um acordo contratual pelo qual dois ou mais parceiros empreendem uma actividade económica que esteja sujeita a controlo conjunto (IASB, 2003i).

Os empreendimentos conjuntos assumem formas e estruturas muito diferentes identificando-se três grandes tipos: (i) Operações conjuntamente controladas, (ii) Activos conjuntamente controlados, e, (iii) Entidades conjuntamente controladas, que descreveremos sucintamente.

Operações conjuntamente controladas

O funcionamento de alguns empreendimentos conjuntos envolve o uso de activos e de outros recursos dos empreendedores e não a formação de uma sociedade. Cada empreendedor usa os seus próprios activos fixos tangíveis e dispõe dos seus próprios inventários. Também incorre nos seus próprios gastos e passivos e procura os seus próprios financiamentos, que representam as suas próprias obrigações (IASB, 2003i).

A respeito dos seus interesses em operações conjuntamente controladas, um empreendedor deve reconhecer nas suas demonstrações financeiras: (i) Os activos que controla e os passivos em que incorre, e (ii) Os gastos em que incorre e a sua parte do rédito que obtém proveniente da venda de bens ou serviços pelo empreendimento conjunto (IASB, 2003i).

Activos conjuntamente controlados

Os activos são usados para a obtenção de benefícios para os empreendedores. Cada empreendedor pode ficar com uma parte da produção obtida a partir dos activos e cada um suporta uma parte acordada dos gastos incorridos. A respeito do seu interesse em activos conjuntamente controlados, um empreendedor deve reconhecer nas suas demonstrações financeiras: (i) A sua parte dos activos conjuntamente controlados, classificados de acordo

com a natureza dos activos, (ii) Quaisquer passivos em que tenha incorrido, (iii) A sua parte de quaisquer passivos incorridos juntamente com os outros empreendedores em relação ao empreendimento conjunto, (iv) Quaisquer rendimentos da venda ou do uso da sua parte da produção obtida do empreendimento conjunto, juntamente com a sua parte em quaisquer gastos incorridos pelo empreendimento conjunto, e (v) Quaisquer gastos em que tenha incorrido com respeito ao seu interesse no empreendimento conjunto (IASB, 2003i).

Entidades conjuntamente controladas

Uma entidade conjuntamente controlada é um empreendimento conjunto que envolve o estabelecimento de uma sociedade, de uma parceria ou de outra entidade em que cada empreendedor tenha um interesse. Um empreendedor deve reconhecer o seu interesse numa entidade conjuntamente controlada usando a consolidação proporcional ou o método da equivalência patrimonial (IASB, 2003i).

Consolidação proporcional é um método de contabilização em que a parte de um empreendedor em cada um dos activos, passivos, rendimentos e gastos de uma entidade conjuntamente controlada é combinada linha a linha com itens semelhantes das demonstrações financeiras do empreendedor ou relatada como linhas de itens separadas nas demonstrações financeiras do empreendedor (IASB, 2003i).

O *método da equivalência patrimonial* é um método de contabilização pelo qual um interesse numa entidade conjuntamente controlada é inicialmente registado pelo custo e ajustado em seguida para a alteração posterior à aquisição na parte do empreendedor nos activos líquidos da entidade conjuntamente controlada. Os lucros ou prejuízos do empreendedor incluem a parte do empreendedor nos lucros ou prejuízos da entidade conjuntamente controlada (IASB, 2003i).

No âmbito da análise deste item relacionamos as IAS 28 e IAS 31 com a FRS 9- “Associadas e Joint Ventures”.

De acordo com a IAS 28, a definição de associada é semelhante à da FRS 9, embora a definição no âmbito desta norma seja mais restritiva, uma vez que exige que o investidor

deva realmente²⁵ exercer uma influência significativa (ASB, 1997a). Nos termos da IAS 28, um investidor tem de possuir uma influência significativa, que é basicamente definida como o poder de participar nas políticas decisórias, financeiras e operacionais da investida, independentemente do facto do poder ser ou não exercido na prática. Consequentemente, algumas associadas ao abrigo da IAS 28 não seriam classificadas como tal nos termos da FRS 9 (MCCANN, 2005).

Tanto a IAS 28 como a FRS 9 utilizam o método da equivalência patrimonial na contabilização das suas associadas. Em ambas, o investidor expressa os seus ganhos ou perdas inerentes à sua participação na demonstração dos resultados. A IAS 28 exige que a quota-parte do lucro ou perda seja divulgado separadamente (IASB, 2000b), mas não especifica se na demonstração dos resultados este deve ser apresentado. A FRS 9 é mais detalhada e requer que a quota-parte do investidor na associada deva ser apresentada separadamente (ASB, 1997a).

A IAS 31 identifica, como vimos, três tipos de *joint-ventures* ou empreendimentos conjuntos. Nos termos da FRS 9, apenas as entidades conjuntamente controladas estão previstas e a definição é mais restritiva do que na IAS 31 (MCCANN, 2005).

No caso das entidades conjuntamente controladas, a IAS 31 exige a utilização do método da consolidação proporcional ou o método da equivalência patrimonial. No âmbito da FRS 9, o método da consolidação proporcional não é permitido e exige-se a utilização do método da equivalência patrimonial. Quanto aos requisitos de divulgação, a IAS 31 não exige os mesmos requisitos de divulgação detalhados na FRS 9, designadamente quanto às extensas divulgações adicionais exigidas quando certos limites são ultrapassados.

²⁵ Sublinhado nosso.

2.2.4.2 Impactos

A seguir apresenta-se o Quadro n.º 8 no qual se ilustra perfeitamente, embora com relevância apenas a uma empresa, CRH, o método da consolidação proporcional adoptado na contabilização das JV.

QUADRO N.º 8 - INVESTIMENTOS EM JOINT VENTURES AGREGADO DAS EMPRESAS DA AMOSTRA					
	Segundo as Irish Gaap	AJUSTAMENTOS	Segundo as IAS / IFRS	Variações	
		IFRS 28 e IAS 31		Valor	%
INDUSTRIA ALIMENTAR					
C & C	0,0		0,0	0,0	
GREENCORE	0,0		0,0	0,0	
IAWS	0,0		0,0	0,0	
KERRY	0,0		0,0	0,0	
	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
INDUSTRIA FARMACÊUTICA					
ELAN			0,0	0,0	
UNITED DRUG	8,9		8,9	0,0	0%
	8,9	0,0	8,9	0,0	0%
CONSTRUÇÃO					
CRH	541,5	-541,5	0,0	-541,5	-100%
GRAFTON			0,0	0,0	
KINGSPAN			0,0	0,0	
MCINERNEY	6,9		6,9	0,0	0%
	548,4	-541,5	6,9	-541,5	-99%
SERVIÇOS					
DCC	0,0		0,0	0,0	
INM	0,0		0,0	0,0	
PADDY POWER	0,0		0,0	0,0	
RYANAIR	0,0		0,0	0,0	
	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL	557,3	-541,5	15,8	-541,5	-97%
		100%		100%	

Fonte : ELABORAÇÃO PRÓPRIA A PARTIR DOS DADOS DAS EMPRESAS DA AMOSTRA

O que se verificou no caso particular da empresa CRH qualifica o impacto nas suas demonstrações financeiras de uma JV operada em 2004 com uma empresa, fatalmente portuguesa, a SECIL²⁶, sediada em Outão, Setúbal, e que se obriga ao abrigo da IAS 31 a reconhecer esta operação, por opção, através, neste caso, do método da consolidação proporcional nos termos já descritos anteriormente. A dimensão da operação produz nas operações de reclassificação das *Irish Gaap* para as IAS/IFRS um brutal impacto, a vários níveis, e que tem que ser tomado em consideração nos vários quadrantes de impactos, na

²⁶ Na história dos acontecimentos da SECIL é assim que a administração da Secil comunica aos accionistas o facto relevante: “2004 - A irlandesa CRH Plc, um dos maiores grupos de materiais para construção, adquire 45% do capital da Secil à Semapa SGPS.”, em: <http://www.secil.pt/default.asp?pag=historico>, extraído em 20 de Maio de 2009

medida em que pode levar à distorção da amostra. E é apenas uma operação que está em causa e circunscrita apenas a uma empresa.

Quando referido que uma concentração de actividades empresariais pode ter sido previamente qualificada como um investimento em associadas e contabilizada de acordo com a IAS 28 ou com a IAS 31, queríamos nos referir peso destas normas na análise do Quadro n.º 4.

Neste sentido, da análise do Quadro n.º 4 extrai-se que o peso da IAS 28, combinada com a IAS 31, representa 37,1% das variações ocorridas nos activos das empresas estudadas. Pelo que atrás foi explicado o que ocorreu aqui foi uma reclassificação contabilística que de acordo com a FRS 9 determinada operação classificada como JV sofreu aqui um conjunto de reclassificações distribuíveis por uma série de rubricas do activo, com reflexos também nas IAS 19 e IAS 12.

Os activos financeiros inicialmente classificados de acordo com as *Irish Gaap* foram reclassificados nas contas de balanço, reflectindo os ajustamentos entre estas normas e as novas IAS/IFRS. As adaptações produzidas relacionaram-se principalmente com as diferenças temporárias no valor dos impostos diferidos, com o reconhecimento separadamente dos impostos diferidos activos e passivos, com a reexpressão da amortização do goodwill, e com a inclusão dos activos e passivos dos planos de pensões.

Pela análise do Quadro n.º 5 a expressão torna-se irrelevante representando apenas 1,4% das alterações produzidas no lucro das ditas sociedades, por razões que explicaremos já de seguida. De acordo com as *Irish Gaap*, os resultados das JV e associadas foram divididas entre o lucro operacional, os juros e impostos com cada valor indicado na conta de ganhos e perdas. De acordo com a IAS 1-"Apresentação das Demonstrações Financeiras" e IAS 28, os resultados das joint-ventures e empresas associadas vão agora ser apresentados líquidos de juros e de impostos como uma única linha na demonstração dos resultados.

Ora, uma apresentação com estas características não produz qualquer efeito líquido sobre o relato do lucro líquido.

A rubrica de 11,9 milhões de euros patente na demonstração dos resultados do Quadro n.º 5²⁷ resulta dos ajustamentos previstos na IAS 28 resultantes da contabilização pelo justo valor provisório de uma aquisição empresarial da RYANAIR, no que concerne especialmente aos contratos de arrendamento oneroso de activos, revertidos entretanto para os seus locadores originais em finais de 2004. Ora, segundo as *Irish Gaap* permitia-se o ajustamento ao valor provisório dos activos e passivos adquiridos como parte do negócio original, desde que o ajuste fosse feito tanto no período de referência da aquisição como no primeiro exercício económico integral após a operação. A IFRS 3, no entanto, só permite que tal ajustamento fosse feito no período dos 12 meses após a aquisição e, portanto, como tal evento ocorreu com mais de 12 meses após a data de aquisição, de acordo com esta IFRS este ajuste é feito na demonstração dos resultados de uma só vez. Tal reconhecimento deu origem a um lucro daquele montante.

Apenas uma última nota justificando aqui alguma transversalidade que resulta da IAS 28 com outras IAS/IFRS, pelo que o valor do goodwill pode ser afectado por outras normas que se irão abordar em pontos seguintes.

De seguida analisaremos a Moeda Estrangeira.

2.2.5 Moeda Estrangeira

Uma entidade pode incluir efeitos de moeda estrangeira de duas maneiras diferentes: através da existência de transacções em moeda estrangeira ou através da detenção de unidades operacionais estrangeiras. Além disso, uma entidade pode ainda apresentar as suas demonstrações financeiras numa moeda estrangeira. A principal questão relacionada com esta temática está prevista na IAS 21-“Efeitos de Alterações em Taxas de Câmbio” e prende-se, pois, com a(s) taxa(s) de câmbio a usar e com o relato dos efeitos das alterações nas taxas de câmbio nas demonstrações financeiras.

2.2.5.1 Enquadramento

A IAS 21 apresenta um conjunto de definições no tratamento das operações relacionadas com esta norma. Define *Moeda funcional* como sendo a moeda do ambiente económico

²⁷ Através da rubrica por nós traduzida como *Ajustamentos Definitivos de Concentrações Empresariais*, originalmente designada *Purchase Accounting Adjustments*.

principal no qual a entidade opera. O ambiente económico principal no qual uma entidade opera é normalmente aquele em que a entidade gera e gasta caixa (IASB, 2003d: § 9). Por sua vez define *Moeda estrangeira* como sendo uma moeda que não seja a moeda funcional da entidade (IASB, 2003d: § 8) e *Diferença de câmbio* como sendo a diferença resultante da transposição de um determinado número de unidades de uma moeda para outra moeda a diferentes taxas de câmbio (IASB, 2003d: § 8).

Uma transacção em moeda estrangeira deve ser registada, na moeda funcional no momento do reconhecimento inicial, pela aplicação à quantia em moeda estrangeira da taxa de câmbio à vista entre a moeda funcional e a moeda estrangeira à data da transacção. À data de cada balanço: (i) Os itens monetários em moeda estrangeira devem ser transpostos pelo uso da taxa de fecho; (ii) Os itens não monetários que sejam mensurados em termos de custo histórico numa moeda estrangeira devem ser transpostos pelo uso da taxa de câmbio à data da transacção; e, (iii) Os itens não monetários que sejam mensurados pelo justo valor numa moeda estrangeira devem ser transpostos pelo uso de taxas de câmbio à data em que o justo valor foi determinado (IASB, 2003d).

No âmbito da análise deste item relacionamos a IAS 21 com a SSAP 20-“Transposição de Moeda Estrangeira”. Embora exista também uma outra norma Irlandesa, a FRS 23-“Os Efeitos nas Alterações nas Taxas de Câmbio”, esta limitou-se a implementar a IAS 21 em Dezembro de 2004.

A definição de moeda funcional na IAS 21 é semelhante à de moeda local da SSAP 20 (IASB, 1983). A IAS 21 exige, tal como a SSAP 20, que as entidades devam avaliar os seus resultados na sua moeda funcional. No entanto, a IAS 21 permite às entidades a apresentação das suas demonstrações financeiras em qualquer moeda, e não necessariamente na sua moeda funcional.

No reconhecimento inicial, tanto a IAS 21 como a SSAP 20 exigem que as operações denominadas em moeda estrangeira sejam traduzidas à taxa de câmbio em funcionamento na data da transacção. Também em ambos os normativos, activos e passivos monetários

denominados em moeda estrangeira são expressos no encerramento à taxa de câmbio dessa data.

A IAS 21 contém regras específicas que exigem que o goodwill e justo valor resultantes da aquisição de uma operação em moeda estrangeira sejam tratados como activos e passivos na moeda da operação traduzidos ao câmbio da data do encerramento. A SSAP 20 não aborda concretamente este aspecto, embora a prática corrente desde a publicação da FRS 11 tenha admitido a contabilização do goodwill como um activo expresso numa moeda em conformidade com as exigências contidas na IAS 21 (MCCANN, 2005). Também no que respeita à política de divulgações, a IAS 21 é mais ampla do que os requisitos previstos na SSAP 20.

2.2.5.2 Impactos

Apresenta-se de seguida o Quadro n.º 9 referente ao impacto das normas nos capitais próprios designadamente na rubrica de reservas de conversão em moeda estrangeira.

QUADRO N.º 9 - RESERVAS DE CONVERSÃO EM MOEDA ESTRANGEIRA AGREGADAS DAS EMPRESAS DA AMOSTRA												
	Segundo as Irish Gaap	AJUSTAMENTOS								Variações		
		IFRS 2 e IAS 38	IAS 12 e IAS 19	IAS 31 e IAS 28	IAS 37 e IAS 39	IAS 32 e IAS 39	IAS 21	Reclassificações	Ajustamentos não Divulgados	Segundo as IAS / IFRS	Valor	%
INDUSTRIA ALIMENTAR												
C & C										0,0	0,0	0,0
GREENCORE										0,0	0,0	0,0
IAWS	0,0								1,1	1,1	1,1	1,1
KERRY	0,3									-7,6	-7,3	-7,6
	0,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1,1	-6,2	-6,5
INDUSTRIA FARMACÉUTICA												
ELAN	-9,6										-9,6	0,0
UNITED DRUG											0,0	0,0
	-9,6	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-9,6	0,0
CONSTRUÇÃO												
CRH	0,0	-3,6	17,9	2,5	-0,4	-1,3	5,1			-200,1	-179,9	-179,9
GRAFTON	0,0	-0,4	0,1	0,1						-1,8	-2,1	-2,1
KINGSPAN											0,0	0,0
MCINERNEY	0,0	0,3					-2,3				-2,0	-2,0
	0,0	0,3	-4,0	18,0	2,6	-0,4	-1,3	2,8	0,0	-201,9	-184,0	-184,0
SERVIÇOS												
DCC											-5,6	-5,6
INIM										241,9	9,3	249,9
PADDY POWER	-240,6									8,0	0,0	0,0
RYANAIR											0,0	0,0
	-240,6	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	236,3	3,7	244,3
	-249,8	0,3	-4,0	18,0	2,6	-0,4	-1,3	2,8	0,0	34,4	-196,0	53,8
		1%	-8%	33%	5%	-1%	-2%	5%		17%		100%
FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA A PARTIR DOS DADOS DAS EMPRESAS DA AMOSTRA												

Verifica-se que não foi nenhuma norma em especial que produziu o maior impacto. O ajustamento mais relevante verificou-se nas reclassificações, e inclusivamente com efeitos opostos em duas empresas, a CRH com menos 200,1 milhões de euros e a INM com mais 241,9 milhões de euros, valores que acabam por se compensar não produzindo qualquer impacto significativo.

Portanto, no contexto da nossa amostra os efeitos da IAS 21 são praticamente inexistentes e porque, como vimos, existia uma proximidade muito acentuada entre esta norma e a norma doméstica irlandesa. Assim, de acordo com a observação do Quadro n.º 4 da IAS 21 o impacto sobre o activo das empresas é praticamente nulo com um valor de 0,6 milhões de euros representando 0%. Nos capitais próprios chega aos 1% de impacto total reflectindo uma variação de -7,6 milhões de euros, e no passivo não acusa qualquer impacto.

Também de acordo com o Quadro n.º 5, no domínio das demonstrações dos resultados agregadas também o efeito dos ajustamentos foram em valor absoluto de -4,8 milhões de euros medida na rubrica de Resultados em Conversão de Moeda Estrangeira tendo produzido igualmente efeitos praticamente inexistentes do cômputo da sua contribuição para os resultados operacionais.

Acresce, por outro lado, que as empresas têm beneficiado da isenção prevista na IFRS 1 que lhes permitiu considerar nulas todas as diferenças de câmbio acumuladas até à data de transição. Estas diferenças de conversão serão, pois, abatidas por contrapartida das ditas reservas (MCCANN, 2005).

Concluindo, a razão da inexistência de diferenças prende-se com o facto de, em Dezembro de 2004, o ASB ter emitido a sua FRS 23 que é na sua essência praticamente idêntica à IAS 21.

No item seguinte analisaremos os Activos Tangíveis e Intangíveis.

2.2.6 Activos Tangíveis e Intangíveis

Para uma melhor percepção deste tema, vamos dividir a nossa análise em Activos Tangíveis e Activos Intangíveis.

2.2.6.1 Activos Tangíveis

Os principais aspectos a considerar na contabilização dos activos fixos tangíveis são o reconhecimento dos activos, a determinação das suas quantias escrituradas e os débitos de depreciação e as perdas por imparidade a serem reconhecidos em relação com os mesmos.

Este tema deve ser analisado à luz da IAS 16-“Activos Fixos Tangíveis” e da IAS 36.

2.2.6.1.1 Enquadramento

Activos fixos tangíveis são itens tangíveis que: (i) Sejam detidos para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, para arrendamento a outros, ou para fins administrativos; e (ii) Se espera que sejam usados durante mais do que um período (IASB 2003a: §1).

O custo de um item de activo fixo tangível deve ser reconhecido como activo se, e apenas se: (i) For provável que futuros benefícios económicos associados ao item fluirão para a entidade; e (ii) O custo do item puder ser mensurado fielmente (IASB 2003a: §7).

Um item do activo fixo tangível que seja classificado para reconhecimento como um activo deve ser mensurado pelo seu custo (IASB 2003a: § 15). O custo de um item do activo fixo tangível compreende: (i) O seu preço de compra, incluindo os direitos de importação e os impostos de compra não reembolsáveis, após dedução dos descontos comerciais e abatimentos; (ii) Quaisquer custos directamente atribuíveis para colocar o activo na localização e condição necessárias para o mesmo ser capaz de funcionar da forma pretendida pela gerência; e (iii) A estimativa inicial dos custos de desmantelamento e remoção do item e de restauro do local no qual este está localizado, em cuja obrigação uma entidade incorre seja quando o item é adquirido seja como consequência de ter usado o item durante um determinado período para finalidades diferentes da produção de inventários durante esse período (IASB 2003a: § 16).

Uma entidade deve escolher ou o modelo de custo ou o modelo de revalorização como sua política contabilística e deve aplicar essa política a uma classe inteira de activos fixos tangíveis (IASB 2003a: §29).

De acordo com o modelo do custo, após o reconhecimento como um activo, um item do activo fixo tangível deve ser escriturado pelo seu custo menos qualquer depreciação acumulada e quaisquer perdas por imparidade acumuladas (IASB 2003a: § 30). Já de acordo com o modelo de revalorização, após o reconhecimento como um activo, um item do activo fixo tangível cujo justo valor possa ser mensurado fielmente deve ser escriturado por uma quantia revalorizada, que é o seu justo valor à data da revalorização menos qualquer depreciação acumulada subsequente e perdas por imparidade acumuladas subsequentes. As revalorizações devem ser feitas com suficiente regularidade para assegurar que a quantia escriturada não difira materialmente daquela que seria determinada pelo uso do justo valor à data do balanço (IASB 2003a: § 31).

Se a quantia escriturada de um activo for aumentada como resultado de uma revalorização, o aumento deve ser creditado directamente no capital próprio numa conta com o título de excedente de revalorização. Contudo, o aumento deve ser reconhecido nos lucros ou prejuízos até ao ponto em que reverta um decréscimo de revalorização do mesmo activo previamente reconhecido nos lucros ou prejuízos (IASB 2003a: § 39). Se a quantia escriturada de um activo for diminuída como resultado de uma revalorização, a diminuição deve ser reconhecida nos lucros ou prejuízos. Contudo, a diminuição deve ser debitada directamente na situação líquida com o título de excedente de revalorização até ao ponto de qualquer saldo credor existente no excedente de revalorização com respeito a esse activo (IASB 2003a: § 40).

Depreciação é a imputação sistemática da quantia depreciável de um activo durante a sua vida útil. *Quantia depreciável* é o custo de um activo ou outra quantia substituta do custo, menos o seu valor residual (IASB 2003a: § 6). Cada parte de um item do activo fixo tangível com um custo que seja significativo em relação ao custo total do item deve ser depreciada separadamente (IASB 2003a: § 43). O custo de depreciação em cada período

deve ser reconhecido nos lucros ou prejuízos a menos que seja incluído na quantia escriturada de um outro activo (IASB 2003a: § 48).

Para determinar se um item do activo fixo tangível está ou não com imparidade, uma entidade aplica a IAS 36 (IASB 2003a: § 63). O desreconhecimento da quantia escriturada de um item do activo fixo tangível deve ocorrer: (i) No momento da alienação; ou (ii) Quando não se esperam futuros benefícios económicos do seu uso ou alienação (IASB 2003a: § 67).

Num quadro equivalente de normativos, no âmbito da análise deste item relacionamos as IAS 16 e IAS 36 com a FRS 15-“Activos Fixos Tangíveis” e a FRS 11.

As normas de ambos os normativos apresentam basicamente a mesma abordagem, embora com algumas ligeiras diferenças que detalhamos.

A IAS 16 exclui do seu âmbito: (i) Imóveis, instalações e equipamentos classificados como detidos para venda de acordo com a IFRS 5-“Activos não correntes detidos para venda e unidades operacionais descontinuadas”; (ii) Activos biológicos relacionados com a actividade agrícola de acordo com a IAS 41-“Agricultura”; e (iii) O reconhecimento e mensuração de activos de exploração e avaliação de direitos e reservas minerais abrangidos pela IFRS 6-“Exploração e Avaliação de Recursos Minerais” (IASB 2003a: § 3). Ao contrário, a FRS 15 não exclui esses tipos de activos do seu âmbito (ASB, 1999a).

Ambas, a IAS 16 (IASB, 2003a: § 5) e FRS 15 (ASB, 1999a: § a) excluem as propriedades de investimento previstas pela IAS 40 e SSAP 19, respectivamente.

A IAS 16 capitaliza subsequentemente as despesas de um activo usando os mesmos critérios que a aquisição inicial, isto é, quando for provável que os benefícios económicos futuros associados ao item possam fluir para a entidade, e o custo do item possa ser mensurado com fiabilidade (IASB, 2003a: § 34). A FRS 15 (ASB, 1999a: § h), por outro lado, requer posterior capitalização de despesas somente quando a despesa melhora a condição do activo para além do seu padrão de desempenho avaliado anteriormente.

Uma diferença fundamental reside na política de revalorização entre a IAS 16 e a FRS 15. A IAS 16 exige reavaliações pelo justo valor, sendo este justo valor obtido geralmente a partir de determinado mercado com base em provas (para terrenos e imóveis) ou valor de mercado (para as instalações e equipamentos), geralmente admitidas através do conceito de valor de mercado livre (IASB, 2003a: § 31 a § 33). A FRS 15 usa o modelo de “valor de negócio” e requer reavaliações para o “valor actual”, que é definido como sendo o menor custo de reposição e valor recuperável (ASB, 1999a: § h).

2.2.6.1.2 Impactos

De seguida apresenta-se o Quadro n.º 10 evidenciando os impactos nas variações da rubrica dos activos fixos tangíveis motivadas pela aplicação das normas IAS/IFRS.

QUADRO N.º 10 - ACTIVOS TANGÍVEIS AGREGADOS DAS EMPRESAS DA AMOSTRA												
	Segundo as Irish Gaap	AJUSTAMENTOS							Segundo as IAS / IFRS	Variações		
		IFRS 3 e IAS 38	IAS 12	IAS 31 e IAS 28	IAS 17	IFRS 5	IAS 40	Reclassifica- ções		Ajustamentos não Divulgados	Valor	%
INDUSTRIA ALIMENTAR												
C & C	138,5								3,9	142,4	3,9	2,8%
GREENCORE	487,5				0,7				-3,6	484,6	-2,9	-0,6%
IAWS	294,6	-7,0								287,6	-7,0	-2,4%
KERRY	968,5	-3,4					-4,4			960,7	-7,8	-0,8%
	1889,1	-10,4			0,7		-4,4		0,3	1875,2	-13,8	-0,7%
INDUSTRIA FARMACÉUTICA												
ELAN	256,3								-5,4	250,9	-5,4	-2,1%
UNITED DRUG	58,8									58,8		
	315,1								-5,4	309,7	-5,4	-1,7%
CONSTRUÇÃO												
CRH	5319,9		19,4	491,3						5830,6	510,7	9,6%
GRAFTON	396,9					9,3				406,2	9,3	2,3%
KINGSPAN	211,8								-0,9	210,9	-0,9	-0,4%
MCINERNEY	14,1									11,8	-2,4	-16,9%
	5942,7		19,4	491,3		9,3			-0,9	6459,5	516,7	8,7%
SERVIÇOS												
DCC	247,6									247,6		
INM	354,8									341,7	-13,1	-3,7%
PADDY POWER	60,7		0,1						-2,9	60,7	0,1	0,1%
RYANAIR	2092,3									2092,3		
	2755,4		0,1						-2,9	2742,4	-13,0	-0,5%
TOTAL	10902,3	-10,4	19,5	491,3	10,0	-4,4	-2,4	-10,2	-8,9	11386,8	484,4	4,4%
		-2%	4%	101%	2%	-1%	0%	-2%	-2%			100%

FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA A PARTIR DOS DADOS DAS EMPRESAS DA AMOSTRA

Esta rubrica representativa de cerca de 34% no total do activo (após ajustamentos) sofre um impacto de 484,4 milhões de euros passando a representar mais 4% de acordo com as regras das novas normativas em relação às normas domésticas irlandesas. Esta natureza de activos é influenciada praticamente por todo o conjunto de normas, como pode ser observado pelo Quadro n.º 10, mas fundamental e quase exclusivamente pelo efeito da IAS 28 e 31 produzido pela empresa CRH, questão já devidamente tratada no ponto 2.2.4. Não fosse este facto, esta rubrica não sofria praticamente nada de relevante a assinalar.

Concluindo, a relativa proximidade entre as normas de ambos os normativos não produziram praticamente nenhum impacto e as alterações circunscreveram-se tão-somente a aspectos de reclassificação contabilística, na sua grande generalidade nem sequer divulgados, sendo igualmente válida esta conclusão por sectores de actividade.

2.2.6.2 Activos Intangíveis (Excepto Goodwill)

Os principais aspectos a considerar na contabilização dos activos intangíveis são o reconhecimento dos activos e a determinação das suas quantias escrituradas.

Este tema deve ser analisado à luz da IAS 38.

2.2.6.2.1 Enquadramento

Um *activo intangível* é um activo não monetário identificável sem substância física (IASB, 2004b: § 8).

Reconhecimento e mensuração

O reconhecimento de um item como activo intangível exige que uma entidade demonstre que o item satisfaz: (i) A definição de um activo intangível; e (ii) Os critérios de reconhecimento. Este requisito aplica-se aos custos incorridos inicialmente para adquirir ou gerar internamente um activo intangível e aqueles incorridos posteriormente para adicionar a, substituir parte de ou dar assistência ao mesmo (IASB, 2004b: § 18).

Um activo intangível deve ser reconhecido se, e apenas se: (i) For provável que os benefícios económicos futuros esperados que sejam atribuíveis ao activo fluam para a entidade; e (ii) O custo do activo possa ser fielmente mensurado (IASB, 2004b: § 21).

Um activo intangível deve ser mensurado inicialmente pelo seu custo. O custo de um activo intangível adquirido separadamente compreende: (i) O seu preço de compra, incluindo os direitos de importação e os impostos de compra não reembolsáveis, após dedução dos descontos comerciais e abatimentos; e (ii) Qualquer custo directamente atribuível de preparação do activo para o seu uso pretendido (IASB, 2004b: § 27).

De acordo com a IFRS 3, se um activo intangível for adquirido numa concentração de actividades empresariais, o custo desse activo intangível é o seu justo valor à data da aquisição (IASB, 2004b: § 33). As únicas circunstâncias em que pode não ser possível mensurar fielmente o justo valor de um activo intangível adquirido numa concentração de actividades empresariais são quando o activo intangível resultar de direitos contratuais ou de outros direitos legais e/ou: (i) Não for separável; ou (ii) For separável, mas não houver história ou evidência de transacções de troca para os mesmos activos ou semelhantes, e a estimativa de outra forma do justo valor estivesse dependente de variáveis não mensuráveis (IASB, 2004b: § 34).

Uma entidade deve escolher ou o modelo de custo ou o modelo de reavaliação como sua política contabilística. Se um activo intangível for contabilizado usando o modelo de revalorização, todos os outros activos da sua classe devem também ser contabilizados usando o mesmo modelo, a não ser que não haja mercado activo para esses activos (IASB, 2004b: § 72).

Segundo o modelo do custo, após o reconhecimento inicial, um activo intangível deve ser escriturado pelo seu custo menos qualquer amortização acumulada e quaisquer perdas por imparidade acumuladas (IASB, 2004b: § 74).

Já de acordo com o modelo de revalorização, igualmente após o reconhecimento inicial, um activo intangível deve ser escriturado por uma quantia revalorizada, que seja o seu

justo valor à data da revalorização menos qualquer amortização acumulada subsequente e quaisquer perdas por imparidade acumuladas subsequentes (IASB, 2004b: § 75). De acordo com a IAS 38, o justo valor deve ser determinado com referência a um mercado activo e as revalorizações devem ser feitas com tal regularidade que na data do balanço a quantia escriturada do activo não difira materialmente do seu justo valor (IASB, 2004b: § 75). Também esclarece a IAS 38 que *mercado activo* é um mercado no qual se verificam todas as seguintes condições: (i) Os itens negociados no mercado são homogéneos; (ii) Os compradores e vendedores dispostos a negociar podem ser encontrados em qualquer momento; e (iii) Os preços estão disponíveis ao público (IASB, 2004b: § 8).

Tal como nos activos tangíveis se a quantia escriturada de um activo intangível for aumentada como resultado de uma revalorização, o aumento deve ser creditado directamente nos capitais próprios com o título de excedente de revalorização. Contudo, o aumento deve ser reconhecido nos lucros ou prejuízos até ao ponto em que reverta um decréscimo de revalorização do mesmo activo previamente reconhecido nos lucros ou prejuízos (IASB, 2004b: § 85). Se a quantia escriturada de um activo intangível for diminuída como resultado de uma revalorização, a diminuição deve ser reconhecida nos lucros ou prejuízos. Contudo, a diminuição deve ser debitada directamente na situação líquida com o título de excedente de revalorização até ao ponto de qualquer saldo credor no excedente de revalorização com respeito a esse activo (IASB, 2004b: § 86).

Uma entidade deve avaliar se a vida útil de um activo intangível é finita ou indefinida e, se for finita, a duração de, ou o número de produção ou de unidades similares constituintes, dessa vida útil. Um activo intangível deve ser visto pela entidade como tendo uma vida útil indefinida quando, com base numa análise de todos os factores relevantes, não houver limite previsível para o período durante o qual se espera que o activo gere fluxos de caixa líquidos para a entidade (IASB, 2004b: § 88), considerando-se como *vida útil* (i) o período durante o qual uma entidade espera que um activo esteja disponível para uso; ou (ii) o número de unidades de produção ou semelhantes que uma entidade espera obter do activo.

Da mesma forma que para a IAS 16, para a determinação se um activo intangível está com imparidade, a entidade aplica a IAS 36.

Também de acordo com a norma, as marcas, cabeçalhos, títulos de publicações, listas de clientes e itens substancialmente semelhantes gerados internamente não devem ser reconhecidos como activos intangíveis (IASB, 2004b: § 63).

Por último e quanto à quantia depreciável de um activo intangível com vida útil finita esta deve ser imputada numa base sistemática durante a sua vida útil, não se devendo praticar qualquer amortização aos activos intangíveis com uma vida útil indefinida. Nestes casos, e de acordo com a IAS 36 é exigido que se proceda a testes de imparidade comparando a sua quantia recuperável com a sua quantia escriturada anualmente, e sempre que haja uma indicação de que o activo intangível pode estar com imparidade.

Num quadro equivalente de normativos, no âmbito da análise deste item relacionamos as IAS 38 com a FRS 10 com a SSAP 13-“Contabilização nas Despesas de Investigação e Desenvolvimento”.

Em ambos os normativos, a definição de activos intangíveis são similares. Nos termos da IAS 38, um activo é identificável quando é separável (isto é, capaz de ser vendido separado da entidade) ou resulta de direitos legais ou contratuais. Nos termos do FRS 10, os activos têm de ser capazes de ser determinados separadamente do negócio (ASB, 1997b: § 2) e exige o reconhecimento de um intangível gerado internamente como activo se for facilmente verificável o seu valor de mercado (ASB, 1997b: § d).

A IAS 38 permite que os intangíveis gerados internamente possam ser reconhecido como activos, desde que preencham os critérios semelhantes contidos na SSAP 13 nos mesmos termos dos custos de desenvolvimento (MCCANN, 2005). Intangíveis gerados internamente, como marcas, títulos, lista de clientes e itens semelhantes não gerados internamente não podem ser reconhecidos como activos uma vez que não podem ser distinguidos e desanexados do desenvolvimento do negócio como um todo (IASB, 2004b: § 63).

A IAS 38 não contém a presunção, existente na FRS 10, de que a vida útil de um activo intangível seja de 20 anos ou menos. Em ambas as normas, a determinação de uma vida útil indefinida de um activo intangível conduz à impossibilidade na sua amortização.

Em ambos os normativos, exigem-se anualmente testes de imparidade quando os intangíveis figurem com um período de vida útil indeterminado. Os requisitos diferem para os mesmos activos com uma vida útil finita. A IAS 38 apenas exige um teste de imparidade se houver uma indicação nesse sentido. Em sede da FRS 10, exige-se adicionalmente uma revisão anual de imparidade quando os presumidos 20 anos de vida útil forem elididos (ASB, 1997b: § j).

De seguida apresenta-se o Quadro n.º 11 evidenciando os impactos nas variações da rubrica dos activos intangíveis motivados pela aplicação das normas IAS/IFRS.

QUADRO N.º 11 - ACTIVOS INTANGÍVEIS AGREGADOS DAS EMPRESAS DA AMOSTRA																
	Segundo as Irish Gaap	AJUSTAMENTOS											Variações			
		IFRS 2 e IFRS 3	IAS 12	IAS 19	IAS 31 e IAS 28	IAS 37	IAS 32 e IAS 39	IAS 17	IAS 10	IFRS 5	IAS 21	IAS 40	Reclassificações	Ajustamentos não divulgados	Segundo as IAS / IFRS	Valor
INDUSTRIA ALIMENTAR																
C & C																
GREENCORE																
IAWS	77,0	3,4	9,1	1,5										77,0	77,0	4,7%
KERRY	281,6	80,4	9,1	1,5							-0,6			295,0	13,3	4,7%
	281,6										-0,6			372,0	90,4	32,1%
INDUSTRIA FARMACÉUTICA																
ELAN																
UNITED DRUG	721,3	10,4											-7,0	714,3	-7,0	-1,0%
	721,3	10,4											-7,0	10,4	10,4	0,5%
CONSTRUÇÃO																
CRH																
GRAFTON	17,2													17,2	17,2	
KINGSPAN	2,2													2,2	2,2	
MCINERNEY	2,2													19,4	17,2	789,0%
SERVIÇOS																
DCC																
INIM	1538,3	11,3												1549,6	11,3	0,4%
PADDY POWER												8,7	-3,2	1543,8	5,5	0,4%
RYANAIR	1538,3	58,1												1601,9	46,8	3,1%
	2543,4	166,1	9,1	1,5							-0,6			2718,0	174,6	6,9%
TOTAL																
		95%	5%	1%							0%	5%	-6%		100%	
FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA A PARTIR DOS DADOS DAS EMPRESAS DA AMOSTRA																

2.2.6.2.2 Impactos

Ao verificarmos o Quadro n.º 11 retiramos imediatamente a conclusão do já referido, com as operações relacionadas com a IFRS 3 / IAS 38 a acusarem 95% dos efeitos nestes activos. Restam 5% dos impactos associados à IAS 12, 1% à IAS 19 e os últimos -1% distribuídos entre Reclassificações e Ajustamentos Não Divulgados que se compensam entre si.

De acordo com as normas irlandesas os activos relacionados com software e seu desenvolvimento foram capitalizados como activos fixos corpóreos. Contrariamente, de acordo com o âmbito da IAS 38, esta natureza de activos regista-se como activos intangíveis, quando não façam parte integrante de itens de hardware informático (IASB, 2004b: § 4). Daqui resultou um conjunto de reclassificações que representou 5%, como se verifica no Quadro n.º 11 atrás apresentado, não resultando qualquer impacto líquido sobre a demonstração dos resultados, da mesma forma que os respectivos encargos com depreciações reconhecidas nos termos das *Irish Gaap* foram reclassificadas para amortizações de activos intangíveis nos termos das IAS/IFRS.

Em conclusão, os efeitos nas demonstrações dos resultados resultantes da aplicação da IAS 38 foram reclassificações com efeitos líquidos globais nulos, mas que no balanço produziram reduções no custo de imóveis, instalações e equipamentos e aumentos do custo de activos intangíveis. Do mesmo modo as amortizações acumuladas de activos tangíveis viram-se reduzidas com aumentos correspondentes nos acumulados das amortizações intangíveis. Isto provocou na sua generalidade um efeito global de redução no valor líquido de propriedades, instalações e equipamentos e um aumento dos activos incorpóreos.

De seguida analisaremos o item relacionado com Investigação e Desenvolvimento.

2.2.7 Investigação e Desenvolvimento

A preocupação nos estudos desta matéria encontrava-se já sobejamente abrangida, na sua generalidade na Irlanda, no domínio da sua normalização. País anglo-saxónico, pela sua natureza integrava nas suas normas suficientes disposições.

2.2.7.1 Enquadramento

A análise desta rubrica, contabilisticamente como rubrica dos activos intangíveis, deve ser enquadrada nos seus aspectos generalistas de enquadramento no ponto 2.2.6, no âmbito da IAS 38 e da IAS 36, pelo que neste item se tratará apenas dos elementos específicos com ela relacionados.

Para melhor compreendermos esta rubrica começamos por dividir os tipos de activos em função da sua fase de pesquisa e de desenvolvimento, que como veremos apresentam aceções conceptuais diferentes

Fase de pesquisa

De acordo com a IAS 38 exemplos de actividades de pesquisa são: (i) Actividades visando a obtenção de novos conhecimentos; (ii) A procura de, avaliação e selecção final de, aplicações das descobertas de pesquisa ou de outros conhecimentos; (iii) A procura de alternativas para materiais, aparelhos, produtos, processos, sistemas ou serviços; e (iv) A formulação, concepção, avaliação e selecção final de possíveis alternativas de materiais, aparelhos, produtos, processos, sistemas ou serviços novos ou melhorados (IASB, 2004b: § 56).

E esclarece mesmo que nenhum activo intangível proveniente de pesquisa (ou da fase de pesquisa de um projecto interno) deve ser reconhecido. O dispêndio com pesquisa (ou da fase de pesquisa de um projecto interno) deve ser reconhecido como um gasto quando for incorrido (IASB, 2004b: § 54), acrescentando que na fase de pesquisa de um projecto interno, uma entidade não pode demonstrar que existe um activo intangível que irá gerar benefícios económicos futuros prováveis. Por isso, este dispêndio é reconhecido como um gasto quando for incorrido (IASB, 2004b: § 55).

Nenhum activo intangível proveniente de pesquisa (ou da fase de pesquisa de um projecto interno) deve ser reconhecido. O dispêndio com pesquisa (ou da fase de pesquisa de um projecto interno) deve ser reconhecido como um gasto quando for incorrido (IASB, 2004b: § 54).

A IAS 38 apresenta uma metodologia para avaliar se um activo intangível gerado internamente satisfaz os critérios de reconhecimento, devendo a entidade classifica a geração do activo, sucessivamente, numa (i) Fase de pesquisa; e posteriormente, (ii) Fase de desenvolvimento (IASB, 2004b: § 52).

Se não for de todo possível distinguir a fase de pesquisa da fase de desenvolvimento num projecto interno para criar um activo intangível, a entidade trata o dispêndio nesse projecto como se fosse incorrido somente na fase de pesquisa (IASB, 2004b: § 53).

Fase de desenvolvimento

De acordo com a mesma norma, um activo intangível proveniente de desenvolvimento (ou da fase de desenvolvimento de um projecto interno) deve ser reconhecido se, e apenas se, uma entidade puder demonstrar exaustivamente os seguintes aspectos: (i) A viabilidade técnica de concluir o activo intangível afim de que esteja disponível para uso ou venda; (ii) A sua intenção de concluir o activo intangível e usá-lo ou vendê-lo; (iii) A sua capacidade de usar ou vender o activo intangível; (iv) A forma como o activo intangível gerará prováveis benefícios económicos futuros. Entre outras coisas, a entidade pode demonstrar a existência de um mercado para a produção do activo intangível ou para o próprio activo intangível ou, se for para ser usado internamente, a utilidade do activo intangível; (v) A disponibilidade de adequados recursos técnicos, financeiros e outros para concluir o desenvolvimento e usar ou vender o activo intangível; e (vi) A sua capacidade para mensurar fielmente o dispêndio atribuível ao activo intangível durante a sua fase de desenvolvimento (IASB, 2004b: § 57).

À semelhança das actividades de pesquisa, a norma também exemplifica actividades de desenvolvimento, tais como (IASB, 2004b: § 59); (i) Concepção, construção e teste de protótipos e modelos de pré-produção ou de pré-uso, (ii) Concepção de ferramentas,

utensílios, moldes e suportes envolvendo nova tecnologia, (iii) Concepção, construção e operação de uma fábrica piloto que não seja de uma escala económica exequível para produção comercial; e (iv) Concepção, construção e teste de uma alternativa escolhida para materiais, aparelhos, produtos, processos, sistemas ou serviços novos ou melhorados.

Muito importante, na nossa opinião, é o facto da norma admitir, por demonstração, que o activo gerará prováveis benefícios económicos futuros, clarificando que tal acontece porque a fase de desenvolvimento de um projecto é mais avançada do que a fase de pesquisa (IASB, 2004b: § 58).

Num quadro equivalente de normativos, no âmbito da análise deste item relacionamos as IAS 38 com a FRS 10 e com a SSAP 13-“Contabilização nas Despesas de Investigação e Desenvolvimento”.

Embora a IAS 38 introduza um desenvolvimento muito acentuado e porventura inovador para a generalidade dos países, designadamente os de cariz continental, esta rubrica encontrava-se já tratada na SSAP 13 do normativo Irlandês.

Como vimos, de acordo com a IAS 38, os custos de pesquisa devem ser considerados como um gasto, enquanto os custos desenvolvimento devem ser capitalizados quando determinados critérios sejam cumpridos. Isto contrasta com a SSAP 13 na qual uma entidade pode capitalizar custos de desenvolvimento, mas simplesmente por opção (ASB, 1989).

De seguida apresenta-se o Quadro n.º 12 evidenciando os impactos derivados da aplicação das normas IAS/IFRS na rubrica dos gastos associados a pesquisa e desenvolvimento.

QUADRO N.º 12 - GASTOS DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO AGREGADOS DAS EMPRESAS DA AMOSTRA								
	Segundo as Irish Gaap	AJUSTAMENTOS				Segundo as IAS / IFRS	Variações	
		IFRS 2	IFRS 5	IAS 17	Ajustamentos não Divulgados		Valor	%
<u>INDUSTRIA ALIMENTAR</u>								
C & C								
GRENCORE								
IAWS								
KERRY	-110,9					-110,9		
	-110,9					-110,9		
<u>INDUSTRIA FARMACÉUTICA</u>								
ELAN	-191,8	-3,3	0,6		0,1	-194,4	-2,7	1%
UNITED DRUG	-191,8	-3,3	0,6		0,1	-194,4	-2,7	1%
<u>CONSTRUÇÃO</u>								
CRH								
GRAFTON								
KINGSPAN								
MCINERNEY								
<u>SERVIÇOS</u>								
DCC								
INM								
PADDY POWER								
RYANAIR								
TOTAL	-302,7	-3,3	0,6		0,1	-305,3	-2,7	1%
		125%	-22%		-3%			100%

FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA A PARTIR DOS DADOS DAS EMPRESAS DA AMOSTRA

2.2.7.2 Impactos

Apesar da norma, como vimos, ser bastante detalhada, do universo das empresas sob análise e que compõem esta dissertação apenas duas, KERRY e ELAN, decompõem os seus gastos de investigação e desenvolvimento na demonstração dos resultados e apenas a segunda no balanço através de nota anexa ao mesmo.

Salienta-se o facto desta empresa se encontrar no sector farmacêutico, concretamente no desenvolvimento de medicamentos na área das doenças intelectualmente degenerativas, designadamente o *Alzheimer*, pelo que possui aquisições neste domínio.

Nem a UNITED DRUG, outra empresa deste sector, se reporta a gastos ou capitalizações desta natureza.

Em termos quantitativos o efeito das normas nesta rubrica de gastos (via demonstração dos resultados) faz-se sentir através da IFRS 2 mas com valores extremamente modestos que nem dão origem a qualquer comentário nos respectivos relatórios de contas.

Também a IAWS, empresa de produção do sector alimentar, faz notar no seu relatório de contas a existência de despesas relacionadas com actividades de investigação, realizadas com a perspectiva de obter novos conhecimentos científicos ou técnicos, reconhecidas na demonstração dos resultados como um gasto, pelo que deduziremos que se encontram ainda na fase da pesquisa. Também nesta empresa, registamos um outro lote de despesas, agora relacionadas com actividades de desenvolvimento, em que os resultados da investigação são aplicados a um plano ou a um projecto para a produção de novos ou substanciais melhoramentos em produtos e processos, capitalizados, invocando os pressupostos atrás estudados, designadamente, o facto dos produtos ou processos serem técnica e comercialmente viáveis, e a empresa dispor de recursos suficientes para completar o correspondente desenvolvimento. As despesas capitalizadas incluem o custo dos materiais, a mão-de-obra directa e repartição adequada de despesas gerais. Acresce, que estas despesas de desenvolvimento capitalizadas se encontram registadas ao custo menos amortizações acumuladas e perdas por imparidade.

De seguida analisaremos o item referente aos inventários.

2.2.8 Inventários

Um assunto primordial na contabilização dos inventários é a quantia do custo a ser reconhecida como um activo e a ser transportada até que os réditos relacionados sejam reconhecidos. Este tema deve ser analisado à luz da IAS 2-“Inventários”.

2.2.8.1 Enquadramento

Esta norma proporciona orientação na determinação do custo e no seu subsequente reconhecimento como um gasto, incluindo qualquer redução para o valor realizável líquido. Também proporciona orientação nas fórmulas de custeio que sejam usadas para atribuir custos aos inventários (IASB, 2003c: § 1).

Os inventários são activos (i) Detidos para venda no decurso ordinário da actividade empresarial; (ii) No processo de produção para tal venda; ou (iii) Na forma de materiais ou bens de consumo a serem consumidos no processo de produção ou na prestação de serviços (IASB, 2003c: § 6), e devem ser mensurados pelo custo ou valor realizável líquido, dos dois o mais baixo (IASB, 2003c: § 9). Segundo a IAS 2 a definição de valor realizável líquido corresponde ao preço de venda estimado no decurso ordinário da actividade empresarial menos os custos estimados de conclusão e os custos estimados necessários para efectuar a venda (IASB, 2003c: § 6).

O custo dos inventários deve incluir todos os custos de compra, custos de conversão e outros custos incorridos para colocar os inventários no seu local e na sua condição actuais (IASB, 2003c: § 10).

Custos de compra

Os custos de compra dos inventários incluem o preço de compra, direitos de importação e outros impostos (que não sejam os posteriormente recuperáveis das entidades fiscais pela entidade) e custos de transporte, manuseamento e outros custos directamente atribuíveis à aquisição de bens acabados, materiais e serviços. Descontos comerciais, abatimentos e

outros itens semelhantes deduzem-se na determinação dos custos de compra (IASB, 2003c: § 11).

Custos de conversão

Custos de conversão de inventários incluem os custos directamente relacionados com as unidades de produção, tais como mão-de-obra directa. Também incluem uma imputação sistemática de gastos gerais de produção fixos e variáveis que sejam incorridos ao converter matérias em bens acabados. Os gastos gerais de produção fixos são os custos indirectos de produção que permanecem relativamente constantes independentemente do volume de produção, tais como a depreciação e manutenção de edifícios e de equipamento de fábricas e os custos de gestão e administração da fábrica. Os gastos gerais de produção variáveis são os custos indirectos de produção que variam directamente, ou quase directamente, com o volume de produção, tais como materiais indirectos e mão-de-obra indirecta (IASB, 2003c: § 12). A imputação de gastos gerais de produção fixos aos custos de conversão é baseada na capacidade normal das instalações de produção (IASB, 2003c: §13).

A norma elenca exemplos de custos excluídos do custo dos inventários e reconhecidos como gastos do período em que sejam incorridos, tais como: (i) Quantias anormais de materiais desperdiçados, de mão-de-obra ou de outros custos de produção; (ii) Custos de armazenamento, a menos que esses custos sejam necessários no processo de produção antes de uma nova fase de produção; (iii) Gastos gerais administrativos que não contribuam para colocar os inventários no seu local e na sua condição actuais; e (iv) Custos de vender. (IASB, 2003c: §16)

O custo dos inventários deve ser atribuído pelo uso do sistema de custeio de saídas FIFO ou custo médio. Uma entidade deve utilizar o mesmo sistema de custeio para todos os inventários que tenham uma natureza e um uso semelhantes (IASB, 2003c: §25), pelo que se depreende que o uso do sistema de custeio de saídas LIFO não está permitido.

Quando os inventários são vendidos, a quantia escriturada desses inventários deve ser reconhecida como um gasto do período em que o respectivo rédito seja reconhecido. A

quantia de qualquer redução dos inventários para o valor realizável líquido e todas as perdas de inventários devem ser reconhecidas como um gasto do período em que a redução ou perda ocorra. A quantia de qualquer reversão de qualquer redução de inventários, proveniente de um aumento no valor realizável líquido, deve ser reconhecida como uma redução na quantia de inventários reconhecida como um gasto do período em que a reversão ocorra (IASB, 2003c: §34).

Num quadro equivalente de normativos, no âmbito da análise deste item relacionamos a IAS 2 com a SSAP 9-“Inventários”Inventários e Contratos de Longo Prazo”.

No âmbito destas normas as diferenças são praticamente inexistentes e as que existem não produzem nenhum impacto assinalável, como se verificará pelo Quadro n.º 13, que se segue.

Tanto a IAS 2 como a SSAP 9 (ASB, 1988b: § 1) exigem que os inventários devam ser mensurados pelo menor dos dois, o custo ou valor realizável líquido, bem como em ambas as normas o custo compreende todos os custos de aquisição, custos de conversão e outros custos incorridos que coloquem os inventários na sua actual localização e condição (ASB, 1998b: § 16).

A IAS 2 exige que uma entidade deva usar o mesmo sistema de custeio de saídas para todos os inventários que tenham uma natureza e uso semelhantes para a entidade. Isto não é especificamente indicado na SSAP 9, embora o princípio da consistência previsto na FRS 18 deva conduzir a um tratamento semelhante (MCCANN, 2005).

De seguida apresentamos o Quadro n.º 13 evidenciando os impactos derivados da aplicação das normas IAS/IFRS na rubrica dos inventários.

QUADRO N.º 13 - INVENTÁRIOS AGREGADOS DAS EMPRESAS DA AMOSTRA								
	Segundo as Irish Gaap	AJUSTAMENTOS				Segundo as IAS / IFRS	Diferenças	
		IFRS 3 e IAS 38	IAS 31 e IAS 28	Reclassificações	Ajustamentos Não Divulgados		Valor	%
INDÚSTRIA ALIMENTAR								
C & C	55,0				-5,8	49,2	-5,8	-10,5%
GREENCORE	133,6				-0,6	133,0	-0,6	-0,4%
IAWS	88,3					88,3		
KERRY	457,7					457,7		
	734,5				-6,4	728,1	-6,4	-0,9%
INDÚSTRIA FARMACÉUTICA								
ELAN	21,5					21,5		
UNITED DRUG	135,9					135,9		
	157,3					157,3		
CONSTRUÇÃO								
CRH	1.249,6	1,3	58,0			1308,9	59,3	4,7%
GRAFTON	237,7					237,7		
KINGSPAN	89,2					89,2		
MCINERNEY	264,8	1,2				266,1	1,2	0,5%
	1841,3	2,5	58,0			1901,9	60,5	3,3%
SERVIÇOS								
DCC	123,7					123,7		
INM	22,0			-5,1		16,9	-5,1	-23,2%
PADDY POWER								#DIV/0!
RYANAIR	28,1					28,1		
	173,8			-5,1		168,7	-5,1	-2,9%
TOTAL	2907,0	2,5	58,0	-5,1	-6,4	2956,0	49,0	1,7%
		5%	118%	-10%	-13%			100%

FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA A PARTIR DOS DADOS DAS EMPRESAS DA AMOSTRA

2.2.8.2 Impactos

Como verificamos pela análise do Quadro n.º 13 os impactos produzidos por esta norma foram irrelevantes representando apenas 49 milhões de euros representando um acréscimo de 1,7%.

A única empresa que procedeu a uma única anotação foi a GREENCORE, que evidencia que determinados gastos relacionados com despesas de armazenagem e logística incluídos no valor contabilístico dos seus inventários, e aceites nos termos da SSAP 9, não o são em sede da IAS 2, pelo que procedeu aos ajustamentos respectivos.

E, de facto, da análise do Quadro n.º 13 nenhum comentário mais se exigirá, uma vez que não se produzem impactos relevantes.

De seguida analisaremos a rubrica das Locações.

2.2.9 Locações

Este tema deve ser analisado à luz da IAS 17-“Locações” e o seu objectivo é prescrever as políticas contabilísticas e divulgações apropriadas a aplicar em relação às locações. Embora esta norma prescreva o tratamento enunciado para locadores e locatários, neste estudo far-se-á apenas referência na perspectiva destes últimos, uma vez que da nossa amostra não constam empresas locadoras.

2.2.9.1 Enquadramento

A classificação de locações adoptada nesta norma baseia-se na extensão até à qual os riscos e vantagens inerentes à propriedade de um activo locado permanecem no locador ou no locatário (IASB, 2003b: § 7).

Uma locação é um acordo pelo qual o locador transmite ao locatário em troca de um pagamento ou série de pagamentos o direito de usar um activo por um período de tempo acordado. Concretamente, uma locação financeira é uma locação que transfere substancialmente todos os riscos e vantagens inerentes à propriedade de um activo e uma

locação operacional é uma locação que não seja considerada uma locação financeira (IASB, 2003b: § 4).

Uma locação é classificada como uma locação financeira se transferir substancialmente todos os riscos e vantagens inerentes à propriedade. Uma locação é classificada como uma locação operacional se ela não transferir substancialmente todos os riscos e vantagens inerentes à propriedade (IASB, 2003b: § 8).

A norma também procede à separação das locações entre operacionais e financeiras, assumindo, desde logo, que esta separação depende da substância da transacção e não da forma do contrato (IASB, 2003b: § 10).

Quanto às primeiras, locações operacionais, os correspondentes pagamentos devem ser reconhecidos como um gasto numa base de linha recta durante o prazo da locação salvo se uma outra base sistemática for mais representativa do modelo temporal do benefício do utente (IASB, 2003b: § 33).

Já no que respeita às segundas, locações financeiras, o reconhecimento inicial inclui o reconhecimento como activos e passivos nos seus balanços por quantias iguais ao justo valor da propriedade locada ou, se inferior, ao valor presente dos pagamentos mínimos da locação, cada um determinado no início da locação (IASB, 2003b: § 20).

A taxa de desconto a usar no cálculo do valor presente dos pagamentos mínimos da locação é a taxa de juro implícita na locação, se for praticável determinar essa taxa; se não for, deve ser usada a taxa incremental de financiamento do locatário. Quaisquer custos directos iniciais do locatário são adicionados à quantia reconhecida como activo (IASB, 2003b: § 20).

Subsequentemente, os pagamentos mínimos da locação devem ser repartidos entre o encargo financeiro e a redução do passivo pendente. O encargo financeiro deve ser imputado a cada período durante o prazo da locação de forma a produzir uma taxa de juro periódica constante sobre o saldo remanescente do passivo. As rendas contingentes devem ser debitadas como gastos nos períodos em que foram incorridas (IASB, 2003b: § 25).

Ainda neste âmbito, uma locação financeira dá origem a um gasto de depreciação relativo a activos depreciables, assim como um gasto financeiro para cada período contabilístico. A política de depreciação para os activos locados depreciables deve ser consistente com a dos activos depreciables que se possuem e a depreciação reconhecida deve ser calculada de acordo com a IAS 16 e IAS 38. Se não houver certeza razoável de que o locatário virá a obter a propriedade no fim do prazo da locação, o activo deve ser totalmente depreciado durante o prazo da locação ou da sua vida útil, o que for mais curto (IASB, 2003b: § 27).

Num quadro equivalente de normativos, no âmbito da análise deste item relacionamos a IAS 17 com a SSAP 21-“Contabilização de Locações e Contratos de Aluguer com Opção de Compra”.

A abordagem das normas, quer a IAS 17 quer a SSAP 21, consubstanciam a classificação de locação na extensão até à qual os riscos e vantagens inerentes à propriedade de um activo locado permanecem no locador ou no locatário. Algumas diferenças residem no tratamento fiscal no que concerne às receitas provenientes das locações semelhante (MCCANN, 2005).

No que concerne à classificação, também as abordagens de ambas as normas são semelhantes, tanto a IAS 17 como a SSAP 21 (IASB, 1984: § 6) exigem que as locações sejam classificadas como financeiras ou operacionais.

A definição de uma locação financeira é a mesma em ambos os padrões. No entanto, a IAS 17, ao contrário da SSAP 21 (IASB, 1984: § 15), não fornece um teste quantitativo (o teste “90%”²⁸) para a determinação do enquadramento de uma locação ser considerada financeira. Alternativamente, fornece orientações adicionais sobre quando uma locação deva ser classificada como locação financeira.

²⁸ Uma locação financeira consubstancia-se num contrato que transfere substancialmente todos os riscos e benefícios da propriedade de um activo para o locatário. Deve-se presumir que, esta tal transferência de riscos e benefícios, se ocorrer no início do contrato, o respectivo valor actualizado a um valor presente, incluindo qualquer pagamento inicial, ascende quase à totalidade (90% ou superior) do justo valor do activo locado.

A IAS 17, (IASB, 2003b: § 15), exige que uma locação composta por terrenos e edifícios deva ser dividida no início do contrato, individualizando ambas as locações entre locação de terrenos e locação de imóveis. A menos que se espere que a propriedade passe para a posse do locatário no final do contrato de locação, a locação de terrenos deve ser normalmente tratada como locação operacional. Os elementos referentes aos edifícios serão classificados como locação financeira ou operacional, conforme o caso. Isto significa que a locação de imóveis é, segundo a IAS 17, mais susceptível de ser considerada como uma locação financeira, e que no âmbito da SSAP 21 os terrenos e os edifícios sejam considerados em conjunto.

A IFRIC 4 estabelece critérios para determinar se as disposições que não têm a forma legal de uma locação devem, todavia, ser contabilizados de acordo com a IAS 17. Esta figura não encontra equivalência no normativo Irlandês, mas de acordo com os princípios da FRS 5, em geral, aplicam-se às transacções deste tipo (MCCANN, 2005) .

Dada a informação prestada pelas empresas ser apenas de natureza qualitativa, não apresentando qualquer informação quantificável, não nos é possível apresentar nenhum quadro reflectindo os impactos das normas para esta rubrica, nem tão pouco por sectores de actividade.

2.2.9.2 Impactos

Apenas podemos recolher os elementos constantes do Quadro n.º 4 e proceder a uma análise vertical afirmando os ajustamentos da IAS 17 no activo agregado das empresas submetidas a análise representa 0,7% dos impactos no activo das empresas, 1% nos capitais próprios e 0,8% no passivo. No domínio do Quadro n.º 5, de acordo com uma análise equivalente, os efeitos desta norma representam -0,2% no total dos impactos da demonstração dos resultados.

Apenas duas empresas registaram os efeitos de ajustamento da aplicação da IAS 17 nas suas contas, a GREENCORE e a GRAFTON, designadamente através da rubrica dos activos fixos tangíveis.

A GREENCORE identificou uma locação, identificando uma propriedade, reconhecida no âmbito da SSAP 21 como uma locação operacional. Nos termos da IAS 17, a componente referente à construção será reclassificada como uma locação financeira, enquanto que o elemento terreno continuará a ser classificado como uma locação operacional. Isto resultou num aumento do valor contabilístico dos activos tangíveis na rubrica de bens imóveis, instalações e equipamentos, em conjunto com um passivo por locação financeira de natureza credora. Na demonstração dos resultados, as rendas cobradas no âmbito da locação operacional e de acordo com as *Irish Gaap* são contabilisticamente substituídas por uma depreciação a que acresce o respectivo custo financeiro. O total dos montantes cobrados ao longo da vida da locação permanecerá idêntico em ambos normativos.

Também na GRAFTON, e igualmente de acordo com as normas irlandesas, um reduzido número de locações previamente reconhecidas como operacionais, foram reclassificados como locações financeiras como exigido pela IAS 17. Isso resultou num aumento do valor contabilístico dos imóveis juntamente com a respectiva locação financeira de natureza credora. O credor, devido à sua inclusão nos empréstimos contraídos, aumentou o endividamento líquido tendo o serviço da dívida permanecido, contudo, inalterado.

O principal impacto sobre a demonstração dos resultados consiste no facto das rendas, na anterior modalidade como locação operacional, se reflectirem no lucro operacional, de acordo com as regras irlandesas, sendo neste novo normativo substituídas por uma depreciação bem como um encargo financeiro incluído nos juros líquidos. O total dos montantes cobrados com repercussão nas contas de custos daí para a frente continua a ser o mesmo em ambos os normativos, no entanto, incorre-se numa maior taxa nos primeiros anos da locação, devido ao impacto do aumento dos encargos com consequências na rubrica de resultados retidos na data de transição.

De seguida analisaremos os Impostos Diferidos.

2.2.10 Impostos Diferidos

A existência de dois resultados, o contabilístico e o fiscal, o primeiro determinado de acordo com os princípios e normas contabilísticos, e o segundo apurado de acordo com as

regras fiscais, provoca significativas discordâncias, tornando complexa a contabilização dos impostos sobre o rendimento. Este tema deve ser analisado à luz da IAS 12.

2.2.10.1 Enquadramento

O objectivo desta norma é o de prescrever o tratamento contabilístico dos impostos sobre o rendimento.

A principal problemática subjacente aos impostos diferidos não é mais do que uma técnica contabilística que visa atenuar a diferença entre os resultados contabilísticos e os fiscais resultante de um diferimento temporal na consideração de aspectos, que trataremos, de alguma complexidade técnica. Acerca destes conceitos, esclarece também este autor que “resultado contabilístico e resultado fiscal são duas grandezas distintas. O resultado contabilístico, para efeitos de impostos diferidos, corresponde ao resultado do exercício antes da dedução do gasto de imposto, enquanto que o resultado fiscal é obtido a partir do resultado contabilístico, efectuando-se correcções, acréscimos e deduções, em conformidade com a legislação fiscal” (LOPES, 2007).

Está inerente no reconhecimento de um activo ou passivo que a entidade que relata espera recuperar ou liquidar a quantia escriturada do activo ou passivo. Se for provável que a recuperação ou liquidação dessa quantia escriturada faça com que os pagamentos futuros de impostos sejam maiores (menores) do que seriam se tais recuperações ou liquidações não tivessem consequências fiscais, esta norma exige que uma entidade reconheça um passivo por impostos diferidos (activo por impostos diferidos) (IASB, 2000a).

No âmbito desta norma, este termo, impostos sobre o rendimento, inclui todos os impostos no país e impostos estrangeiros baseados em lucros tributáveis. O termo imposto sobre o rendimento também inclui impostos, tais como impostos por retenção (de dividendos), que sejam pagáveis por uma subsidiária, associada ou empreendimento conjunto em distribuições à entidade que relata (IASB, 2000a: § 2).

A base fiscal de um activo é a quantia que será dedutível para finalidades fiscais contra quaisquer benefícios económicos tributáveis que fluirão para uma entidade quando ela

recupere a quantia escriturada do activo. Se esses benefícios económicos não forem tributáveis, a base fiscal do activo é igual à sua quantia escriturada (IASB, 2000a: § 7).

A base fiscal de um passivo é a sua quantia escriturada, menos qualquer quantia que será dedutível para finalidades fiscais com respeito a esse passivo em períodos futuros. No caso de réditos que sejam recebidos adiantadamente, a base fiscal do passivo resultante é a sua quantia escriturada, menos qualquer quantia dos réditos que não serão tributáveis em períodos futuros (IASB, 2000a: § 8).

Quando a base fiscal de um activo ou de um passivo não for imediatamente evidente, é útil considerar o princípio fundamental em que esta norma se baseia: o de que uma entidade deve, com certas excepções limitadas, reconhecer um passivo (activo) por impostos diferidos quando a recuperação ou liquidação da quantia escriturada de um activo ou de um passivo fizer com que os pagamentos futuros de impostos sejam maiores (menores) do que seriam se tais recuperações ou liquidações não tivessem consequências fiscais (IASB, 2000a: § 10).

Para uma melhor análise, vamos dividir o nosso estudo em três pontos fundamentais: Definições, Reconhecimento e Mensuração e Imputação.

Definições

Activos por Impostos Diferidos são as quantias de impostos sobre o rendimento recuperáveis em períodos futuros respeitantes a:

- a) Diferenças temporárias dedutíveis;
- b) O reporte de perdas fiscais não utilizadas; e
- c) O reporte de créditos fiscais não utilizados.

Passivos por impostos diferidos são as quantias de impostos sobre o rendimento pagáveis em períodos futuros com respeito a diferenças temporárias tributáveis.

Diferenças temporárias são diferenças entre a quantia escriturada de um activo ou de um passivo no balanço e a sua base fiscal. As diferenças temporárias podem ser ou:

- a) *Diferenças temporárias tributáveis*, que são diferenças temporárias de que resultam quantias tributáveis na determinação do lucro tributável (perda fiscal) de períodos futuros quando a quantia escriturada do activo ou do passivo seja recuperada ou liquidada; ou
- b) *Diferenças temporárias dedutíveis*, que são diferenças temporárias de que resultam quantias que são dedutíveis na determinação do lucro tributável (perda fiscal) de períodos futuros quando a quantia escriturada do activo ou do passivo seja recuperada ou liquidada (IASB, 2000a: § 5).

Os *gastos de impostos* (rendimento de impostos) compreendem o gasto corrente de impostos (rendimento corrente de impostos) e o gasto de impostos diferidos (rendimentos de impostos diferidos) (IASB, 2000a: § 6).

Reconhecimento e Mensuração

Os impostos correntes para períodos correntes e anteriores devem, na medida em que não estejam pagos, ser reconhecidos como passivos. Se a quantia já paga com respeito a períodos correntes e anteriores exceder a quantia devida para esses períodos, o excesso deve ser reconhecido, inversamente, como um activo (IASB, 2000a: § 12).

Os activos (passivos) por impostos correntes dos períodos correntes e anteriores devem ser mensurados pela quantia que se espera que seja paga (recuperada de) às autoridades fiscais, usando as taxas fiscais (e leis fiscais) que tenham sido decretadas à data do balanço (IASB, 2000a: § 46).

Um passivo por impostos diferidos deve ser reconhecido para todas as diferenças temporárias tributáveis (IASB, 2000a: § 15). Está inerente ao reconhecimento de um activo que a sua quantia escriturada será recuperada na forma de benefícios económicos que fluam para a entidade nos períodos futuros. Quando a quantia escriturada do activo exceder a sua base fiscal, a quantia dos benefícios económicos tributáveis excederá a quantia que será permitida como dedução para finalidades de tributação. Esta diferença é uma diferença temporária tributável e a obrigação de pagar os resultantes impostos sobre o rendimento em períodos futuros é um passivo por impostos diferidos. Como a entidade recupera a quantia escriturada do activo, a diferença temporária tributável reverterá e a

entidade terá lucro tributável. Isto faz com que seja provável que benefícios económicos fluirão da entidade na forma de pagamento de impostos. Por isso, esta norma exige o reconhecimento de todos os passivos por impostos diferidos (IASB, 2000a: § 16).

Os activos e passivos por impostos diferidos devem ser mensurados pelas taxas fiscais que se espera que sejam de aplicar no período quando seja realizado o activo ou seja liquidado o passivo, com base nas taxas fiscais (e leis fiscais) que tenham sido decretadas ou substantivamente decretadas à data do balanço (IASB, 2000a: § 47).

A mensuração de passivos por impostos diferidos e de activos por impostos diferidos deve reflectir as consequências fiscais que se seguem derivadas da maneira pela qual a entidade espera, à data do balanço, recuperar ou liquidar a quantia escriturada dos seus activos e passivos (IASB, 2000a: § 48).

A quantia escriturada de um activo por impostos diferidos deve ser revista à data de cada balanço. Uma entidade deve reduzir a quantia escriturada de um activo por impostos diferidos até ao ponto em que deixe de ser provável que lucros tributáveis suficientes estarão disponíveis para permitir que o benefício de parte ou todo desse activo por impostos diferidos seja utilizado. Qualquer redução deve ser revertida até ao ponto que se torne provável que lucros tributáveis suficientes estarão disponíveis (IASB, 2000a: § 56).

Imputação

Esta Norma exige que uma entidade contabilize as consequências fiscais das transacções e outros acontecimentos da mesma forma que contabiliza as próprias transacções e outros acontecimentos. Assim, relativamente a transacções e outros acontecimentos reconhecidos nos lucros ou prejuízos, qualquer efeito fiscal relacionado também é reconhecido nos lucros ou prejuízos. No que diz respeito a transacções e outros acontecimentos reconhecidos directamente na situação líquida, qualquer efeito fiscal relacionado também é reconhecido directamente no capital próprio (IASB, 2000a).

Por último, uma anotação extremamente importante no contexto desta dissertação, resulta do facto de, há data da transição, 1 de Janeiro de 2005, da IAS 12 constavam os conceitos

de diferenças temporárias²⁹ e permanentes. Da actual norma revista, focaliza-se apenas o conceito de diferenças temporárias, subdividindo-as entre (i) diferenças temporárias tributáveis e (ii) diferenças temporárias dedutíveis. Pelo que podem surgir explicações que deverão ser enquadradas na versão da norma à data da transição, e não à da actual versão.

Num quadro equivalente de normativos, no âmbito da análise deste item relacionamos a IAS 12 com a FRS 16-“Impostos Correntes” e com a FRS 19-“Impostos Diferidos”, passando de seguida à identificação das principais diferenças entre ambos os normativos.

Impostos Correntes

Neste agregado, a IAS 12 é semelhante à FRS 16, excepto no que concerne à sua apresentação no balanço, no qual a IAS 12 (IASB, 2000a: § 79) exige que este imposto seja apresentado em item separado, não estando tal exigência prevista no âmbito da FRS 16.

Acresce que a IAS 12 requer que tal agregado seja directamente reflectido nos capitais próprios correspondentemente nas rubricas reflectidas nos capitais próprios 12 (IASB, 2000a: § 81). Pelo contrário, a FRS 16 determina que os impostos correntes devam ser incluídos nas demonstrações dos resultados (IASB, 1999b: § a).

Impostos diferidos

Em matéria de impostos diferidos, a IAS 12 é conceptualmente diferente da FRS 19. Nos termos do IAS 12, os impostos diferidos são reconhecidos com base nas diferenças temporárias, (IASB, 2000a: § 15). Diferenças temporárias incluem todas as diferenças temporárias e muitas diferenças permanentes. Nos termos da FRS 19, os impostos diferidos são reconhecidos com base no conceito de *timing differences*³⁰ (IASB, 2000b: § 5).

²⁹ Ou “Diferenças Tempestivas”. A publicação da IAS 12 ocorreu em Julho de 1979 denominando-se “Contabilização dos Impostos sobre os Lucros” que vigorou até 31 de Dezembro de 1997. Em 1996 foi publicada uma nova IAS 12-“Impostos sobre os Lucros”, integralmente revista e com alterações profundas, a qual se encontra em vigor desde 1 de Janeiro de 1998. Em 1999 e 2000 foi ainda objecto de emendas pontuais.

³⁰ A terminologia da FRS 19 designa-as por *timing differences*, conceito conceptualmente mais amplo das *temporary differences*.

No âmbito desta norma doméstica os impostos diferidos são reconhecidos em relação a todas as diferenças que têm a sua origem num diferimento temporal (por isso denominadas *timing differences*, associadas à óptica da demonstração dos resultados), mas não revertida há data do balanço, o que poderá dar origem a uma obrigação de pagar mais ou menos impostos no futuro. Acresce que o reconhecimento dos impostos diferidos que surgem a partir da inclusão de ganhos e perdas no apuramento da liquidação do imposto sobre o rendimento é efectuado em períodos diferentes daqueles em que foram reconhecidos nas demonstrações financeiras.

Como vimos, o imposto diferido nos termos da IAS 12 é reconhecido em relação a todas as diferenças temporárias na data do balanço entre as bases fiscais dos activos e dos passivos e seu valor contabilístico para efeitos de apresentação de contas. Isto significa que os impostos diferidos são reconhecidos em determinadas diferenças temporárias que não teria dado origem a impostos diferidos no âmbito das *Irish Gaap*.

Embora os requisitos da FRS 19 sejam semelhantes aos da IAS 12, ambas requerem que os impostos diferidos devam ser previstos na íntegra na maioria dos tipos de diferença temporais, no entanto, existem diferenças significativas entre os dois padrões. O ASB não concorda com a argumentação conceptual subjacente aos requisitos da IAS 12 que considera induzir as entidades a constituírem excessivas disposições. Daí que tenha tido uma diferente abordagem conceptual. A mais importante consequência prática é que, contrariamente à IAS 12, a FRS 19 não requer o reconhecimento de impostos diferidos quando os activos não monetários são revalorizados ou quando são ajustados aos seus justos valores relativos à aquisição de um negócio (MCCANN, 2005).

De facto, de acordo com a IAS 12, os impostos diferidos são sempre reconhecidos aquando duma revalorização de activos (IASB, 2000a: § 20), conduzindo a uma actualização, muitas vezes “forçada”. Nos termos da FRS 19 (ASB, 2000b: § 42), os impostos diferidos resultantes de revalorização só são reconhecidos (i) se houver um acordo vinculativo para vender o activo revalorizado e os ganhos esperados tenham sido reconhecidos, ou (ii) quando um activo seja continuamente revalorizado ao justo valor com as alterações no justo valor a serem reconhecidas na demonstração dos resultados.

A problemática focada no parágrafo anterior é tanto mais importante quando na análise dos impactos, que se seguirá, demonstrarmos que, da sua “forçada” aplicação em fundamentalmente duas empresas, CRH e INM, resultaram impactos que podem conduzir, a elações, porventura, menos exactas, tal não se pretendendo no âmbito desta dissertação.

Acresce que a IAS 12 proíbe o desconto de impostos diferidos (IASB, 2000a: § 53), enquanto que a FRS 19 o permite, mas não obriga (ASB, 2000b: § 42), e em ambos os normativos se esclarecem tais razões. Por último, a IAS 12 (IASB, 2000a: § 81), exige uma reconciliação da carga fiscal total (impostos correntes e diferidos), enquanto que a FRS 19 (ASB, 2000b: § 64), exige a reconciliação apenas para os impostos correntes.

De seguida apresentam-se os Quadros n.º 14 e n.º 15, evidenciando, os impactos derivados da aplicação das normas IAS/IFRS na rubrica dos impostos diferidos activos, e passivos, respectivamente.

QUADRO N.º 14 - IMPOSTOS DIFERIDOS ACTIVOS AGREGADOS DAS EMPRESAS DA AMOSTRA									
	Segundo as Irish Gaap	AJUSTAMENTOS					Segundo as IAS / IFRS	Diferenças	
		IFRS 2	IAS 12	IAS 19	IAS 31 e IAS 28	IAS 32 e IAS 39			Ajustamentos Não Divulgados
INDUSTRIA ALIMENTAR									
C & C			5,8				2,1	7,9	7,9
GREENCORE	35,0							35,0	35,0
IAWS		4,9					7,9	12,7	12,7
KERRY	12,8							12,8	12,8
	47,8	10,7					10,0	68,4	68,4
INDUSTRIA FARMACÉUTICA									
ELAN		2,3						2,3	2,3
UNITED DRUG		2,3						2,3	2,3
CONSTRUÇÃO									
CRH	18,5	207,4	101,2	7,1	1,1			335,3	335,3
GRAFTON	0,2	7,4	6,7					14,3	14,3
KINGSPAN						1,6		1,6	1,6
MCINERNEY	1,2							1,2	1,2
	18,7	214,8	107,9	7,1	1,1	1,6		352,4	351,3
SERVIÇOS									
DCC	3,7	0,2	3,0					7,0	3,2
INM	64,4	16,6	8,3					89,3	24,9
PADDY POWER								1,3	1,3
RYANAIR	68,1	0,2	12,7					97,6	29,5
	18,9	279,1	133,6	7,1	1,1	11,6		520,7	451,4
TOTAL									
	4%	62%	30%	2%	0%	3%		100%	

FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA A PARTIR DOS DADOS DAS EMPRESAS DA AMOSTRA

QUADRO N.º 15 - IMPOSTOS DIFERIDOS PASSIVOS AGREGADOS DAS EMPRESAS DA AMOSTRA													
	Segundo as Irish Gaap	AJUSTAMENTOS								Segundo as IAS / IFRS	Diferenças		
		IFRS 2	IFRS 3 e IAS 38	IAS 12	IAS 19	IAS 31 e IAS 28	IAS 32 e IAS 39	IAS 17	Reclassificações		Ajustamentos Não Divulgados	Valor	%
INDUSTRIA ALIMENTAR													
C & C	10,7		2,0							0,2	12,9	2,2	20,6%
GREENCORE	31,4	-0,7	36,0	-23,2				-2,0		-0,2	41,4	9,9	31,6%
IAWS	8,6	23,5								17,5	49,5	40,9	477,1%
KERRY	131,2		-24,7								106,4	-24,7	-18,9%
	181,9	-0,7	23,5	13,2	-23,2			-2,0		17,5	210,2	28,3	15,6%
INDUSTRIA FARMACÉUTICA													
ELAN	2,0										4,4	2,5	126,3%
UNITED DRUG	2,0		2,5								4,4	2,5	126,3%
CONSTRUÇÃO													
CRH	601,3	1,8	575,9	0,6	91,4	0,9					1271,9	670,6	111,5%
GRAFTON	33,9		26,1	-0,7							59,3	25,4	75,0%
KINGSPAN	11,1										11,1		
MCINERNEY	2,2								0,1		2,3	0,1	4,7%
	648,4	1,8	602,0	-0,1	91,4	0,9			0,1		1344,6	696,1	107,4%
SERVIÇOS													
DCC	42,5		3,5	-1,1					2,1		47,0	4,5	10,6%
INM	3,5		276,6							-0,2	279,9	276,4	\$
PADDY POWER	105,5										105,5		
RYANAIR	151,5		280,1	-1,1					2,1	-0,2	432,4	280,9	185,4%
	983,8	-0,7	27,7	895,4	-24,3	91,4	0,9	-2,0	2,1	17,4	1991,6	1007,8	102,4%
TOTAL													
		0%	3%	89%	-2%	9%	0%	0%	0%	2%			100%

FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA A PARTIR DOS DADOS DAS EMPRESAS DA AMOSTRA

2.2.10.2 Impactos

Pela análise do Quadro n.º 14 verificamos que este agregado de activos sofre uma influência muito relevante quer da própria IAS 12 (62% dos impactos) como também da IAS 19 (que conta com 30% do total de impactos), que se estudará a seguir. Os restantes 8% distribuem-se entre a IFRS 2-“Pagamentos com Base em Acções” (4%), IAS 28 e IAS 31 (2%) e Ajustamentos Não Divulgados (3%). Pelo crescimento deste activo, que passa de 69,3 para 520,7 milhões de euros, acusando um crescimento de cerca de 650%, podemos, com segurança, concluir que existiram importantes diferenças, de cariz conceptual, entre ambos os normativos.

Igualmente, pela análise do Quadro n.º 15 verificamos que se assiste uma duplicação dos passivos por impostos diferidos, portanto um crescimento de mais de 100%, o equivalente a um aumento de cerca de 1 bilião de euros. A norma que mais contribui para este facto é naturalmente a IAS 12 (com 89% de responsabilidade) seguindo a IAS 28 e IAS 31 (9%), e os restantes 2% distribuídos entre a IFRS 2, a IAS 19 e Ajustamentos Não Divulgados.

Na generalidade das empresas desta amostra a IAS 12 resulta num aumento global dos impostos diferidos activos e passivos, a saber:

- O impacto dos impostos diferidos sobre os regimes de benefícios de pensões, designadamente sobre os seus défices (situação mais vulgar como veremos em sede própria) contabilizados de acordo com a IAS 19, resultam na criação de impostos diferidos activos na data de transição, como é o caso da C&C, IAWS, UNITED DRUG, CRH, GRAFTON, DCC, INM e RYANAIR;
- Impostos diferidos reconhecidos de acordo com a IAS 12 decorrentes de diferenças de ganhos sobre a venda de activos, os quais ao abrigo da FRS 19 não o seriam, como é o caso da GREENCORE, CRH e INM;
- Idem, relativamente a diferenças resultantes da reavaliação de activos;
- Também na CRH foram reconhecidos impostos diferidos activos em relação aos prejuízos fiscais onde é provável que lucros tributáveis estarão disponíveis contra os quais as perdas podem ser compensadas no futuro próximo. Refere esta entidade que tal se relaciona com a IFRS 2 e com a IAS 19;

- Reconhecimento de impostos diferidos activos e passivos sobre diferenças temporárias, em relação ao justo valor resultantes de aquisições e outros itens semelhantes, que não teriam surgido sob a FRS 19, como é o caso da UNITED DRUG;
- Pela revalorização de um leasing imobiliário efectuados em anos anteriores à data de transição. A IAS 12 exige que se reconheça um imposto diferido sobre excedentes de reavaliações sobre propriedades, dando origem a impostos diferidos passivos reflectidos nos ajustamentos de transição ao balanço, como é o caso da CRH e GRAFTON;
- Reconhecimento de imposto diferido passivo em relação aos activos intangíveis. Esta responsabilidade é lançada na demonstração dos resultados em consonância com a amortização dos activos intangíveis relacionados, como é caso da KERRY;
- Reclassificações e ajustamentos em relação à apresentação dos encargos fiscais de JV nos termos da IAS 31, como é o caso da UNITED DRUG;
- De acordo com a FRS 19, não teriam sido reconhecidos nos impostos diferidos activos e passivos, o resultante do aumento do justo valor dos activos relacionados com as combinações de negócio se estes aumentos não tivessem dado origem a diferenças temporais entre a base tributária e do valor dos activos reavaliados.

O reconhecimento nos termos da IAS 12 em impostos diferidos passivos sobre as diferenças decorrentes dessa reavaliação é a principal razão subjacente aos ajustamentos cumulativos de 371,8 milhões de euros na data de transição. Estes números excluem, no entanto, o impacto das revalorizações dos activos associadas às JV, empresas que são objecto de consolidação proporcional nos termos da IAS 31. Este foi o exemplo da CRH, em elevadíssima dimensão e também a GRAFTON em muito menor escala, mas segundo os mesmos princípios;

- Já quanto à INM, outra empresa responsável pelo montante deste agregado, o montante do imposto diferido passivo líquido adicional incluído no balanço na rubrica ascendeu a 276,6 milhões de euros. No passado, este grupo empresarial procedeu a uma série de aquisições, adquirindo o capital social das empresas em vez de cada um dos seus activos individualmente, resultando num efeito fiscal praticamente neutro. Ora o efeito destas operações resulta num imposto diferido passivo a reconhecer no ano da

transição, puramente teórico e calculado com base no pressuposto duma tributação baseada num potencial preço de venda, porque não se procede a qualquer amortização.

Embora este reconhecimento seja exigido nos termos da IAS 12, a administração da própria empresa reconhece que este ajustamento não faz qualquer sentido, considera-o ilógico, uma vez que não leva em conta a actual e futura intenção do conselho de administração em manter esses activos. Além disso, a entidade não teve, há data, uma obrigação fiscal associada a estes activos. Normalmente, o reconhecimento deste imposto diferido passivo conduziria a um aumento correspondente no goodwill. No entanto, a isenção aplicada nos termos da IFRS 1, relativo às combinações de actividades, invocada pela entidade, impede o ajustamento do valor contabilístico do goodwill em relação às aquisições anteriores à data da transição.

Em conclusão, a aplicação desta norma, por se consubstanciar conceptualmente diferente das normas *Irish Gaap* correspondentes, é das que maior impacto produz nas demonstrações financeiras das empresas submetidas a análise.

De seguida analisaremos as Pensões.

2.2.11 Pensões

A contabilização dos benefícios de reforma ou benefícios pós-emprego são as quantias que as empresas atribuem aos seus empregados, além das remunerações correntes. Estes benefícios traduzem-se habitualmente na atribuição de pensões de reforma ou de complementos das mesmas ou ainda no pagamento de uma prestação única no momento em que o empregado se retira. No âmbito do princípio da especialização dos exercícios, esta natureza de gastos são contabilizados durante o período em que os serviços são prestados pelo empregado ao empregador numa correlação directa com os correspondentes benefícios económicos. Este tema deve ser analisado à luz da IAS 19.

2.2.11.1 Enquadramento

O objectivo desta norma é o de prescrever a contabilização e a divulgação dos benefícios dos empregados, entendendo-se estes como sendo todas as formas de remuneração dadas por uma entidade em troca do serviço prestado daqueles (IASB, 2002: § 7).

Esta norma é muito detalhada no corpo de definições que emprega e ilustra mesmo uma série de exemplos aplicativos, o que denota desde já uma grande complexidade deste tema.

Basicamente, como definido nos seus objectivos, a norma exige que uma entidade reconheça (i) um passivo quando um empregado tiver prestado serviços em troca de benefícios de empregados a serem pagos no futuro, e, (ii) um custo quando a entidade consumir o benefício económico proveniente do serviço proporcionado por um empregado em troca dos benefícios do empregado (IASB, 2002). Mais detalhadamente, quando um empregado tiver prestado serviço a uma entidade durante um período, a entidade deve reconhecer a contribuição a pagar para um plano de contribuição definida em troca desse serviço: (i) como um passivo (gasto acrescido), após dedução de qualquer contribuição já paga. Se a contribuição já paga exceder a contribuição devida relativo ao serviço antes da data de balanço, uma entidade deve reconhecer esse excesso como um activo (gasto pré-pago) na medida em que o pré-pagamento conduzirá, por exemplo, a uma redução em futuros pagamentos ou numa restituição de dinheiro; e (ii) como um gasto, salvo se outra norma exigir ou permitir a inclusão da contribuição no custo de um activo (IASB, 2002: § 44).

A quantia reconhecida como um passivo de benefícios definidos deve ser o total líquido das seguintes quantias: (i) O valor presente da obrigação de benefícios definidos à data do balanço; (ii) Mais quaisquer ganhos actuariais (menos quaisquer perdas actuariais) não reconhecidos; (iii) Menos qualquer custo do serviço passado ainda não reconhecido; (iv) Menos o justo valor à data do balanço dos activos do plano (se os houver) dos quais as obrigações devem ser liquidadas directamente (IASB, 2002: § 54). A quantia determinada pode ser negativa (um activo) (IASB, 2002: § 58).

Num quadro equivalente de normativos, no âmbito da análise deste item relacionamos a IAS 19 com a FRS 17-“Benefícios Pós-Emprego” com a SSAP24-“Contabilização dos Custos de Pensões”³¹ e, passando de seguida à identificação das principais diferenças entre ambos os normativos.

A FRS 17 e a IAS 19 são semelhantes nas suas regras relativas à mensuração e divulgação das prestações de reforma, mas há algumas diferenças no reconhecimento de ganhos e perdas actuariais, bem como a apresentação de itens nas demonstrações financeiras (MCCANN, 2005).

Ambas as normas, IAS 19 (IASB, 2002: § 54) e FRS 17 (ASB, 2000a: § 35), também exigem que a definição do regime de benefícios activos e passivos sejam avaliados em cada data do balanço para a produção de um activo ou passivo reconhecido no balanço.

Para além disso, a consideração exigida pela FRS 17 (ASB, 2000a: § 49) quanto à apresentação dos benefícios activos e passivos serem apresentados líquidos de qualquer imposto diferido, tal não estando previsto na IAS 12. Pelo contrário, a contabilização dos regimes definidos de contribuição é semelhante quer sob o tratamento preconizado pela FRS 17 quer no âmbito da IAS 19. Por último, a IAS 19 (IASB, 2002: § 4.d) vai mais longe do que a FRS 17 ao considerar na contabilização, bem como na divulgação (IASB, 2002: § 16), benefícios de outros trabalhadores os salários, bónus e benefícios de rescisão.

Por último, acentue-se que o método do “corridor” relativamente aos ganhos e perdas actuariais não é tomado em consideração no âmbito da FRS 17, já o sendo no âmbito da IAS 19. Para uma melhor análise, descrevemos sumariamente o que preconiza este método:

Os ganhos e perdas actuariais resultam de aumentos e diminuições quer do valor presente de uma obrigação de benefícios quer no justo valor dos activos do plano por via de alterações nos pressupostos actuariais demográficos (mortalidade, taxa de rotação e outros) e financeiros (taxa de desconto, níveis de ordenados futuros e

³¹ A SSAP 24, editada em Maio de 1988, foi faseadamente substituída pela FRS 17, esta implementada por etapas entre 22 de Junho de 2001 e 22 de Junho de 2003. É aqui mencionada na medida em que algumas empresas se a ela reportam, como veremos na análise dos impactos.

de benefícios, taxa esperada de retorno dos activos e outros). Relativamente a estes ganhos e perdas a IAS 19 não exige que todos sejam reconhecidos na demonstração dos resultados do exercício em que se verificam, mas apenas uma porção especificada dos ganhos e perdas que caem fora de um intervalo (“corridor”) de tolerância, o qual, na assunção de que a médio e longo prazo as diferenças tendem a compensar-se, funciona como elemento suavizador das flutuações. Nestas circunstâncias só há, obrigatoriamente, lugar ao reconhecimento de ganhos e perdas actuariais se o líquido acumulado dos ganhos e perdas actuariais não reconhecido no final do exercício anterior exceder o maior dos seguintes limites:

- 10% do valor presente da obrigação de benefícios definidos nessa data antes de deduzir os activos do plano;
- 10% do justo valor de quaisquer activos do plano nessa mesma data.

A porção dos ganhos e perdas a reconhecer no exercício corresponde ao resultado da distribuição dos ganhos e perdas existentes fora do intervalo (“corridor”) pelo número de anos de vida média esperada de trabalho dos empregados (COSTA, 2008: pág. 463)

Paralelamente à análise das recentes normas emanadas, que provamos não divergirem substancialmente, há aqui uma questão mais profunda, imediatamente colocada, e que foi encontrada porque sobressai particularmente da análise numérica patente da consolidação das demonstrações financeiras de todas as empresas submetidas a este estudo, e que é a seguinte: então se não existem substanciais divergências entre as analisadas IAS 19 e FRS 17, a que se devem os elevados impactos produzidos, como se verifica no ponto seguinte?

Ora da análise dos relatórios predomina o facto da generalidade das empresas contabilizar este tema à luz da anterior SSAP 24, substituída entretanto, como realçamos, com implementação prevista inicialmente até 2003³², pela substituta norma FRS 17, esta sim de acordo como os padrões internacionais da normalização europeia e muito próxima do tratamento preconizado pelo IASB, mas que na prática acabou por não ter produzido as alterações desejadas pelo ASB, diferindo-se a sua conceptualização para a actual IAS 19.

³² Implementação entretanto prorrogada até 2005, motivada pela dilatação do prazo para discussão pública.

Em qualquer dos casos, tanto a FRS 17 como a IAS 19 conduziram a um endurecimento, objectivamente focalizado, numa mudança que se pretendia radical.

A importância deste tema é de tal forma exaltada quando nos apercebemos do teor numa citação do *Chairman* do ASB, Sir David Tweedie, já em 2000, atribuindo à SSAP 24 a total responsabilidade pela desajustada relevação contabilística dos fundos de pensões no universo das empresas do Reino Unido³³:

“A SSAP 24 perdeu toda a sua credibilidade. Substituímo-la por uma abordagem que é consistente com os padrões internacionais na mensuração do regime de pensões dos superávits ou deficits, assumindo um passo em frente no seu imediato reconhecimento. Isto é o que suspeitamos que o IASC teria gostado de fazer, se tivesse tido mais tempo (...) Pela primeira vez uma empresa demonstrará no seu balanço os superávits ou deficits dos seus regimes de pensões em vez destes estarem representados por um número sem relação com a realidade e que é difícil para o analista, senão impossível, descortinar um ponto de partida para qualquer grave avaliação da situação financeira. Ninguém pretende assumir que os pagamentos de pensões são fáceis de representar nas contas. Mas esta compreensão não é facilitada se colocarmos os números numa caixa preta e, em seguida, perdermos a chave”.

E embora a generalidade das empresas, especialmente as cotadas, por questões de boas práticas, devessem ter iniciado a contabilização dos seus regimes de benefícios de pensões pós-emprego já de acordo com a FRS 17, na prática tal não aconteceu, e veremos no ponto seguinte que a generalidade das empresas sob estudo inicia a aplicação da nova perspectiva de contabilização, apenas com a aplicação do Regulamento 1606/2002, pelo que na prática temos dois tipos diferentes de impactos, consubstanciados em três quadros diferentes, a saber:

- Aquelas empresas que sempre aplicaram a SSAP 24 e que, portanto, nunca aplicaram a FRS 17. Passaram, obrigatoriamente, a partir de 2005 a aplicar a IAS 19;
- Aquelas empresas que aplicaram a SSAP 24 e se converteram para a FRS 17; e

³³ Extraído de: <http://www.frc.org.uk/asb/press/pub0153.html>, em 10 de Maio de 2009 e por nós traduzido.

- Aquelas empresas que tendo-se já convertido para a FRS 17, reconverteram-se de novo para a IAS 19³⁴.

Portanto, realidades diferentes para o mesmo objecto de estudo, que analisaremos.

Basicamente, de acordo com a SSAP 24, o financiamento do seu regime de pensões traduzia-se simplesmente na mensuração de um custo, de periodicidade anual, correspondente à taxa praticada pelo actuário que detinha os activos, e que assumia a responsabilidade de proceder, no futuro, ao pagamento das reformas. Qualquer contribuição adicional especial ao fundo de pensões era capitalizado e o seu gasto repartido ao longo da restante vida média útil do regime de pensões de reforma. Do regime não fazia parte outra qualquer relevação contabilística quer na demonstração dos resultados quer no balanço da empresa.

A SSAP 24 permitiu que fosse o actuário a controlar, sob todas as perspectivas, o valor dos activos e dos passivos do fundo de pensões que detinha para gestão. Isto conduziu a uma arbitrariedade de critérios que em nada têm a ver com as valorizações numa perspectiva de utilização a longo prazo, e muitas vezes num contexto baseado em variáveis desfasadas das condições financeiras e de mercado da época. Da mesma forma, de acordo com a SSAP 24, o custo das reformas antecipadas, em geral não causavam qualquer impacto na demonstração dos resultados quando o regime é baseado num âmbito totalmente financiado com base nos pressupostos actuariais.

Da passagem da SSAP 24 para a FRS 17, além de uma radical alteração conceptual, as alterações baseiam-se fundamentalmente no facto de, ao abrigo da SSAP 24, tanto os activos como os passivos resultantes de um regime de benefícios de pensões são avaliados numa base actuarial. O objectivo seria chegar a um valor regular traduzido num custo anual correspondente a uma percentagem do nível do pagamento das reformas. Todas as variações resultantes deste custo, assumido como regular, seriam reconhecidas nos anos

³⁴ Embora ambos os padrões (FRS 17 e IAS 19) adoptem uma moderna abordagem, não são idênticas. Cada um, à sua maneira, reflecte uma mudança significativa a partir da mais antiga norma, a SSAP 24, o que dificulta, num trabalho com esta natureza, uma completa abordagem.

futuros, em função de um critério baseado na vida média de serviço remanescente dos empregados. A FRS 17 (ASB 2000a: § k) abandona o uso dos valores actuariais em favor de uma abordagem baseada no valor no mercado, mensuração coerente com a prática internacional. Mas a utilização dos valores de mercado na data do balanço introduz volatilidade na medição dos superávits, ou déficits, do respectivo regime de pensões. Essa volatilidade era praticamente inexistente quando assente nos valores actuariais utilizados de acordo com a SSAP 24. Os problemas com esta abordagem são os seguintes: em primeiro lugar, os dados do balanço não representam os actuais superávits, ou déficits, do regime, e em segundo lugar, os custos contabilizados em resultados retidos através do reconhecimento anual por intermédio da demonstração dos resultados, estão “contaminados” por ganhos e perdas que ocorreram durante os quinze anos anteriores. O ASB, face a esta contingência, desenvolveu uma abordagem alternativa para lidar com a volatilidade. A conta de ganhos e perdas mostra o serviço de um custo relativamente estável, e além disto, o custo dos juros bem como o retorno esperado dos activos mensurados numa base consistente com os padrões internacionais. Os efeitos das flutuações dos valores de mercado, por outro lado, não fazem parte dos resultados operacionais da empresa e são tratados da mesma forma que a reavaliação dos activos fixos, ou seja, é reconhecida imediatamente na STRGL. Isto, na óptica do ASB, tinha vantagens em relação à abordagem internacional porquanto o balanço além de demonstrar os respectivos défices ou superávits, recuperáveis do regime, também o total do custo reconhecido na demonstração dos resultados seria mais estável do que se as flutuações do valor de mercado forem diferidas para o futuro.

No universo das empresas submetidas a análise, esta questão revelou-se de extrema importância, só possível de aferir pela metodologia adoptada nesta dissertação, com os correspondentes impactos que se demonstrarão no ponto seguinte. De seguida apresenta-se o Quadro n.º 16, evidenciando, os impactos derivados da aplicação das normas IAS/IFRS na rubrica dos activos por benefícios pós-emprego.

O que verificamos da observação deste Quadro n.º 16 é que apenas uma empresa, a GREENCORE, reflectiu activos ao abrigo do preceituado no parágrafo 58, ou seja, aquando do reconhecimento da quantia a relevar como um passivo de benefícios definidos obteve um valor negativo. Situação rara, e inversamente obtida pelas restantes empresas desta amostra, e *quicá* na generalidade das situações, mas que aqui se identifica.

QUADRO N.º 16 - ACTIVOS POR BENEFÍCIOS PÓS-EMPREGO AGREGADOS DAS EMPRESAS DA AMOSTRA					
	Segundo as Irish Gaap	IAS 19	Segundo as IAS / IFRS	Variações	
				Valor	%
INDUSTRIA ALIMENTAR					
C & C					
GREENCORE		6,6	6,6	6,6	
IAWS					
KERRY					
		6,6	6,6	6,6	
INDUSTRIA FARMACÉUTICA					
ELAN					
UNITED DRUG					
CONSTRUÇÃO					
CRH					
GRAFTON					
KINGSPAN					
MCINERNEY					
SERVIÇOS					
DCC					
INM					
PADDY POWER					
RYANAIR					
TOTAL		6,6	6,6	6,6	
		100%		100%	

FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA A PARTIR DOS DADOS DAS EMPRESAS DA AMOSTRA

De seguida apresenta-se o Quadro n.º 17, evidenciando, os impactos derivados da aplicação das normas IAS/IFRS na rubrica dos passivos por benefícios pós-emprego.

QUADRO N.º 17 - PASSIVOS POR BENEFÍCIOS PÓS-REFORMA AGREGADOS DAS EMPRESAS DA AMOSTRA								
	Segundo as Irish Gaap	IAS 19	IAS 31 e IAS 28	Reclassificações	Ajustamentos não Divulgados	Segundo as IAS / IFRS	Variações	
							Valor	%
INDUSTRIA ALIMENTAR								
C & C		42,8			10,2	53,0	53,0	
GREENCORE		88,5				88,5	88,5	
IAWS	2,3	34,5				36,9	34,5	\$
KERRY		199,3				199,3	199,3	
	2,3	365,1			10,2	377,6	375,3	\$
INDUSTRIA FARMACÉUTICA								
ELAN		12,7				12,7	12,7	
UNITED DRUG		12,7				12,7	12,7	
CONSTRUÇÃO								
GRH		347,2	2,5			349,7	349,7	
GRAFTON		35,6				35,6	35,6	
KINGSPAN		1,7				1,7	1,7	
MCINERNEY		384,5	2,5			387,0	387,0	
SERVIÇOS								
DCC		25,4				25,4	25,4	
INIM		82,5		24,0		106,5	106,5	
PADDY POWER								
RYANAIR		107,9		24,0		131,9	131,9	
TOTAL	2,3	870,2	2,5	24,0	10,2	909,2	906,9	\$
		96%	0%	3%	1%	100%		
FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA A PARTIR DOS DADOS DAS EMPRESAS DA AMOSTRA								

2.2.11.2 Impactos

Apesar da aparente similitude entre ambas as normas, FRS 17 e IAS 19, os impactos nesta matéria são extremamente relevantes, e mais propriamente, pelas razões explicadas no ponto 2.2.11.1, aquando da aplicação da SSAP 24, normativo completamente alheio ao enquadramento internacional recomendado, e das não devidas adaptações à FRS 17 em devido tempo, por razões de aplicação demasiado tardias. Factos que a não terem ocorrido, produziriam, estamos certos, impactos de muito menor valor quantitativo.

O que na generalidade provoca tal impacto foi a assumpção das responsabilidades pelas empresas dos benefícios pós-reforma aos seus funcionários, reconhecida pelos correspondentes passivos, facto completamente inócuo até há data de transição. E complementadas pela redução dos capitais próprios via redução dos resultados retidos, acompanhado pelo aumento dos activos especialmente via reconhecimento dos correspondentes impostos diferidos.

Quando no ponto 2.2.11.1 reconhecemos três perspectivas diferentes seguidas pela empresas, relembremos o que em cada um deles se consubstanciava identificando-se as correspondentes empresas da amostra:

Um primeiro grupo de empresas que sempre aplicaram a SSAP 24, sem terem procedido a uma fase de transição para a FRS 17, e que por obrigatoriedade por força da IAS 19 passaram de imediato a aplicá-la, o que resultou no seguinte conjunto de impactos:

- Apuramento do défice do fundo;
- Reconhecimento de um imposto diferido activo, por consequência do aspecto anterior;
- e
- Reversão na contabilização praticada, há época, de acordo com a SSAP 24, traduzindo-se no reconhecimento do passivo (reflectindo a verdadeira extensão da obrigação do regime de benefícios de pensões pós-emprego, como verificado através do Quadro n.º 17) e da redução de resultados retidos, através da demonstração obtida do Quadro n.º 4 (quando cruzada com uma análise vertical com a coluna dos ajustamentos provocados pela IAS 19).

Esta configuração foi a que resultou da empresa C&C e KERRY.

Um outro grupo de empresas, que embora tenham aplicado igualmente a SSAP 24, cumpriram com o regime transitório previsto na FRS 17, designadamente as divulgações nas notas anexas às contas, que incluíam, entre outras, divulgações relacionadas com o valor de mercado dos activos das pensões calculadas de acordo com o valor actuarial das mesmas, os montantes que teriam sido reconhecidos na demonstração dos resultados, bem como na SORIE, evidenciando esta os ganhos e as perdas actuariais reconhecidas directamente no capital próprio, conforme demonstrado no Quadro n.º 4 na rubrica de resultados retidos através da demonstração obtida do Quadro n.º 4 (quando cruzada com uma análise vertical com a coluna dos ajustamentos provocados pela IAS 19).

Nesta perspectiva, ficaremos desde já com a noção de que os conceitos intrínsecos previstos na IAS 19 se encontram, nesta modalidade, já identificados, como sejam taxas de crescimento dos ordenados, taxa de inflação, taxa de desconto, complementos à pensão de reforma, etc.

Esta configuração foi a adoptada pela GREENCORE, IAWS, UNITED DRUG, CRH, GRAFTON, DCC, INM e RYANAIR.

Por fim, um último grupo de empresas, que fruto das adaptações operadas já no âmbito da FRS 17, raros impactos demonstraram nas suas contas. Este grupo, optou, de acordo com as IAS/IFRS, por aplicar retrospectivamente o método “corridor” a partir da data de início dos planos para a data de transição operada em 1 de Janeiro de 2005, tendo já reconhecido uma parte dos ganhos e perdas actuariais acumulados.

Esta configuração foi a adoptada pela ELAN, MCINERNEY, KINGSPAN e PADDYPOWER, como verificamos pela análise do Quadro n.º 17.

Concluindo, inversamente ao verificado na SSAP 24, nos termos da IAS 19 o activo / passivo da pensão líquida é reconhecido no balanço da empresa empregadora reflectindo a verdadeira responsabilidade desta no âmbito do regime dos benefícios de pensões pós

emprego e o custo a reconhecer na demonstração dos resultados é obtido através da combinação de até seis figuras diferentes.

A IAS 19 exige que os excedentes ou défices do regime de benefícios de pensões devam ser reconhecidos no balanço. Além disso, as despesas operacionais e financeiras desses regimes, calculadas de acordo com os princípios da IAS 19, devam ser contabilizadas na demonstração dos resultados.

A IAS 19 admite também um número de alternativas no que concerne ao reconhecimento dos ganhos e perdas actuariais. A SORIE reflectiu a política de reconhecimento imediato de tais ganhos ou perdas na sua totalidade.

Enfim, amplamente criticada pelos elevados métodos de avaliação preconizados, pela permissibilidade nas diferentes formas de contabilização dos ganhos e das perdas resultantes, pela deficiente divulgação dos requisitos e pela falta de transparência nos valores produzidos pela SSAP 24, além da óbvia incompatibilidade com as normas internacionais que se avizinhavam sobre o mesmo assunto, provocou a sua revogação, nos termos abordados.

De seguida analisaremos os Acontecimentos Após a Data do Balanço.

2.2.12 Acontecimentos Após a Data do Balanço

Neste ponto iremos verificar se os acontecimentos após a data do balanço produziram ajustamentos nas demonstrações financeiras de 2005, e em caso afirmativo, avaliar o impacto pelas novas normas. Este tema deve ser analisado à luz da IAS 10-“Acontecimentos Após a Data do Balanço”.

2.2.12.1 Enquadramento

O objectivo desta norma é (i) prescrever quando uma entidade deve ajustar as suas demonstrações financeiras quanto a acontecimentos após a data do balanço, bem como (ii) prescrever as divulgações que uma entidade deve fornecer acerca da data em que as

demonstrações financeiras forem autorizadas para emissão e acerca de acontecimentos após a data do balanço (IASB, 2003h: § 1).

Acontecimentos após a data do balanço são os eventos favoráveis e desfavoráveis, que ocorram entre a data do balanço e a data em que as demonstrações financeiras forem autorizadas para emissão. Podem ser identificados dois tipos de acontecimentos: (i) Aqueles que proporcionem prova de condições que existiam à data do balanço, e que dão lugar a ajustamentos, devendo neste caso a entidade ajustar as quantias reconhecidas nas suas demonstrações financeiras para reflectir os acontecimentos após a data do balanço que dão lugar a ajustamentos; e (ii) Aqueles que sejam apenas indicativos de condições que sugiram após a data do balanço, e que não dão lugar a ajustamentos. No entanto, a condição da avaliação da materialidade é necessária na medida em que se os acontecimentos após a data de balanço que não dão lugar a ajustamentos forem materiais, a não divulgação poderia ter influenciado as decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nas demonstrações financeiras, o que em conformidade, deverão ser divulgadas quer a natureza do evento que uma estimativa do efeito financeiro, ou uma declaração de que tal estimativa não pode ser feita. (IASB, 2003h: § 3).

No que respeita à temporalidade da aplicação do teor dos acontecimentos após a data do balanço estes incluem todos os acontecimentos até à data em que as demonstrações financeiras são autorizadas para emissão, mesmo que esses acontecimentos ocorram após o anúncio público de lucros ou de outra informação financeira seleccionada (IASB, 2003h: § 7).

Os critérios de reconhecimento e mensuração esclarecem que uma entidade deve ajustar as quantias reconhecidas nas suas demonstrações financeiras para reflectir os acontecimentos após a data do balanço que dão lugar a ajustamentos (IASB, 2003h: § 8), enquanto que não deve ajustar as quantias reconhecidas nas suas demonstrações financeiras para reflectir os acontecimentos após a data do balanço que não dão lugar a ajustamentos (IASB, 2003h: § 10). Se os acontecimentos após a data de balanço que não dão lugar a ajustamentos forem materiais, a não divulgação poderia influenciar as decisões económicas dos utentes tomadas com base nas demonstrações financeiras. Em conformidade, uma entidade deve

divulgar (i) a natureza do evento; e (ii) uma estimativa do seu efeito financeiro, ou uma declaração de que tal estimativa não pode ser feita, para cada categoria material de acontecimentos após a data de balanço que não dão lugar a ajustamentos (IASB, 2003h: § 21).

Num quadro equivalente de normativos, no âmbito da análise deste item relacionamos a IAS 10 com a SSAP 17-“Contabilização dos Acontecimentos Após a Data do Balanço” e com FRS 21-“Acontecimentos Após a Data do Balanço”, estabelecendo-se se seguida as principais diferenças.

Em ambas as IAS 10 e SSAP 17, os activos e passivos devem ser ajustados para os acontecimentos subsequentes proporcionando mais uma prova de condições que existiam à data do balanço, mas não para eventos que sejam indicativos de condições que surgiram posteriormente à data do balanço.

No entanto, a SSAP 17 alarga o conceito de acontecimentos após a data do balanço passando a incluir os chamados *adjusting events* (ASB, 1990: § 7), ou seja aqueles eventos que por questões de natureza legal ou estatutária são reflectidas nas demonstrações financeiras. A principal questão relacionada tem a ver com a contabilização dos dividendos após a sua aprovação para distribuição, que segundo a SSAP 17 deveriam figurar no passivo há data do balanço, enquanto tal não se verifica no âmbito da IAS 10. Em Maio de 2004, o ASB emitiu a FRS 21, colocando o seu normativo *Irish Gaap* em conformidade com a IAS 10 para os períodos contabilísticos com início em ou após 1 de Janeiro de 2005.

Ao contrário das anteriores rubricas estudadas neste ponto 2.2, nesta não nos é possível apresentar qualquer quadro uma vez que as empresas não divulgaram informação quantitativa de forma suficiente que nos permitisse sistematizá-la, e apenas se limitaram a apresentar informação de forma qualitativa que será analisada no ponto 2.2.13.2.

2.2.12.2 Impactos

Verificamos pela análise dos quadros Quadro n.º 4 que o efeito da norma IAS 10 sobre as demonstrações financeiras foi muito reduzido não produzindo nenhum impacto sobre o

activo das empresas submetidas a análise, cerca de -3,2% nos capitais próprios representando um aumento de 24,1 milhões de euros (em contra-ciclo em relação à diminuição global deste agregado) e uma diminuição no passivo de 31,5 milhões de euros, contribuindo com 1,4% no total dos impactos.

Na generalidade das empresas a questão colocou-se precisamente quando relacionada com os dividendos, abordado no ponto 2.2.12.1, ou seja, a reexpressão dos dividendos, à luz das *Irish Gaap*, registada nos passivos, passar a sê-lo, de acordo com a IAS 10, nos capitais próprios, após a devida e legal aprovação pelos accionistas na assembleia-geral anual.

Esta reexpressão contabilística consubstancia a razão pela qual o passivo sofre uma diminuição de 31,5 milhões de euros aumentando os capitais próprios em 24,1 milhões de euros, na rubrica correspondente a resultados retidos.

A GREENCORE expressa mesmo esta posição afirmando que de acordo com as *Irish Gaap*, os dividendos são reconhecidas no período a que dizem respeito, incluindo os dividendos declarados após a data do balanço (para o período até à data do balanço), e reitera esta posição ao dizer que de acordo com a IAS 10 requer-se que os dividendos declarados após a data do balanço não devem ser reconhecidos como um passivo à data do balanço, uma vez que a responsabilidade não representa uma obrigação presente, tal como definido por sua vez pela IAS 37-“Provisões, Passivos Contingentes e Activos Contingentes”. Em consequência, esta empresa procedeu à anulação dos mesmos reclassificando-os de acordo com a metodologia explicada no parágrafo anterior. Finaliza, aliás como a generalidade das empresas estudadas, que tais ajustamentos representam apenas diferenças de calendário, uma vez que se procedeu ao seu pagamento.

A IAWS segue a mesma linha afirmando adicionalmente que os dividendos declarados após a data do balanço não são reconhecidos no mesmo, mas são divulgados nas notas anexas.

A UNITED DRUG partilha de todas estas posições, aliás já nem declarando os dividendos no passivo, e defende ainda o facto de não terem que ser expressos num balanço no qual

nele não resida a sua obrigação de pagamento. A DCC invoca igualmente o mesmo argumento, de que os dividendos serão reconhecidos no período em que forem declarados e aprovados. E ambas as empresas defendem, a par ainda da INM, que de acordo com a IAS 10 a proposta de dividendos não satisfaz a definição de um passivo, até que tenham sido aprovados.

Conclusivamente, da análise em questão, verificamos que os acontecimentos, objecto de divulgação, não originaram ajustes às demonstrações financeiras de 2004, provocando, contudo, reclassificações nos termos apontados.

De seguida analisaremos a Informação Financeira Comparativa.

2.2.13 Informação Financeira Comparativa

Neste ponto vamos proceder à divulgação da informação financeira quantitativa das empresas de acordo com uma sistematização baseada em dois critérios.

Um primeiro, apresentando a estrutura dos balanços agregados pelas principais rubricas, activo, capital próprio e passivo, sendo que no activo e no passivo, se procederá ainda à separação em não corrente e corrente. Ainda aqui, se apresentará uma sistematização total resultante do somatório de todas as empresas e apresentar-se-á a comparação dos pesos relativos antes e depois dos ajustamentos provocados pelas normas.

Um segundo, no qual se apresentará um quadro completo de indicadores, sistematizados por cinco grandes grupos, a saber: rentabilidade, lucratividade, liquidez, endividamento, e um último de eficiência, actividade e rotatividade.

Em qualquer dos casos obedecer-se-á à repartição das empresas por sector de actividade, obtendo-se um valor agregado por cada sector, agrupando-se no final de acordo com o somatório global de todos estes sectores.

2.2.13.1 Estrutura dos Balanços

De seguida apresenta-se o Quadro n.º 18 referente aos balanços agregados por sector de actividade das empresas da amostra.

	INDUSTRIA ALIMENTAR			INDUSTRIA FARMACEUTICA			CONSTRUÇÃO			SERVIÇOS			TOTAL							
	Irish Gaap	IAS/IFRS	Variação % Var.	Irish Gaap	IAS/IFRS	Variação % Var.	Irish Gaap	IAS/IFRS	Variação % Var.	Irish Gaap	IAS/IFRS	Variação % Var.	Irish Gaap	IAS/IFRS	Variação % Var.					
Activo Não Corrente	4375,2	4580,9	205,7	4,7%	1242,2	1283,6	41,5	3,3%	8504,4	9486,2	981,8	11,5%	4913,4	4987,0	73,6	1,5%	19035,1	20337,8	1302,6	6,8%
Activo Corrente	1914,6	1914,2	-0,4	0,0%	1687,2	1666,2	-21,0	-1,2%	5831,5	6093,2	261,7	4,5%	3030,3	3016,3	-14,0	-0,5%	12463,6	12689,8	226,3	1,8%
TOTAL ACTIVO	6289,8	6495,1	205,3	3,3%	2929,4	2949,8	20,5	0,7%	14335,9	15579,4	1243,5	8,7%	7943,7	8003,3	59,6	0,8%	31498,7	33027,6	1528,9	4,9%
CAPITAL PRÓPRIO	1837,2	1707,2	-130,1	-7,1%	625,9	638,9	13,0	2,1%	6260,7	5899,8	-360,9	-5,8%	3314,6	3047,7	-266,9	-8,1%	12038,5	11293,6	-744,9	-6,2%
Passivo Não Corrente	2697,6	3094,3	396,7	14,7%	1753,8	1810,2	56,4	3,2%	4899,5	6161,5	1262,0	25,8%	2997,6	3398,3	400,7	13,4%	12348,5	14464,3	2115,8	17,1%
Passivo Corrente	1754,9	1693,6	-61,3	-3,5%	549,7	500,8	-48,9	-8,9%	3175,7	3518,1	342,4	10,8%	1631,5	1557,4	-74,2	-4,5%	7111,7	7269,8	158,1	2,2%
TOTAL PASSIVO	4452,5	4787,9	335,4	7,5%	2303,5	2310,9	7,4	0,3%	8075,2	9679,6	1604,5	19,9%	4629,1	4955,6	326,5	7,1%	19460,3	21734,1	2273,8	11,7%
FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA A PARTIR DOS DADOS DAS EMPRESAS DA AMOSTRA																				

Da leitura deste Quadro n.º 18 verificamos que o aumento do activo agregado motivado pela aplicação das normas europeias em 1.528,9 (4,9%) resulta também de um aumento da generalidade do mesmo agregado em todos os sectores de actividade mas especialmente nos sectores da indústria alimentar e da construção com crescimentos de 205,3 (mais 3,3%) e 1.243,5 (mais 8,7%), respectivamente. Os restantes sectores, o da indústria farmacêutica e dos serviços apresentam crescimentos mais modestos, respectivamente de 20,5 (mais 0,7%) e 59,6 (mais 0,8%), mas a mesma tendência de crescimento.

Este crescimento do activo total está ainda consubstanciado no crescimento de ambos os agregados em que operamos esta análise, concretamente no activo não corrente que contribui com um aumento global de 1.302,6 (mais 6,8%) enquanto que o activo corrente colabora apenas com 226,3 (mais 1,8%). Daquele, todos os sectores de actividade contribuem para esse crescimento e deste último verifica-se que apenas o sector da construção contribui para o seu crescimento, sendo certo que todos os restantes vêm diminuídos os seus agregados dos activos correntes embora numa contribuição negativa relativamente modesta.

Em termos mais analíticos, o Quadro n.º 4 esclarece-nos que no âmbito do activo agregado não corrente as rubricas que mais contribuem são os activos fixos tangíveis (mais 484,4 a representar um crescimento de 4%), os intangíveis designadamente na sua vertente do goodwill (mais 388,5 a representar mais 9%) e dos impostos diferidos activos (mais 451,4 em contraposição a um valor inicial de apenas 69,3 no âmbito das normas domésticas). Os valores de crescimento dos restantes activos intangíveis (excepto goodwill) e instrumentos financeiros derivados apresentam sensivelmente o mesmo crescimento, com 174,6 e 173,2 respectivamente. A rubrica dos investimentos em JV contribui negativamente em 541,5 (sensivelmente menos 97% em relação ao mensurado nas anteriores normas) pelas razões apresentadas aquando do estudo da IAS 28/IAS 31.

No que respeita ao activo corrente também o mesmo Quadro n.º 4 nos clarifica que o crescimento em valor absoluto de 315,7 (mais 60%) na rubrica de investimentos líquidos é por sua vez anulada com a diminuição de 397,1 (menos 9%) verificada na rubrica caixa e

equivalentes de caixa. Tal deve-se a reclassificações que se anulam entre si no montante de 311,7.

Verificamos então, que largamente o sector da construção é que mais contribui para o incremento do activo total, seguido do da indústria alimentar e por último do dos serviços e indústria farmacêutica.

Já quanto ao agregado capital próprio este reflecte uma redução de 744,9 (menos 6,2%), generalizada, à excepção da indústria farmacêutica que aumenta 2,1% (mais 13), a todos os sectores de actividade, especialmente com a contribuição do sector da construção a acusar menos 360,9 (- 5,8%), os serviços menos 266,9 (- 8,1%) e a indústria alimentar menos 130,1 (- 7,1%). Nesta matéria também o Quadro n.º 4 regista que os capitais próprios são fortemente influenciados pela elevada redução dos resultados retidos em menos 29% o equivalente a 1.870 milhões de euros. As restantes rubricas, à excepção dos interesses minoritários que reflectem um decréscimo de 136,2 (embora menos 16%), não apresentam variações relevantes a assinalar.

Por sector de actividade não se verifica neste agregado uma amplitude tão elevada como a que verificou no activo, embora mais uma vez o sector da construção assuma uma predominância muito acentuada ao agregar a maior fatia em valor absoluto das variações ocorridas, seguindo-se o sector dos serviços, o da indústria alimentar e por último, em contra-ciclo, o da indústria farmacêutica que apresenta um ligeiro aumento.

Quanto ao passivo agregado das empresas da amostra este sofre um aumento total de 2.273,8 (mais 11,7%) maioritariamente influenciado, tal como o activo, pelo agregado não corrente que acusa mais 2.115,8 (17,1%) e muito menos pela sua componente corrente que aumenta apenas 158,1 (mais 2,2%) mas fortemente influenciada pelo aumento da construção, único sector de actividade que apresenta crescimento, sendo que todos os restantes diminuem.

De volta a uma análise mais pormenorizada assente na observação do Quadro n.º 4, verificamos então que o passivo não corrente reflecte o efeito das normas que actuaram ao

nível das rubricas de financiamentos obtidos, impostos diferidos passivos e responsabilidades passivas por benefícios pós-emprego, com crescimentos de 459,2 (5%), 796,3 (92%) e 906,9 (não assinalado por representar um dado com coeficiente de variação elevado). As restantes rubricas não apresentam variações significativas. Estes dados reflectem com exactidão as normas que mais impactos produziram na estrutura das contas das empresas submetidas a análise.

Também aqui a contribuição para o incremento do passivo não corrente foi consubstanciado pela generalidade de todos os sectores de actividade sem excepção, sendo certo que o que mais contribuiu foi o da construção (mais 1.262 com 25,8%), seguido praticamente com o mesmo valor absoluto, cerca de 400 milhões de euros, com os da indústria alimentar e serviços, e por último o da indústria farmacêutica com 56,4 (apenas mais 3,2%). E esta análise é também válida se nos reportarmos ao total do passivo com o sector da construção a assumir distanciadamente um peso equivalente a cinco vezes relativamente aos sectores da indústria alimentar e dos serviços. Os valores constantes da indústria farmacêutica são, mais uma vez, irrelevantes.

Naturalmente que nos esforçamos por demonstrar que deste sector da construção fazia parte uma empresa que fruto de uma operação ocorrida e influenciada por uma determinada técnica de mensuração das suas operações conduziu aos valores verificados, no entanto o estudo dos impactos mais relevantes é acima de tudo acentuar os maiores efeitos que as normas produzem nas contas das empresas.

De seguida apresenta-se o Quadro n.º 19 referente à estrutura dos balanços agregados evidenciando-se o peso relativo de cada rubrica no total do activo.

QUADRO N.º 19 - ESTRUTURA DOS BALANÇOS AGREGADOS						
	TOTAL				Estrutura %	
	Irish Gaap	IAS/IFRS	Variação	% Var.	Irish Gaap	IAS/IFRS
Activo Não Corrente	19035,1	20337,8	1302,6	6,8%	60%	62%
Activo Corrente	12463,6	12689,8	226,3	1,8%	40%	38%
TOTAL ACTIVO	31498,7	33027,6	1528,9	4,9%	100%	100%
CAPITAL PRÓPRIO	12038,5	11293,6	-744,9	-6,2%	38%	34%
Passivo Não Corrente	12348,5	14464,3	2115,8	17,1%	39%	44%
Passivo Corrente	7111,7	7269,8	158,1	2,2%	23%	22%
TOTAL PASSIVO	19460,3	21734,1	2273,8	11,7%	62%	66%
FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA A PARTIR DOS DADOS DAS EMPRESAS DA AMOSTRA						

Este pretende acentuar o peso relativo de cada um dos agregados no total do activo, capitais próprios e passivo concluindo-se o efeito tão global quanto possível da aplicação das normas nos balanços das empresas submetidas a análise. Do exposto, verifica-se que o peso relativo do activo não corrente passou a representar 62% do total do activo, ao contrário dos 60% que se verificariam se as normas não tivessem entrado em vigor. Este aumento de 2 pontos percentuais foi entretanto, e não poderia deixar de ser, absorvido pelo agregado do activo corrente. O reflexo desta variação foi assimilado pelos capitais próprios que acusam uma diminuição de 4 pontos percentuais e um equivalente aumento na mesma proporção no passivo agregado das empresas submetidas a análise. Dentro deste, o passivo

não corrente passa a representar mais 5 pontos percentuais e o não corrente diminui apenas 1 ponto percentual.

No ponto seguinte iremos estudar os principais indicadores.

2.2.13.2 Principais Indicadores

De seguida apresenta-se o Quadro n.º 20 referente aos indicadores agregados por sectores de actividades.

	INDÚSTRIA ALIMENTAR		INDÚSTRIA FARMACÉUTICA		CONSTRUÇÃO		SERVIÇOS		TOTAL	
	Irish Gaap	IAS/IFRS	Irish Gaap	IAS/IFRS	Irish Gaap	IAS/IFRS	Irish Gaap	IAS/IFRS		
RENTABILIDADE										
Retorno do Activo (ROA)	3,6%	5,2%	-7,9%	-7,6%	6,8%	7,1%	5,8%	6,0%	4,6%	5,1%
Retorno do Investimento (ROI)	9,5%	12,2%	-8,2%	-10,7%	13,0%	12,8%	11,9%	11,3%	10,0%	10,1%
Retorno do Capital Próprio (ROE)	12,4%	19,6%	-36,8%	-35,0%	15,6%	18,8%	13,9%	15,8%	11,9%	15,0%
Autonomia Financeira	29,2%	26,3%	21,4%	21,7%	43,7%	37,9%	41,7%	38,1%	38,2%	34,2%
LUCRATIVIDADE										
Margem Bruta	37,6%	37,9%	23,0%	21,5%	31,3%	31,4%	38,3%	38,6%	33,9%	34,0%
Margem Operacional	5,6%	7,7%	-11,6%	-16,4%	9,4%	9,7%	11,2%	11,0%	7,7%	8,2%
Margem Líquida	3,0%	4,4%	-13,8%	-14,0%	6,3%	7,0%	6,9%	7,2%	4,6%	5,3%
Margem EBITDA	9,6%	10,3%	-7,6%	-9,4%	13,3%	13,3%	13,7%	13,7%	11,6%	11,5%
LIQUIDEZ										
Liquidez Corrente	1,09	1,13	3,07	3,33	1,84	1,73	1,86	1,94	1,75	1,75
Liquidez Reduzida	0,67	0,70	2,78	3,01	1,26	1,19	1,75	1,83	1,34	1,34
Liquidez Imediata	0,12	0,13	2,15	2,07	0,50	0,38	0,86	0,90	0,61	0,55
ENDIVIDAMENTO										
Participação de Capital de Terceros	70,8%	73,7%	78,6%	78,3%	56,3%	62,1%	58,3%	61,9%	61,8%	65,8%
Grau de Endividamento	242,3%	280,4%	368,0%	361,7%	129,0%	164,1%	139,7%	162,6%	161,6%	192,4%
Cobertura de Juros	7,04	7,54	-3,44	-2,93	14,00	12,39	8,85	8,83	9,47	8,99
EFICIÊNCIA, ACTIVIDADE E ROTAIVIDADE										
Rotação dos Inventários	6,5	6,5	8,2	8,0	5,8	5,8	23,7	24,1	7,2	7,1
Duração Média dos Inventários (Dias)	56	56	45	46	63	63	15	15	51	51
Rotação das Contas a Receber	8,0	7,9	4,8	5,4	6,4	6,2	9,2	9,2	7,1	7,0
Prazo Médio de Recebimentos (Dias)	46	46	76	68	57	58	40	40	52	52
Rotação das Contas a Pagar	2,7	2,8	2,4	3,9	4,5	4,5	3,1	3,1	3,5	3,6
Prazo Médio de Pagamentos (Dias)	134	131	152	94	80	82	117	117	104	100
Rotação do Activo Total	1,22	1,17	0,57	0,54	1,08	1,02	0,84	0,83	1,00	0,96

FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA A PARTIR DOS DADOS DAS EMPRESAS DA AMOSTRA

Da análise do Quadro n.º 20, que trataremos por rubricas de indicadores, observamos o seguinte:

Indicadores de Rentabilidade

Os indicadores de rentabilidade revelam o retorno obtido pela empresa sobre o capital investido, ou seja, demonstram o lucro obtido auferido na utilização dos seus activos. Embora diversas combinações possam ser obtidas na medição da rentabilidade ou desempenho de um negócio a fórmula básica relaciona o Lucro com o Capital Investido.

Neste grupo de indicadores, verificamos que os três primeiros, ROA, ROI e ROE, particularmente construídos com base no Lucro como numerador e Capital Investido como denominador (nas suas vertentes de activo, total ou operacional), apresentam todos eles valores superiores generalizadamente em todos os sectores de actividade e também por consequência no total das empresas. De facto, o Quadro n.º 5 reflecte-nos um aumento nas rubricas do lucro do exercício, seja em que modalidade este se apresente, pelo que ainda que os activos igualmente tenham aumentado o crescimento daquele foi superior e produz indicadores mais favoráveis. À excepção do ROI que apresenta sensivelmente o mesmo valor, o ROA e o ROE apresentam mesmo uma performance superior.

Mas já o mesmo não se verifica em relação à Autonomia Financeira. A redução observada reflecte ajustamentos relativos a exercícios anteriores patentes nos capitais próprios por via da diminuição acentuada dos resultados retidos. Como vimos ao longo do desenvolvimento desta dissertação, diversas normas, mas especialmente a IAS 12 e a IAS 19, obrigaram à reposição do valor desta rubrica, prejudicando o agregado no seu todo. Ora, a consequência foi uma diminuição deste indicador de 38,2% para 34,2% (menos 4 pontos percentuais) que embora não coloque o conjunto das empresas em risco é, na nossa opinião, pela importância de que este indicador se reveste, algo que devemos assinalar. E esta assumption verifica-se, à excepção do sector da indústria farmacêutica, em todos os sectores de actividade e generalizadamente rondam este valor.

Indicadores de Lucratividade

Os indicadores de lucratividade demonstram o lucro auferido pelas empresas em relação aos recursos obtidos pelas vendas em determinado período de tempo. Estes indicadores relacionam os diversos níveis de lucro da empresa (lucro bruto, operacional ou líquido) com a sua dimensão expressa através das vendas e prestações de serviços.

Também aqui são válidos os pressupostos quanto ao lucro referidos no grupo de indicadores anterior pelo que o resultado final foi uma melhoria generalizada nos indicadores de Margem Bruta, Operacional e Líquida.

Já quanto à margem EBITDA³⁵ esta reflecte um aumento nos gastos de financiamento líquidos, no montante de 27,2 milhões de euros (mais 6%), uma diminuição dos resultados operacionais (excluindo amortização do goodwill) no montante de 15,4 milhões de euros (menos 1%), ambos os valores extraídos do Quadro n.º 5, e um aumento de 25,2 milhões de euros³⁶ (mais 2%) nas amortizações dos activos tangíveis e intangíveis (excepto amortização do goodwill), pelo que se traduz numa insignificante diminuição de 0,1 pontos percentuais mas assinalada apenas por possuir um comportamento atípico neste grupo de indicadores.

Por sector de actividade a tendência expressa representa também, na sua generalidade, a dos sectores de actividade tomados isoladamente como podemos verificar pela observação do Quadro n.º 20.

Indicadores de Liquidez

Os indicadores de liquidez englobam o relacionamento entre as contas do balanço demonstrando a capacidade da empresa em solver os seus compromissos e dívidas,

³⁵ O EBITDA é uma métrica muito utilizada pelos analistas de mercado e investidores para avaliar o desempenho de um negócio, sendo destacada pelas empresas aquando da publicação dos seus relatórios anuais e intermédios. Determina-se adicionando ao Lucro Operacional os Gastos de Financiamento Líquidos, os Gastos com Amortizações e Depreciações e os Resultados (positivos ou negativos) resultantes da aplicação do Método da Equivalência Patrimonial.

³⁶ Valor não observável em nenhum dos Quadros apresentados uma vez que está implícito na rubrica de custos operacionais, tendo sido extraído de cada um dos relatórios de contas das empresas.

principalmente as de curto prazo, cujo vencimento ocorrerá no exercício seguinte ao do encerramento das suas contas.

O indicador de liquidez corrente e o de liquidez reduzida (este sem o efeito dos inventários eliminando o risco associado à incerteza da venda dos mesmos), considerados favoráveis quando superior a 1, permanecem inalterados quando obtidos da aplicação das normas em ambos os normativos. Já quanto ao indicador da liquidez imediata, ou solvência imediata de caixa, aconselhado a possuir o menor valor possível, observa aqui até uma melhor performance em relação ao obtido através das normas domésticas, pelo que podemos concluir que a este nível a produção das alterações nas normas não trouxe alterações assinaláveis.

Indicadores de Endividamento

Os indicadores de endividamento mostram o relacionamento entre as fontes de capital da empresa, isto é, a posição do capital próprio em relação ao capital de terceiros. E, como se verifica através do Quadro n.º 20, neste grupo de indicadores observam-se algumas variações e particularidades que assinalaremos.

O primeiro indicador, Participação de Capital de Terceiros, expresso em percentagem, demonstra a forma como os activos da empresa se encontram financiados, e aqui observa-se uma deterioração deste indicador na generalidade das empresas, facto que, à excepção do sector da indústria farmacêutica, é comum à generalidade dos restantes sectores. A explicação pode ser encontrada igualmente no ponto 2.2.13.1 quanto ao aumento dos passivos.

O segundo dos indicadores deste grupo, o Grau de Endividamento, embora na nossa opinião se apresente elevado (porque superior a 100%), não cabendo, no entanto, no âmbito deste estudo tecer quaisquer considerações desta natureza, apresenta igualmente uma deterioração quando da aplicação das normas IAS/IFRS, se pensarmos que relaciona no numerador o passivo e no denominador o capital próprio. Ora, sabemos que o primeiro aumenta e o segundo diminui, o que se traduz de imediato no efeito verificado. Numa

análise por sectores de actividade verifica-se igualmente o que do primeiro indicador deste grupo já se referenciou.

O terceiro indicador, Cobertura de Juros, mostra o número de vezes que o EBITDA cobre a despesa financeira da empresa assistindo-se aqui a uma ligeira degradação fruto do aumento da rubrica dos gastos de financiamento líquidos. Por sectores de actividade observa-se uma melhoria generalizadamente no sector da indústria, uma persistência no dos serviços e um agravamento no da construção.

Indicadores de Eficiência, Actividade e Rotatividade

Esta natureza de indicadores revela a velocidade com que determinados elementos do activo rodam durante o exercício. Relacionam itens da demonstração dos resultados e do balanço e em virtude da sua natureza são expressos em períodos de tempo (dias, meses ou rotação por ano).

Da observação do Quadro n.º 20 retiramos de imediato a conclusão que da aplicação das normas IAS/IFRS não foram produzidos efeitos que afectassem qualquer destes indicadores, mantendo-se quer cada uma das suas rotações e por consequência as suas durações médias, quer dos inventários, das contas a receber ou a pagar.

Apenas uma referência ao último indicador apresentado no Quadro n.º 20, Rotação do Activo Total, que apresenta uma ligeira degradação. Este indicador relaciona as vendas com o activo. Ora, da observação do Quadro n.º 5 aferimos que a rubrica das vendas e serviços prestados apresenta um incremento de 254,5 milhões de euros (mais 1%), contudo inferior ao aumento do activo em 1.528,9 milhões de euros, pelo que a ligeira diminuição deste indicador é também o reflexo duma situação que se verifica em todos os sectores de actividade analisados.

De seguida analisaremos as conclusões desta dissertação.

CONCLUSÕES

Apresentámos como objectivo essencial desta dissertação determinar se da implementação das normas IAS/IFRS às empresas cotadas na Irlanda resultaram impactos significativos, identificando-os, mensurando-os e explicando-os à luz de ambos os normativos.

Como pressuposto inicial, tomámos consciência de que a aplicação das IAS/IFRS no ano de transição se encontrava numa fase propedêutica quanto a alguns aspectos, facto que se comprova pelas excepções e isenções previstas na IFRS 1.

Significativas foram, pois, as divulgações necessárias no que diz respeito às alterações nas políticas contabilísticas no momento da transição. Tais divulgações foram essenciais nas primeiras demonstrações financeiras, na medida em que permitiram aos utentes uma melhor compreensibilidade do efeito do impacto e das implicações da transição para as novas normas.

Também, os critérios de reconhecimento e mensuração, no momento da transição para as IAS/IFRS produziram impactos ao nível dos seus resultados, e os correspondentes resultados da transição foram reconhecidos directamente nos capitais próprios no balanço de abertura.

Ainda que em termos conceptuais ambos os modelos se aproximassem, sentimos expressas e significativas preocupações quanto à utilização do justo valor, designadamente quanto à subjectividade do conceito na ausência de mercados activos e líquidos.

Com a aplicação das IAS/IFRS os activos das empresas submetidas a análise sofreram um aumento de 5%, o equivalente a 1.529 milhões de euros, sendo as normas responsáveis por este acréscimo as relacionadas com os Interesses em Empreendimentos Conjuntos e Investimentos em Associadas (37%), as Concentrações de Actividades Empresariais (23%), os Impostos Diferidos (21%) e os Benefícios dos Empregados (8%).

Os capitais próprios sofreram uma redução de 6,2%, o equivalente a 745 milhões de euros, com as normas dos Impostos Diferidos e dos Benefícios dos Empregados a representarem 84% e 62%, respectivamente, por força dos ajustamentos negativos produzidos nos resultados retidos. Neste agregado, ao contrário das outras normas enunciadas, as relacionadas com as Concentrações de Actividades Empresariais contribuíram favoravelmente com 26%, cujo valor acresceu aos resultados retidos.

Os passivos sofrem um aumento de 12%, o equivalente a 2.274 milhões de euros, e à excepção das relacionadas com as Concentrações de Actividades Empresariais, as correspondentes normas responsáveis foram as associadas aos Impostos Diferidos (40%), aos Benefícios dos Empregados (35%) e aos Interesses em Empreendimentos Conjuntos e Investimentos em Associadas (25%).

De forma semelhante, no que diz respeito à demonstração dos resultados, as normas associadas às Concentrações de Actividades Empresariais foram responsáveis praticamente pela totalidade da variação dos resultados anuais atribuíveis às acções ordinárias. Portanto, as alterações resumem-se essencialmente às normas enunciadas nos anteriores parágrafos, sendo certo que quanto às restantes os impactos foram irrelevantes.

Comprovámos ainda que da generalidade dos temas abordados, inclusivamente naqueles onde subsistem as maiores diferenças, muitas das suas principais ambiguidades já teriam sido abordadas na Irlanda ao longo dos últimos anos, sendo a sensibilidade para estes temas, de facto, uma realidade. Referimo-nos concretamente ao tratamento do goodwill, já amplamente tratado embora com contornos nem sempre coincidentes com os actuais, aos impostos diferidos, embora acusassem um tratamento conceptualmente diferente do preconizado pelo IASB, e às pensões que possuía uma FRS que embora diferida a sua aplicação era já muito próxima do preconizado pelo IASB.

Concluimos então que, não obstante o referido nos parágrafos anteriores, o efeito da adopção das IAS/IFRS nas empresas irlandesas foi, ainda assim, atenuado uma vez que as *Irish Gaap* conduzem ao relato baseado em significantes similitudes com a generalidade dos objectivos propostos pelo IASB. Na verdade, o ASB já de muito perto seguia a

tendência do IASB, adoptando uma política de convergência com as IAS/IFRS e, em particular, não introduzindo quaisquer novas normas substancialmente diferentes das emanadas pelo IASB. Ora, aferimos que foi precisamente quando se afastou deste princípio que as mais relevantes assimetrias se verificaram.

A principal limitação ao estudo consubstanciou-se na complexa interligação entre este grupo numeroso de normas, na qual se fica sempre com a sensação de que o estudo está permanentemente incompleto, porventura imperfeito.

Como possível desenvolvimento deste estudo, consideraríamos interessante analisar o efeito específico das excepções e isenções perfilhadas à data da transição, e aferir, cinco anos mais tarde, qual o impacto produzido pelas mesmas. Também seria de todo interessante fazer uma comparação do impacto da adopção das IAS/IFRS na Irlanda com os restantes países da União Europeia.

Porque na disciplina da contabilidade a escolha de alternativas é, não raras vezes, decisiva, gostaríamos de terminar este estudo com uma frase que enuncia um princípio que recomenda que se escolha a teoria explicativa que implique o menor número de premissas assumidas. Originalmente um princípio da filosofia reducionista do nominalismo, é hoje tido como uma das máximas heurísticas que aconselha economia, parcimónia e simplicidade nas teorias científicas: “Se em tudo o mais forem idênticas as várias explicações de um fenómeno, a mais simples é a melhor”, atribuída a *William de Ockham*, frade franciscano inglês (século XIV).

BIBLIOGRAFIA

Accounting Standards Board. **ASB**. 1983. *SSAP 20-“Foreign Currency Translation”*. April. In Accounting Standards Board (Online) available at: <http://www.frc.org.uk/>. October 2008.

___ 1984. *SSAP 21-“Accounting for Leases and Hire Purchase Contracts”*. August. In Accounting Standards Board (Online) available at: <http://www.frc.org.uk/>. October 2008.

___ 1988a. *SSAP 24-“Accounting for Pension Cost”*. May. In Accounting Standards Board (Online) available at: <http://www.frc.org.uk/>. October 2008.

___ 1988b. *SSAP 9-“Stocks and Long-term Contracts”*. September. In Accounting Standards Board (Online) available at: <http://www.frc.org.uk/>. October 2008.

___ 1989. *SSAP 13-“Accounting for Research and Development”*. January. In Accounting Standards Board (Online) available at: <http://www.frc.org.uk/>. October 2008.

___ 1990. *SSAP 17-“Accounting for Post Balance Sheet Events”*. August. In Accounting Standards Board (Online) available at: <http://www.frc.org.uk/>. October 2008.

___ 1993. *FRS 4-“Capital Instruments”*. December. In Accounting Standards Board (Online) available at: <http://www.frc.org.uk/>. October 2008.

___ 1994a. *FRS 5-“Reporting the Substance of Transactions”*. April. In Accounting Standards Board (Online) available at: <http://www.frc.org.uk/>. October 2008.

___ 1994b. *FRS 6-“Acquisitions and Mergers”*. September. In Accounting Standards Board (Online) available at: <http://www.frc.org.uk/>. October 2008.

___ 1994c. *FRS 7-“Fair Value in Acquisition Accounting”*. September. In Accounting Standards Board (Online) available at: <http://www.frc.org.uk/>. October 2008.

___ 1997a. *FRS 9-“Associates and Joint Ventures”*. November. In Accounting Standards Board (Online) available at: <http://www.frc.org.uk/>. October 2008.

___ 1997b. *FRS 10-“Goodwill and Intangibles Assets”*. December. In Accounting Standards Board (Online) available at: <http://www.frc.org.uk/>. October 2008.

___ 1998a. *FRS 11-“Impairment of Fixed Assets and Goodwill”*. December. In Accounting Standards Board (Online) available at: <http://www.frc.org.uk/>. October 2008.

___ 1998b. *FRS 13-“Derivatives and Other Financial Instruments: Disclosures”*. September. In Accounting Standards Board (Online) available at: <http://www.frc.org.uk/>. October 2008.

___ 1999a. *FRS 15-“Tangibles Fixed Assets”*. February. In Accounting Standards Board (Online) available at: <http://www.frc.org.uk/>. October 2008.

___ 1999b. *FRS 16-“Current Tax”*. December. In Accounting Standards Board (Online) available at: <http://www.frc.org.uk/>. October 2008.

___ 1999c. *Statements of Principles for Financial Reporting*. December. In Accounting Standards Board (Online) available at: <http://www.frc.org.uk/>. October 2008.

___ 2000a. *FRS 17-“Retirement Benefits”*. November. In Accounting Standards Board (Online) available at: <http://www.frc.org.uk/>. October 2008.

___ 2000b. *FRS 19-“Deferred Tax”*. December. In Accounting Standards Board (Online) available at: <http://www.frc.org.uk/>. October 2008.

___ 2004. *FRS 21-“Events after the Balance Sheet Date”*. May. In Accounting Standards Board (Online) available at: <http://www.frc.org.uk/>. October 2008.

Clarke, Ann. 2005. *Undertaking the Transition to IFRS*. Accountancy Plus. Vol. Março.

Costa, Carlos Baptista, e Gabriel Correia Alves. 2008. *Contabilidade Financeira*. Lisboa: Rei dos Livros.

Cravo, Domingos José da Silva. 2000. *Da Teoria da Contabilidade às Estruturas Conceptuais*. Aveiro: Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro. Estudos do I.S.C.A.A. – N.º 1.

Curtis, Úna. 2005. *Company Law and Accounting Changes*. Accountancy Ireland. Vol. 37, nº 3.

Deloitte - IAS PLUS. 2005. *Accounting Standards Updates by Jurisdiction*. Available at: <http://www.iasplus.com/country/ireland.htm>. July 2008.

ICAEW. 2007. *EU Implementation of IFRS and the Fair Value Directive – A Report for the European Commission*.

ICEP Portugal. 2006. *Irlanda - Ficha de Mercado*.

International Accounting Standards Board. **IASB**. 1998. *IAS 37-“Provisions, Contingent Liabilities and Contingent assets”*. September. In International Accounting Standards Board (On line) available at: <http://www.iasb.org/>. October 2008.

___ 2000a. *IAS 12-“Income Taxes”*. October. In International Accounting Standards Board (On line) available at: <http://www.iasb.org/>. October 2008.

___ 2000b. *IAS 28-“Investments in Associates”*. December. In International Accounting Standards Board (On line) available at: <http://www.iasb.org/>. October 2008.

___ 2002. *IAS 19-“Employee Benefits”*. May. In International Accounting Standards Board (On line) available at: <http://www.iasb.org/>. October 2008.

___ 2003a. *IAS 16-“Accounting for Property, Plant and Equipment”*. December. In International Accounting Standards Board (On line) available at: <http://www.iasb.org/>. October 2008.

___ 2003b. *IAS 17-“Accounting for Leases”*. December. In International Accounting Standards Board (On line) available at: <http://www.iasb.org/>. October 2008.

___ 2003c. *IAS 2-“Inventories”*. December. In International Accounting Standards Board (On line) available at: <http://www.iasb.org/>. October 2008.

___ 2003d. *IAS 21-“The Effects of Changes in Foreign Exchange Rates”*. December. In International Accounting Standards Board (On line) available at: <http://www.iasb.org/>. October 2008.

___ 2003e. *IAS 32-“Financial Instruments: Presentation”*. December. In International Accounting Standards Board (On line) available at: <http://www.iasb.org/>. October 2008.

___ 2003f. *IAS 40-“Investment Property”*. December. In International Accounting Standards Board (On line) available at: <http://www.iasb.org/>. October 2008.

___ 2003g. *IFRS 1-“First-Time Adoption of International Financial Reporting Standards”*. June. In International Accounting Standards Board (On line) available at: <http://www.iasb.org/>. October 2008.

___ 2003h. *IAS 10-“Contingencies and Events Occurring After the Balance Sheet Date”*. May. In International Accounting Standards Board (On line) available at: <http://www.iasb.org/>. October 2008.

___ 2003i. *IAS 31-“Interests in Joint Ventures”*. December. In International Accounting Standards Board (On line) available at: <http://www.iasb.org/>. October 2008.

___ 2004a. *IAS 36-“Impairment of Assets”*. March. In International Accounting Standards Board (On line) available at: <http://www.iasb.org/>. October 2008.

___ 2004b. *IAS 38-“Intangible Assets”*. March. In International Accounting Standards Board (On line) available at: <http://www.iasb.org/>. October 2008.

___ 2004c. *IAS 39-“Financial Instruments: Recognition and Measurement”*. March. In International Accounting Standards Board (On line) available at: <http://www.iasb.org/>. October 2008.

___ 2004d. *IFRS 3-“Business Combinations”*. March. In International Accounting Standards Board (On line) available at: <http://www.iasb.org/>. October 2008.

___ 2004e. *IFRS 5-“Non-Current Assets held for sale and Discontinued Operations”*. March. In International Accounting Standards Board (On line) available at: <http://www.iasb.org/>. October 2008.

Lopes, Carlos António Rosa. 2007. *Impostos Diferidos e Concentrações de Empresas segundo as IAS(NIC) / IFRS(NIRF)*. Revista TOC. Vol. 92.

Marques, Maria da Conceição da Costa. 2007. *As Concentrações de Actividades Empresariais segundo a IFRS 3*. Revisores e Auditores. Vol. Julho/Setembro.

Magennis, Simon. 2004. *Internacional Financial Reporting Standards – ICAI Calls Again for Definitive Decision*. Accountancy Ireland. Vol. 36, nº 2.

McCann, Helen. 2005. *IFRS/UK main differences indicator*. PricewaterhouseCoopers.

McDonnell, John e O'Rourke, Terry. 2005. *Irish Gaap Converges to IAS*. Accountancy Ireland. Vol. 37, nº 5.

McDonnell, John. 2006. *IFRS - Is Your Financial Reporting Sustainable*. Accountancy Ireland. Vol. 38, nº 2.

McDonnell, John e O'Rourke, Terry. 2006. *IFRS - A Fairy Tale Ending*. Accountancy Ireland. Vol. 38, nº 5.

PriceWaterHouseCoopers. 2004a. *How big is the difference between IFRS and Irish Gaap*. Available at: <http://www.pwc.com/Extweb/service.nsf/docid/69BE78AB3A10314080256D090054CA12>. February 2008.

PriceWaterHouseCoopers. 2004b. *How does IFRS affect relationships with the capital markets ?* Available at: <http://www.pwc.com/Extweb/service.nsf/docid/90B021C6770ACDFF80256D0900565DCA>. October 2008.

Rocha, António da Silva. 2007. *Harmonização da Contabilidade e dos Impostos sobre as Sociedades*. Lisboa. Rei dos Livros.

ANEXO 1 – Lista das Empresas Submetidas a Análise (por Sector de Actividade)

INDÚSTRIA ALIMENTAR:

C & C Group plc

GREENCORE Group plc

IAWS Group plc

KERRY Group plc

INDÚSTRIA FARMACÊUTICA:

ELAN Corporation plc

UNITED DRUG plc

CONSTRUÇÃO:

CRH plc

GRAFTON Group plc

KINGSPAN Group plc

MCINERNEY Holdings plc

SERVIÇOS:

DCC plc

INDEPENDENT NEWS & MEDIA plc

PADDY POWER plc

RYANAIR Holdings plc